



Número: **0002474-11.2017.4.01.3903**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA**

Última distribuição : **09/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 614.866,12**

Processo referência: **0002474-11.2017.4.01.3903**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, ATP/Adicional de Tarifa Portuária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME (EXECUTADO)	ALBINO DE MELO MACHADO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
285065682	22/07/2020 23:23	Petição Inicial	Petição inicial	Interno
331808375	16/09/2020 16:39	Volume	Volume	Interno
331821849	16/09/2020 16:39	2474-11.2017.401.3903 - V001_1	Volume	Interno
331821863	16/09/2020 16:39	2474-11.2017.401.3903 - V001_2	Volume	Interno
331821877	16/09/2020 16:39	2474-11.2017.401.3903 - V001_3	Volume	Interno
331821888	16/09/2020 16:39	2474-11.2017.401.3903 - V001_4	Volume	Interno
331821892	16/09/2020 16:39	2474-11.2017.401.3903 - V001_5	Volume	Interno
331799896	16/09/2020 16:41	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
331901878	16/09/2020 17:19	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
331901880	16/09/2020 17:19	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
336551879	22/09/2020 14:20	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
391535894	02/12/2020 16:41	HABILITAÇÃO DE PROCURADOR	Procuração/Habilitação	Polo passivo
801201086	09/01/2022 21:23	Despacho	Despacho	Interno
113250681 4	08/06/2022 14:33	Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	Interno
121195576 7	14/07/2022 09:40	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
134975425 3	10/10/2022 13:38	Despacho	Despacho	Interno
145862136 9	18/01/2023 20:27	Citação	Citação	Interno
157609786 5	26/04/2023 13:21	Decisão Terminativa	Decisão Monocrática Terminativa	Interno
161378238 4	10/05/2023 09:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
190717666 1	10/11/2023 14:14	Decisão Terminativa	Decisão Monocrática Terminativa	Interno
200172418 6	23/01/2024 10:45	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
200175565 4	23/01/2024 10:46	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno

200998764 7	27/01/2024 15:15	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
200998765 0	27/01/2024 15:15	0002474-11.2017.4.01.3903SAJ	Documento Comprobatório	Polo ativo
201128866 5	29/01/2024 13:29	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
201128866 6	29/01/2024 13:29	0002474-11.2017.4.01.3903pormenorescadastro	Documento Comprobatório	Polo ativo
203728516 8	15/02/2024 17:33	Outras peças	Outras peças	Polo ativo
203728517 6	15/02/2024 17:33	0002474-11.2017.4.01.3903SAJ	Documento Comprobatório	Polo ativo
212904565 7	24/05/2024 09:48	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
212904855 1	24/05/2024 09:49	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	Interno
213013825 6	03/06/2024 11:39	Outros Documentos	Outros Documentos	Polo ativo
213013912 1	03/06/2024 11:39	0002474-11.2017.4.01.3903SAJ	Documentos Diversos	Polo ativo
213013922 4	03/06/2024 11:39	Solicitação de Inclusão COMPREI	Documentos Diversos	Polo ativo
214745123 2	19/09/2024 15:24	Decisão	Decisão	Interno
214887232 6	19/09/2024 15:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
217049749 9	06/02/2025 16:38	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
217049765 0	06/02/2025 16:38	Extrato da dívida	Documentos Diversos	Polo ativo



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

ALTAMIRA, 22 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)



Segue processo digitalizado.



02
K

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Altamira, 03 de Outubro de 2017 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2474-11.2017.4.01.3903

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

Vara: 1ª VARA - ALTAMIRA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/10/2017



Vara 2474-11.2017.4.01.3903

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

EXQTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	* S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME CNPJ :00.758.270/0001-66

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

* Nome da parte cadastrado em nosso sistema diferente do nome utilizado na Receita Federal



03
16

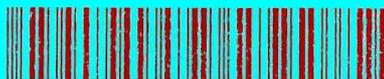


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
001 / 003

EXMO(A). DR(A) JUIZ(IZA) DA SECAO JUDICIARIA DO PARA EM ALTAMIRA

**ORIENTAÇÕES PARA REGULARI-
ZAÇÃO DO DÉBITO, AO FINAL.**



Vare 2474-11.2017.4.01.3903

JUSTIA FEDERAL
Subseção de Altamira
033752
33/10/2017 14:03:16
PROTOCOLO JUDICIAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN), CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional, ao final assinado, nos termos da Lei n. 6.830/1980 c/c Lei n. 13.105/2015, vem propor EXECUCAO FISCAL, nos termos e limites do(s) anexo(s) da(s) Certidão(ões) que integra(m) esta petição inicial, com base nos fatos, fundamentos e pedidos, contra o(s) devedor(es) e o(s) corresponsável(eis) solidário(s) abaixo indicado(s):

NOME DO DEVEDOR: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI -
CPF/CNPJ: 00758270/0001-66
NOME FANTASIA: AGROSHOPPING
Endereço principal: RUA BERNARDO SAYAO S/N, CENTRO, URUARA, CEP 68140-000
Endereço alternativo:
Repres. legal/Inventariante: SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK 387030252-68 domiciliado à R SEBASTIAO MOREIRA ROCHA S/N, VILA BRASIL, CEP 68140-000

I - Fatos e fundamentos

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pelos créditos materializados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) abaixo, que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO (R\$)
10215 500927/2016-59	20 2 16 003904-40	9.922,68
10215 500004/2017-88	20 4 17 004395-42	584.826,54
10215 500926/2016-12	20 6 16 009818-38	8.930,42
10215 500928/2016-01	20 6 16 009819-19	11.186,48

Porém, até o momento, não foram pagos ou parcelados, restando questionar por esta via judicial.

0222767

200117900214



00004/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
002 / 003

04
CC

II - Pedido(s)

Para tanto, a União requer:

1. Preliminarmente e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei n. 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) devedor(es) e das filiais, limitada ao valor indicado na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil - BACENJUD;**

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8. da Lei n. 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) principal(ais) acima indicados, e, alternativamente, acaso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que o(s) devedor(es) pague(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, com os acréscimos legais definidos na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);**

3. Subsidiariamente, **a citação do(s) executado(s) no endereço alternativo, caso não seja encontrado no endereço principal;**

4. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s), nos termos do art. 8., III, da Lei n. 6.830/1980, c/c art. 830, § 2., da Lei n. 13.105/2015;**

5. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida nem garantida a execução, **requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei n. 6.830/1980, c/c os arts. 835 e 837 da Lei n. 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7. da Lei n. 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei n. 6.830/1980, com ordem expressa para que o devedor indique onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização de penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei n. 13.105/2015;**

6. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da LEI N. 13.105/2015.

A União dá à causa o valor atualizado de **R\$*614.866,12***** (**SEISCENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art. 6, § 4, da Lei n. 6.830/1980, correspondente ao valor consolidado da dívida nesta data.

Termos em que pede deferimento.

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222768

2 0 0 1 1 7 9 0 0 2 1 4



00005/00107



05
26



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
003 / 003

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s),
Regularize(m) seu(s) débito(s) realizando o pagamento ou parcelamento administrativo,
nos termos da Lei n. 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN - ECAC- no endereço eletrônico:
<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf>, onde será possível realizar
o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil
de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir à unidade de atendimento presencial, verifique se o serviço pode ser
prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte as orientações,
documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba
"Cidadão" ou "Empresa", no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

0
4
5
1
4
9
0222769

00006/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha 06
00001 / 00003 ur

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 20 2 16 003904-40, da série IRPJ/2016 desde, 18/11/2016

Nome: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 00758270/0001-66
End: RUA BERNARDO SAYAO S/N, CENTRO, URUARA, CEP 68140-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 500927/2016-59	R\$ 6.680,59	UFIR 6.278,16

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222770 00007/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500927/2016-59

Nº de Inscrição
20 2 16 003904-40

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				0	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012015	IMPOSTO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	R\$ 5.567,16 UFIR 5.231,80

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 7 O PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35 ; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222771 00008/00107

0
4
5
1
4
2



OP
✓



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500927/2016-59

Nº de Inscrição
20 2 16 003904-40

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012015	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.113,43 UFIR 1.046,36

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222772 00009/00107

3
4
3
1
4
2



09
20



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
20 4 17 004395-42, da série **TD/2017** desde, **14/06/2017**
 Nome: **S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME**
 CPF/CNPJ: **00758270/0001-66**
 End: **RUA BERNARDO SAYAO S/N, CENTRO, URUARA, CEP 68140-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 500004/2017-88	R\$ 332.329,10	UFIR 312.309,93

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222773 00010/00107

0
4
5
1
4
S





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 10
 00002 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
01052011	SIMPLES NACIONAL	20/06/2011	21/06/2011	01/07/2011	R\$ 945,54 UFIR 888,58

fundamentação legal

ART 1 L 9249/89; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 88/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222774 00011/00107

048142



11
✓



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 189,10 UFIR 177,71

fundamentação legal
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222775 00012/00107

0
4
5
1
4
2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 12
 00004 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	SIMPLES NACIONAL	20/07/2011	21/07/2011	01/08/2011	R\$ 11.260,36 UFIR 10.582,05

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09, ART 1 RES CGSN 88/11 E ART 1 RES CGSN 89/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222776 00013/00107

0
4
5
1
4
2



13
12



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.252,07 UFIR 2.116,41

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222777 00014/00107

0
4
5
1
4
2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 14
 00006 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	SIMPLES NACIONAL	22/08/2011	23/08/2011	01/09/2011	R\$ 10.473,62 UFIR 9.842,70

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09); ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222778 00015/00107



15
M



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.094,72 UFIR 1.968,54

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222779 00016/00107

040142





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 16
 00008 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	SIMPLES NACIONAL	20/09/2011	21/09/2011	03/10/2011	R\$ 14.762,47 UFIR 13.873,19

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222780 00017/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.952,49 UFIR 2.774,63

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222781 00018/00107



18
/



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092011	SIMPLES NACIONAL	20/10/2011	21/10/2011	01/11/2011	R\$ 21.511,08 UFIR 20.215,28

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 123/06) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222782 00019/00107

0
4
5
1
4
2



19
2



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 4.302,21
01092011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 4.043,05

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222783 00020/00107

0
4
5
1
4
2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00012 / 00039

20
 ✓

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	SIMPLES NACIONAL	21/11/2011	22/11/2011	01/12/2011	R\$ 12.695,61 UFIR 11.930,84

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09 E ART 1 RES CGSN 91/11) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222784 00021/00107

0
4
5
1
4
2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00013 / 00039

21
 20

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.539,12 UFIR 2.386,16

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222785 00022/00107



22
✓6



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição

20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	SIMPLES NACIONAL	20/12/2011	21/12/2011	02/01/2012	R\$ 16.971,38 UFIR 15.949,04

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCIS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCIS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCIS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 56/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222786

00023/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.394,27 UFIR 3.189,80

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222787 00024/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 24
 00016 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000007582702011001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	SIMPLES NACIONAL	20/01/2012	23/01/2012	01/02/2012	R\$ 17.418,58 UFIR 16.369,30

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS, ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS C/ALT ART 2 LC 128/08) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08 E C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 18 RES CGSN 51/08 (C/ALTS ART 7 RES CGSN 55/09) COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222788 00025/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122011	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.483,71 UFIR 3.273,86

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222789 00026/00107

3
4
3
1
4
2





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 26
 00018 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201201001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012012	SIMPLES NACIONAL	12/03/2012	13/03/2012	02/04/2012	R\$ 9.547,51 UFIR 8.972,38

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11); ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS) E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11); ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 RES CGSN 96/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222790 00027/00107



29
26



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
		-	-	-	R\$ 1.909,50
01012012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.794,47

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222791 00028/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 28
 00020 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201202001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	SIMPLES NACIONAL	20/03/2012	21/03/2012	02/04/2012	R\$ 17.518,35 UFIR 16.463,06

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222792 00029/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 29
 00021 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.503,67 UFIR 3.292,61

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222793 00030/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00022 / 00039

30 ✓

Nº do Processo Adm. 10215 500004/2017-88 Nº de Inscrição 20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201203001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	SIMPLES NACIONAL	20/04/2012	23/04/2012	02/05/2012	R\$ 13.630,35 UFIR 12.809,27

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222794 00031/00107



31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.726,07 UFIR 2.561,85

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222795 00032/00107

0
4
5
1
4
2



32
✓



Folha
00024 / 00039

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000758270201204001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	SIMPLES NACIONAL	21/05/2012	22/05/2012	01/06/2012	R\$ 9.899,26 UFIR 9.302,94

fundamentação legal

ART. 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11); ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222796

00033/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00025 / 00039

33
16

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.979,85 UFIR 1.860,58

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222797 00034/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 34
 00026 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201205001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	SIMPLES NACIONAL	20/06/2012	21/06/2012	02/07/2012	R\$ 12.148,41 UFIR 11.416,60

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCIS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08)
 1, ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCIS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC
 139/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCIS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS
 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222798 00035/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha 35
00027 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.429,68 UFIR 2.283,32

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222799 00036/00107





Folha 26
00028 / 00039

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000758270201206001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062012	SIMPLES NACIONAL	20/07/2012	23/07/2012	01/08/2012	R\$ 28.878,79 UFIR 27.139,16

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCIS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08) ; ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCIS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCIS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222800 00037/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha

00029 / 00039

39
 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.775,75 UFIR 5.427,83

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222801

00038/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha 38
 00030 / 00039

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201207001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072012	SIMPLES NACIONAL	20/08/2012	21/08/2012	03/09/2012	R\$ 14.971,10 UFIR 14.069,26

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCIS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCIS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCIS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222802 00039/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00031 / 00039

39
VV

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.994,22 UFIR 2.813,85

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FRÓTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - QAB 15870

0222803 00040/00107

0
4
5
4
2
S
R
M





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha

00032 / 00039

40
 CL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
 20 4 17 004395-42

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000758270201208001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082012	SIMPLES NACIONAL	20/09/2012	21/09/2012	01/10/2012	R\$ 14.296,23 UFIR 13.435,04

fundamentação legal

ART. 1 L 9249/95; ART 3 E INCIS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08)
 ; ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCIS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC
 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11); ART 19 E INCIS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS
 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 15870

0222804 00041/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00033 / 00039

41
2

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.859,24 UFIR 2.687,00

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222805 00042/00107

0
4
2
E
R
M





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha

00034 / 00039

42
 16

Nº do Processo Adm.
 10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
 20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201210001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102012	SIMPLES NACIONAL	20/11/2012	21/11/2012	03/12/2012	R\$ 20.240,54
					UFIR 19.021,27

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC 139/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06 C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222806

00043/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 49
00035 / 00039

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.048,10 UFIR 3.804,25

Fundamentação legal
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222807 00044/00107



44
9

Folha

00036 / 00039



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201211001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112012	SIMPLES NACIONAL	20/12/2012	21/12/2012	02/01/2013	R\$ 15.505,29 UFIR 14.571,27

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08)
 ; ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC
 133/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/08 C/ALT ARTS
 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222808 00045/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha

00037 / 00039

45
N

Nº do Processo Adm.
10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
			atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01112012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.101,05 UFIR 2.914,25

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222809 00046/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 46
 00038 / 00039

Nº do Processo Adm.
 10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
 20 4 17 004395-42

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000758270201212002	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122012	SIMPLES NACIONAL	21/01/2013	22/01/2013	01/02/2013	R\$ 14.286,51
					UFIR 13.407,11

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ART 3 E INCS (C/ALT ART 2 LC 139/11), ARTS 12 E 13 (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08)
 ; ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 2 E 3 LC 128/08, C/ALT ARTS 1 E 2 LC
 139/09 E C/ALT ARTS 2 E 4 LC 139/11), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/08 C/ALT ARTS
 2 E 4 LC 139/11; ART 38 RES CGSN 94/11; ART 1 E PARS RES CGSN 97/12 COMB C/ART 2 PAR 6 LC 123/06

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222810 00047/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha

00039 / 00039

79
 06

Nº do Processo Adm.
 10215 500004/2017-88

Nº de Inscrição
 20 4 17 004395-42

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122012	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.853,30 UFIR 2.681,42

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222811 00048/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha 48
 00001 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 20 6 16 009818-38, da série DO/2016 desde, 18/11/2016
 Nome: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
 CPF/CNPJ: 00758270/0001-66
 End: RUA BERNARDO SAYAO S/N, CENTRO, URUARA, CEP 68140-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 500926/2016-12	R\$ 6.012,54	UFIR 5.650,34

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222812 00049/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00002 / 00003

49
2

Nº do Processo Adm.
10215 500926/2016-12

Nº de Inscrição
20 6 16 009818-38

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012015	CONTRIBUIC AD	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	R\$ 5.010,45 UFIR 4.708,62

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9984/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 21 58/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222813 00050/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00003 / 00003

50
N

Nº do Processo Adm.
10215 500926/2016-12

Nº de Inscrição
20 6 16 009818-38

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 1.002,09
01012015	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 941,72

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222814 00051/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha 00001 / 00003

51
/

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 20 6 16 009819-19, da série DO/2016 desde, 18/11/2016
Nome: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 00758270/0001-66
End: RUA BERNARDO SAYAO S/N, CENTRO, URUARA, CEP 68140-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 500928/2016-01	R\$ 7.483,60	UFIR 7.032,80

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222815 00052/00107

D
4
S
4
S
F
R
M





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha

00002 / 00003

52
 /

Nº do Processo Adm.
10215 500928/2016-01

Nº de Inscrição
20 6 16 009819-19

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					0
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022015	CONTRIBUIC AD	25/03/2015	26/03/2015	01/04/2015	R\$ 6.236,34 UFIR 5.860,67

Fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART T 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 56-A E PAR UN E 58-1 (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222816

00053/00107





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha

00003 / 00003

53
/u

Nº do Processo Adm.
10215 500928/2016-01

Nº de Inscrição
20 6 16 009819-19

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022015	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.247,26 UFIR 1.172,13

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 24 DE JULHO DE 2017

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222817 00054/00107

0
4
5
4
2
F
R
M



54
✓

Folha
00001 / 00001



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 4
INDICADORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E PATRIMONIAIS

INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS

- Indicador Econômico - 1
- Indicador Econômico - 2
- Indicador Econômico - 3
- Indicador Econômico - 4
- Indicador Econômico - 5
- Indicador Econômico - 6

INDICADORES PATRIMONIAIS

- Indicadores Patrimoniais - 1
- Indicadores Patrimoniais - 2
- Indicadores Patrimoniais - 3
- Indicadores Patrimoniais - 4
- Indicadores Patrimoniais - 5
- Indicadores Patrimoniais - 6
- Indicadores Patrimoniais - 7
- Indicadores Patrimoniais - 8
- Indicadores Patrimoniais - 9

- Indicadores Patrimoniais - 10
- Indicadores Patrimoniais - 11
- Indicadores Patrimoniais - 12
- Indicadores Patrimoniais - 13

CNPJ/CPF	INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS	INDICADORES PATRIMONIAIS	DATA DILIGÊNCIA
00758270/0001-66	2	6	13/07/2017

SANTAREM, 24 DE JULHO DE 2017.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

0222818

00055/00107





Justiça Federal
Subseção de Altamira

Fl. 55
VL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PROCESSO nº. 2474-11.2017.4.01.3903

REMESSA

Aos 25 dias do mês de outubro de 2017 faço remessa destes autos ao Setor Execução Fiscal da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira.

Átila Darwich da Silva
Tec. Judiciário - PA1000832

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

CONCLUSÃO

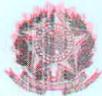
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Em 21/11/2017.

Roberto da Cruz e Silva
Supervisor/SEXEC em Substituição
PA1000887

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br





00024741120174013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

DESPACHO

I. Defiro a inicial, eis que presentes os requisitos legais para os fins do artigo 7º da Lei 6.830/80.

II. **Cite(m)-se** o(s) executado(s), nas sucessivas modalidades, no endereço indicado na inicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida ou garanta a execução.

III. **Não ocorrendo a citação**, abra-se vista à exequente para manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo se o executado for pessoa física e encontrar-se em local incerto e não sabido, caso em que deverá ser expedido edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias.

IV. Fica desde já deferida a citação por hora certa, nas hipóteses legais, bem como a nova citação, caso haja indicação de outro endereço.

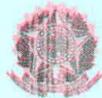
V. Ocorrendo a citação, o Oficial de Justiça cientificará ao(s) executado(s) que, no caso de oferecimento de bem(ns), deverá indicar a(s) respectiva(s) matrícula(s), registro(s), situá-lo(s) e mencionar as divisas e confrontações e deverá certificar eventual inexistência de bens.

VI. Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(ns) à penhora, oferecer garantia ou interpuser petição impugnando o título executivo, **remetam-se os autos à parte Exequente** para manifestar-se no prazo de 30 (quinze) dias.

Documento assinado digitalmente por PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 29/11/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1764613903257.

Pág. 1/4





00024741120174013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

VII. Não afastada a alegação de parcelamento, suspendo a execução, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao(à) exequente, para que se manifeste em 30(trinta) dias. Informada pela exequente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista à exequente, no mesmo prazo, para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

VIII. Em se tratando de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, **aguarde-se o prazo** para oposição dos embargos à execução, **certificando-se** nos autos.

IX. No caso de o executado, regularmente citado, permanecer inerte, decorrido o prazo legal, prossiga-se com a penhora em tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, preferencialmente em dinheiro, por meio do sistema BacenJud; Sendo necessário, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) executado(a), se casado(s) for(em) (Lei 6.830/80, artigos 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, em se tratando de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, em se tratando de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, em se tratando de garantia

Documento assinado digitalmente por PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 29/11/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1764613903257.

Pág. 2/4





00024741120174013903

59
20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei 6.830/80, artigo 7º, inciso IV e artigo 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

X. Na hipótese de inércia do exequente, determino a suspensão do feito por 1 (um) ano na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vem sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

XI. Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, *caput*, inicia-se a partir da intimação da presente.

XII. Decorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

XIII. Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando o exequente desde já ciente que, a partir do arquivamento, fluíra o prazo para a prescrição intercorrente.

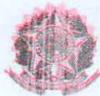
XIV. Oportunamente, retornem conclusos.

Altamira/PA, 29/11/2017

Documento assinado digitalmente por PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 29/11/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1764613903257.

Pág. 3/4





00024741120174013903

60
①

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

(assinado eletronicamente)
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO
Juiz Federal Substituto

Documento assinado digitalmente por PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 29/11/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1764613903257.

Pág. 4/4





00024741120174013903

64
E

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

CARTA PRECATÓRIA N.º 2468/2018
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

DEPRECANTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ/PA
PROCESSO: 2474-11.2017.401.3903
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RÉU: S. A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
CLASSE: 3100- EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: RUA BERNARDO SAIÃO S/N, CENTRO, URUARÁ/PA. CEP 68.140-000.

FINALIDADE: CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ 614.866,12 (Seiscentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), na data de 19/12/2016, para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exeqüente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

ANEXOS: COPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DESPACHO DE FLS. 57/60
SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, nº. 100, Jardim Independente I, Altamira
E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br
Fone: (93)3515 2597 ou 3515 2920
Altamira, 10/05/2018

(assinado eletronicamente)
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO
Juiz Federal Substituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 10/05/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2262473903281.

Pág. 1/1



18/05/2018

<https://www2.jf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>



Poder Judiciário Malote Digital

62
B

Impresso em: 18/05/2018 às 10:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120184122355

Documento: CP 2468 PROC.2474-11.2017.pdf

Remetente: SJPA - SSJ - 1ª Vara de Altamira (Roberto da Cruz e Silva)

Destinatário: VARA UNICA DE URUARA (TJPA)

Data de Envio: 18/05/2018 10:12:55

Assunto: Senhores(as) bom dia. estamos encaminhando a nossa carta precatória nº 2468/2018, extraída dos autos nº 2474-11.2017.401.3903, para as devidas providencias cabiveis.



Imprimir

<https://www2.jf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

1/1



JUNTADA
Nesta data faço juntada de petição do(a)
Exequente, que se segue.
Itamira-Pará 26/09/2020 Pub. 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

63
9

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8142018565673

Nome original: BOLETO-CP-JF-ATM=0005095-16.2018.pdf

Data: 05/06/2018 16:57:13

Remetente:

Manoel Cândido Ribeiro

VARA UNICA DE URUARA

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002474-11.2017.4.01.3903.

Assunto: Encaminhado Ofício c Boleto para diligencias Oficial de Justiça, referente N C.

Precatória nº0005095-16.2018.8.14.0066 - S.A. do Nascimento Madrick-ME





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo N.º 0002474-11.2017.401.3903 - VARA - ALTAMIRA

CARTA PRECATÓRIA N.º 2-168/2018
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção de Altamira

07/05/2018 16:52:42

846119

PROTÓCOLO JUDICIAL

JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL

DEPRECANTE: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARA/PA
PROCESSO: 2474-11.2017.401.3903
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU: S. A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
CLASS: 3100- EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: PUA BERNARDO SAIAO S/NL. CENTRO, URUARA/PA, CEP 68.140-000

FINALIDADE: CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ 614.866,12 (Seiscentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), na data de 19/12/2016, para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(a) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou participações no registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo juiz: "Cite(m)-se".

ANEXOS: COPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DESPACHO DE FLS. 57/60
SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, nº. 100, Jardim Independente I, Altamira
E-mail: 01varajudicialtrf1.jus.br
Fone: (93)3515 2597 ou 3515 2920
Altamira, 10/05/2018

(assinado eletronicamente)
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO
Juiz Federal Substituto

Este documento eletrônico foi assinado pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 10/05/2018, com base na Lei nº 11.343/2006.
A autenticidade pode ser confirmada acessando-se o site: http://www.trf1.jus.br/autenticar_documento.asp ou baixando o aplicativo "E-Proc" disponível em: www.trf1.jus.br

64
9

DEF
DEP
PRC
AUT
REL
CLA
ENI
000
FIN,
divi
peti
judi
pag
exe
qua
19/
NOI
exe
exe
quc
reg
6.8
do
ope
con
des
ANI
SEC
E-n
For



65
X

BANPARÁ | 037-1 03792.01833 21625.480260 00018.024109 2 77190000002781

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária (Calendário Febraban)					25/11/2018
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto
29/05/2018	1ª Via		S	29/05/2018	2018162548
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		08:07:39	R\$ 27,81
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2018.02063484-50 / URUARÁ					
Número do Processo: 00050951620188140066					
Sacado			Ficha de Compensação		
A UNIAO - A FAZENDA NACIONAL					

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1 03792.01833 21625.480260 00018.024109 2 77190000002781

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária (Calendário Febraban)					25/11/2018
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto
29/05/2018	1ª Via		S	29/05/2018	2018162548
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		08:07:39	R\$ 27,81
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2018.02063484-50 / URUARÁ					
Número do Processo: 00050951620188140066					
Sacado			Ficha de Compensação		
A UNIAO - A FAZENDA NACIONAL					

Via Parte Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1 03792.01833 21625.480260 00018.024109 2 77190000002781

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária (Calendário Febraban)					25/11/2018
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto
29/05/2018	1ª Via		S	29/05/2018	2018162548
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		08:07:39	R\$ 27,81
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2018.02063484-50 / URUARÁ					
Número do Processo: 00050951620188140066					
Sacado			Ficha de Compensação		
A UNIAO - A FAZENDA NACIONAL					

 Autenticação Mecânica

Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE URUARÁ
Terça-feira 22 de Maio de 2018





Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Papeleta de Processo

66
2

DISTRIBUIÇÃO

Processo: 0005095-16.2018.8.14.0066

Documento Principal: 2018.02063484-50

Processo Apenso:

Prevento:

Documento Prevento:

Valor da Causa:

Situação: EM ANDAMENTO

Data Cadastro: 22/05/2018 10:11:37 Data Distribuição: 22/05/2018 10:11:37

N. Páginas: Inquérito:

Comarca: URUARÁ

Vara: VARA UNICA DE URUARA

Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE URUARA

Juiz Substituto:

Secretaria: SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Citação (Objetos de cartas precatórias/de ordem)

Prioridade: Não

Segredo de Justiça: Não

Observação: EXTRAÍDA DOS AUTOS 0002474-11--2017.401.3903



ENVOLVIDOS

JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA JUSTICA FEDERAL SUBSECAO DE ALTAMIRA	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARA	JUIZO DEPRECADO
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI ME	REU

A UNICA (PRECATÓRIA NACIONAL) EXEQUENTE

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE URUARA
Terça-feira 22 de Maio de 2018





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo 2474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º¹ da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se a exequente para que efetue pagamento das custas processuais referente a carta precatória expedida nos autos.

Altamira/PA, 27 de JUNHO de 2018.

Roberto da Cruz e Silva
Tec. Judiciário- PA1000887

¹ Art. 5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



VISTA

Na data abaixo faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Altamira-Pará 04/07 2018.

Isaias S. de Jesus Mat. pa1130ps

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 JUL 2018

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTAREM - PARÁ

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos em secretaria.

Altamira/PA 13/07 /2018.

Isaias S. de Jesus mat. 1130ps

JUNTADA

Nesta data faço juntada de autos

que se segue.

Altamira-Pará 14/09/2018





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM
Tv Silvino Pinto, 654, Centro, Santarém-PA - CEP 68005-330 - Fone (93) 3523-1032

688

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA**



Processo nº: 2474-11.2017.4.01.3903
Executado S A DO NASCIMENTO MADRICK EIRELY - ME

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora *in fine* assinada, vem, à presença de Vossa Excelência, **informar o pagamento do boleto** no valor de R\$ 27,81 (vinte e sete reais e oitenta e um centavos), referente às custas da diligência do oficial de justiça (documento em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém-PA, 28 de agosto 2018.


RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE

Rafaella Zucarelli Rezende
Procuradora da Fazenda Nacional
Matricula SIAPE Nº 3009579

Andressa



698



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 28/08/2018
Hora: 8:48
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO:	2018.02063484-50
Nº PROCESSO:	0005095-16.2018.8.14.0066
INSTÂNCIA:	1º GRAU
CLASSE:	Carta Precatória Cível
COMARCA:	URUARÁ
VARA:	VARA UNICA DE URUARA
SECRETARIA:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA
DISTRIBUÍDO EM:	22/05/2018 10:11:37
FINALIZADO EM:	
PARTICIPACAO:	JUIZO DEPRECANTE - JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA JUSTICA FEDERAL SUBSECAO DE ALTAMIRA JUIZO DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARA REU - S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI ME EXEQUENTE - A UNIAO - A FAZENDA NACIONAL

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	1
DATA CUSTA:	29/05/2018 08:07:38
Nº BOLETOS:	1
OBSERVAÇÃO:	DILIGÊNCIA: SOMENTE CITAÇÃO
CUSTA GERADA POR:	PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,81

DADOS DO BOLETO Nº : 2018162548 via 1	
Nº CUSTA:	1
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	A UNIAO - A FAZENDA NACIONAL
TIPO ATO	
DESPESA:	DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
DATA QUITAÇÃO:	21/08/2018 00:00:00
PORCENTAGEM:	%
QTD	VALOR
1	R\$ 27,81
TOTAL:	R\$ 27,81





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 2474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do Inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA nº 015/2012-GABJU/ATM, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 61.

Altamira/PA, 10/10/2018

Marilsa Santos de Santana
Servidora Cedida - PA1001016

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



71

Roberto da Cruz e Silva

De: Roberto da Cruz e Silva
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 10:04
Para: 'turuara@tjpa.jus.br'
Assunto: CARTA PRECATORIA

Bom dia, de ordem do Exmo. Juiz Federal desta subseção judiciária de Altamira/PA, solicito informações acerca da distribuição e cumprimento das seguintes cartas precatórias nº :

1639/2018, extraída dos autos nº 319-06.2015.401.3903, malote digital no dia 18/05/2018, Partes: FAZENDA NACIONAL X M.A VITTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA cód. de rast. 40120184122334.

2064/2017, extraída dos autos nº 154-85.2017.401.3903, malote digital no dia 30/05/2017, Partes: IBAMA X SINCOMAD INDUSTRIA E COM. DE MADEIRA LTDA-ME cód. de rast. 40120172869476.

2937/2017, extraída dos autos nº 1138-06.2016.401.3903, malote digital no dia 28/07/2017, Partes: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MADEIREIRA SÃO MARCOS COM. E INDUSTRIA. cód. de rast. 40120172982279.

5840/2016, extraída dos autos nº 19294-85.2015.401.3900, malote digital no dia 09/03/2016, Partes: CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE X LUCILENE DOS SANTOS cód. de rast. 40120172578290.

6298/2017, extraída dos autos nº 1867-95.2017.401.3903, malote digital no dia 18/01/2018, Partes: IBAMA X E. FRANCELINO VIANA-ME cód. de rast. 40120183651870.

2468/2018, extraída dos autos nº 2474-11.2017.401.3903, malote digital no dia 18/05/2018, Partes: FAZENDA NACIONAL X S. A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI-ME cód. de rast. 40120184122355.

1965/2018, extraída dos autos nº 1493-79.2017.401.3903, malote digital no dia 16/05/2018, Partes: IBAMA X MADEIREIRA URUARÁ LTDA ME cód. de rast. 40120184111411.

2784/2017, extraída dos autos nº 1131-14.2016.401.3903, malote digital no dia 23/06/2017, Parte: FAZENDA NACIONAL X JJP IND. COM. E EXP DE MADEIRA LTDA cód. de rast. 40120172959469.

Atenciosamente,





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 2474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 61.

Altamira/PA, 11 de Dezembro de 2018.

Roberto da Cruz e Silva
Técnico Judiciário - PA1000887

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br



93

Roberto da Cruz e Silva

De: Roberto da Cruz e Silva
Enviado em: terça-feira, 8 de janeiro de 2019 14:29
Para: '1uruara@tjpa.jus.br'
Assunto: CARTA PRECATORIA

Boa tarde, de ordem do Exmo. Juiz Federal desta subseção judiciária de Altamira/PA, solicito informações acerca da distribuição e cumprimento das seguintes carta precatória nº :

1639/2018, extraída dos autos nº 319-06.2015.401.3903, malote digital no dia 18/05/2018, Partes: FAZENDA NACIONAL X M.A VITTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA cód. de rast. 40120184122334.

2064/2017, extraída dos autos nº 154-85.2017.401.3903, malote digital no dia 30/05/2017, Partes: IBAMA X SINCOMAD INDUSTRIA E COM. DE MADEIRA LTDA-ME cód. de rast. 40120172869476.

2937/2017, extraída dos autos nº 1138-06.2016.401.3903, malote digital no dia 28/07/2017, Partes: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MADEIREIRA SÃO MARCOS COM. E INDUSTRIA. cód. de rast. 40120172982279.

5840/2016, extraída dos autos nº 19294-85.2015.401.3900, malote digital no dia 09/03/2016, Partes: CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE X LUCILENE DOS SANTOS cód. de rast. 40120172578290.

6298/2017, extraída dos autos nº 1867-95.2017.401.3903, malote digital no dia 18/01/2018, Partes: IBAMA X E. FRANCELINO VIANA-ME cód. de rast. 40120183651870.

2468/2018, extraída dos autos nº 2474-11.2017.401.3903, malote digital no dia 18/05/2018, Partes: FAZENDA NACIONAL X S. A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI-ME cód. de rast. 40120184122355.

1965/2018, extraída dos autos nº 1493-79.2017.401.3903, malote digital no dia 16/05/2018, Partes: IBAMA X MADEIREIRA URUARÁ LTDA ME cód. de rast. 40120184111411.

2784/2017, extraída dos autos nº 1131-14.2016.401.3903, malote digital no dia 23/06/2017, Parte: FAZENDA NACIONAL X JJP IND. COM. E EXP DE MADEIRA LTDA cód. de rast. 40120172959469.

Atenciosamente,





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 114

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

CONCLUSÃO

Considerando a decisão da corte especial do TRF1, durante sessão realizada no dia 24/01/2019, em que ficou decidido que o município de Uruará deixa de integrar a Subseção Judiciária de Altamira/PA, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Em 04/02/2019

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário PA1000713

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



925



00024741120174013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

DESPACHO

Considerando que a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região alterou, através da Resolução PRESI nº 7555260, publicada em 31/01/2019, a área de jurisdição do **município de Uruará**, a qual deixou de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Altamira e passou a integrar a Subseção Judiciária de Santarém, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Santarém/PA.

Altamira/PA, 05/02/2019.

(assinado digitalmente)
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO
Juiz Federal Substituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 05/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3099773903254.

Pág. 1/1



JUNTADA
Nesta data faço juntada da Petição
nº 061267
que se segue.
Altamira-Pará, 08 de 03 de 19
Fátima



EXM^o. DR. JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

Execução Fiscal de nº 0002474-11.2017.4.01.3903



S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI -ME, Executada pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificado e qualificada nos autos de Execução Fiscal em epígrafe, feito que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, também qualificada nos mesmos autos. Vem mui respeitosamente perante a honrada presença de V. Exa., através de seu procurador judicial, instrumento procuratório (*doc. anexo*), com fulcro na art. 829, § 2º do NCPC; e os arts. 9º, inciso III c/c art. 11, inciso IV da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80;

NOMEAR E OFERTAR BENS À PENHORA, consoante suas razões e motivos de direitos alienados abaixo;

I - DOS FATOS DO EXECUTIVO:

1.1- Digno Juiz, o Exequente ajuizou medida de Execução Fiscal de nº 0002474-11 2017.4.01.3903 neste honrado Juízo, buscando a satisfação de seus créditos Inscritos em Dívida Ativa da União, totalizando a execução a quantia de **RS 614.866,12 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e doze centavos)**, valores estes, provenientes de cobrança de tributos federais vencidos e não quitados.

1.2- Citado para pagamento a Executada, vem perante Vossa Excelência em atendimento ao preceito legal, nomear e ofertar bens à penhora. **01 (um) imóvel rural de sua propriedade**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de valor superior ao débito exequendo, a fim de garantir a medida fiscal e o Exequente, como também lhe faculta o **art. 829, § 2º do NCPC**; e os **arts. 9º, inciso III c/c art. 11, inciso IV da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80**; *Verbis* abaixo;

Art. 829 do NCPC. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. (n.nosso)

Art. 9º Lei de Execução Fiscal - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
...omissis...

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

...omissis...

Art. 11 Lei de Execução Fiscal - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

...omissis...

IV - imóveis;

1.3- Através do procedimento permissivo e legal Excelência, a Executada oferta nesta oportunidade processual, o imóvel de sua propriedade como garantia à execução fiscal, compreendido por: **01 (um) Lote de terra urbana**, situado na Estrada do Tejuapara, denominado por "**Retiro Morada Nova**", localizado na margem esquerda da vicinal do Ramal da Pedrinha ou Estrada Tejuapara, Município de Santarém Novo, Estado do Pará, **registrado no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo/PA, no Livro nº 02-A, Matrícula nº 088**, Termo nº 088 de 30 de outubro de 2017. Bem imóvel constituído por uma reserva legal de 14.848,00 m² de florestas típicas preservadas, com **área total de 18.560,00 m²**. Desmembrado de uma Área Total de 80.112,58 m², com Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório do Corrêa do Único Ofício de Santarém Novo/PA, no Livro 02, Matrícula 119, às Fls. 06, Translado de Aforamento nº 137, doado pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, em 30/06/2000. Com avaliação do metro quadrado R\$/M² em R\$ 40,00, (*quarenta reais*), **totalizando a avaliação imobiliária em 04/08/2017, em R\$ 742.400,00 (setecentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos reais)**, realizada por profissional competente, o Sr. **Jorge Luiz Barbosa Corrêa**, com habilitação profissional em engenharia florestal e perito avaliador, com registro no CONFEA/CREA nº 150582244-0, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº PA 20170222218 e registro no CONPEJ nº 02.00.0255, tudo conforme escritura pública e laudo monetário de avaliação juntado em anexo.

II - DA OFERTA DE GARANTIA AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

2.1- Douro Juiz, sob outro vértice a antecipação demonstrando boa-fé da Executada, em garantir o Exequente e a medida fiscal em comento, busca a finalidade para solver os débitos de natureza tributária de sua responsabilidade. Seja também através da oferta antecipada de garantia à execução fiscal.

2.2- Mormente tal possibilidade em âmbito administrativo, foi regulado pela **Portaria/PGFN nº 33/2018**, de 08/02/2018, expedida pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, alterada pela **Portaria/PGFN nº 42**, de 25/05/2018, e pela **Portaria/PGFN nº 660**, de 08/11/2018. Que em sua redação preconizou a possibilidade do contribuinte ofertar seu patrimônio antecipadamente, para garantir e liquidar dívidas tributárias inscritas em dívida ativa.

2.3- O disposto no **art. 6º, inciso II, alínea "a" da Portaria PGFN nº 33, de 08/02/2018**, diz que, inscrito o débito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para: "**ofertar antecipadamente em até 30 (trinta) dias garantia em execução fiscal; ou**". *Verbis*;

Art. 6º. Inscrito o débito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para:

I - em até 05 (cinco) dias:



- a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou
 - b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor.
- II - em até 30 (trinta) dias:
(Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 42, de 25 de maio de 2018)
- a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou (n. nosso)

2.4- Já no **art. 8º caput e parágrafo único** do mesmo códex, diz que antecipada a oferta da garantia à dívida, suspende-se a prática dos atos descritos no **art. 7º**, até o montante dos bens e direitos ofertados. Vejamos;

Art. 8º. Notificado para pagamento do débito inscrito em dívida ativa, o devedor poderá antecipar a oferta de garantia em execução fiscal.

Parágrafo único. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 6º, II, **suspende a prática dos atos descritos no art. 7º até o montante dos bens e direitos ofertados.** (n. nosso)

2.5- No **art. 9º caput e inciso III** da mesma **Portaria PGFN nº 33**, autoriza o contribuinte devedor a ofertar antecipadamente em garantia para fins de execução fiscal, bens sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, obviamente respeitados a regra disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Art. 9º. O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I - depósito em dinheiro para fins de caução;

II - apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º. A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que avaliados em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

2.6- Regulando ainda o procedimento da oferta antecipatória de bens imóveis, vem o **art. 10º caput no seu inciso III** da mesma norma, esclarecer como esta oferta deve ser instruída. Estabelecendo que *in casu* de imóvel rural, deve este ser previamente avaliado por perito credenciado no conselho profissional, como também anexado a respectiva documentação escritural de matrícula do imóvel ofertado na garantia antecipada, para fins de penhora em execução fiscal. *Verbis* abaixo o enunciado;

Art. 10. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal deverá ser instruída:

I - no caso de depósito em dinheiro para fins de caução, com cópia do respectivo comprovante, observadas as orientações expedidas pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no que se refere ao



preenchimento da guia de depósito;

II - no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, com o respectivo instrumento e demais documentos comprobatórios, conforme regulamento expedido pela PGFN;

III - no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada, cópia do último camê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), **em se tratando de imóvel rural, bem como de laudo de avaliação, oficial ou particular, sendo que, neste último caso, a avaliação deverá ser realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional** ou de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; (n. nosso)

2.7- Como se pode perceber Exa., a intenção da Executada em garantir os débitos tributários de sua responsabilidade, inscritos em dívida ativa da União e ajuizados nesta medida exequenda. Ajusta-se em todos os liames de direito pretendido. A boa-fé da Executada está fartamente demonstrada no seu interesse jurídico em resolver a situação inadimplente com o fisco.

2.8- Para tanto, que antecipa-se e oferta seu patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus em valor superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União, mesmo antes da ordem de penhora de Vossa Excelência, afim de garantir, liquidar e extinguir os débitos tributários já descritos nesta exordial, tudo através de procedimento legal próprio e amparado pelas próprias Portarias da PGFN.

III – ANTE O EXPOSTO, SE REQUER:

Ínclito Juiz, pelo exposto e a intenção proposta pela Executada, REQUER-SE de Vossa Excelência, que INTIME o Exequirente para manifestar-se no prazo legal, sobre a oferta e a nomeação de bens à penhora proposta. E em caso de recusa ou objeção à oferta da garantia em penhora pelo Exequirente, **SEJA ACEITO por este Juízo, o bem imóvel retro ofertado pela Executada**. Sendo por conseguinte lavrado o respetivo Auto de Penhora e Depósito pela serventia deste Juízo. Uma vez que, imóvel dado em garantia atrai menor gravosidade e onerosidade para a Executada, privilegiando assim este Juízo, o instituto da menor onerosidade para o devedor.

Termos em que, respeitosamente,
Pede-se deferimento.

Altamira/PA, 06 de fevereiro de 2019.

ALBINO DE MELO
MACHADO:29349427249

Assinado de forma digital por ALBINO
DE MELO MACHADO:29349427249
Dados: 2019.02.06 20:48:09 -03'00'

Dr. Albino de Melo Machado
OAB/PA nº 28004

Mello Consultoria
Consultoria & Assessoria

80
Direito Financeiro & Tributário

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.758.270/0001-66, endereço de e-mail não informado, com sede à Rua Bernardo Sayão, s/nº - bairro centro, Uruará/PA. CEP: 68140-000. Neste ato representado por sua sócia, a Sra. **Sandra Amélia do Nascimento Mandrick**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 2301522 expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 128.016.527-84, com o mesmo endereço profissional acima, doravante denominada a empresa como outorgante.

OUTORGADO: ALBINO DE MELO MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 28004 no CPF/MF nº 293.494.272-49; e-mail: melloconsultoria ltda@gmail.com; com endereço profissional na Av. Conselheiro Furtado, nº 2391, Edf. Belém Metropolitan, sala 1310, bairro Cremação, Belém/PA, CEP: 66040-100, onde recebe as comunicações e notificações e intimações de praxe, doravante denominado outorgado.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, a outorgante confere ao outorgado *ad judicium* regulado pelos arts. 104 e 105 do Código de Processo Civil/2015, para representá-la perante o Poder Judiciário e para o foro em geral; podendo o mesmo interpor medidas assecuratórias de direito em todas instâncias ou tribunais, podendo propor inicial, contestar, celebrar acordo judicial e extrajudicial, discordar, apelar, agravar, impugnar, embargar, transigir, acompanhar, declarar hipossuficiência, assinar termo de caução, receber e dar quitação, efetuar e realizar a prática de todos os demais atos de interesse da outorgante necessários a finalidade deste instrumento. Podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes este instrumento, onde vai devidamente firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, junto aos órgãos que necessário se fizer, o que tudo darei por firme e valioso.

Altamira/PA, 21 de novembro de 2018.


S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI -ME
CNPJ/MF nº 00.758.270/0001-66

ADVOCACIA PUBLICA & EMPRESARIAL
Av. Conselheiro Furtado, 2391, Ed. Belém Metropolitan, Sala 1310, Cremação
CEP: 66040-100, Belém, Para
Fone: (91) 3333-2095
E-mail: melloconsultoria ltda@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
 Comarca de Santarém Novo
 Município de Santarém Novo
 Tel. 99623-2834 / 98087-2387
 E-mail: josimoneto@hotmail.com
 CNPJ nº 04.256.411/0001-01
 NADJA MARQUES DA COSTA
 Oficiala Interina - CPF/MF nº 691.299.242-00
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
 Escrevente Substituto - CPF/MF nº 002.545.902-33

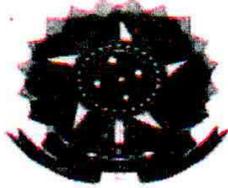


TRASLADO: Nº01 LIVRO: Nº 02 FOLHAS: Nº003 e Vs ANO: 2017
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, na forma abaixo:

Salvam quantos virem este PÚBLICO INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que aos trinta (30) dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (2017), neste cartório, comarca e município de Santarém Novo, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, perante mim Escrevente Substituto, compareceram partes justas e contratadas entre si, a saber de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: O. N DE MOURA**, Sob o CNPJ Nº 05.523.841/001-05, com endereço conjunto Cidade Nova VII, travessa WE 40, nº 442, coqueiro, Ananindeua, Estado do Pará, neste Ato representado por sua bastante procuradora **NÚBIA DA SILVA RIZZIOLLI**, brasileira, paraense, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.704.184 - SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.789.082-20, residente e domiciliada no conjunto Euclides Figueiredo, rua-j, casa 05, Município de Belém, Estado do Pará; e de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR: S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME**, com endereço na R Bernardo Sayao S/N, Centro, Uruara - PA, CEP: 68.140-000, registrada na JUCEES sob o nº 00.758.270/0001-66 e no Estado sob o nº 15.263.690-0, neste Ato representado por sua proprietária, **SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK**, brasileira, casada, empresária, residente na R Bernardo Sayao Nº 12, Centro, Uruara - PA, CEP: 68.140-000, Portador da cédula de identidade RG nº 396.206, expedida pela SSP-RO, CPF/MF nº 387.030.252-68. Representante da empresa individual de Responsabilidade limitada, regida pela lei nº 3.708 de 10.01.19, conforme clausulas e condições, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório para os fins de direito; o qual na qualidade de detentor dos direitos aquisitivos sobre o imóvel objeto deste instrumento compareceu a este ato para ceder e transferir em favor do Outorgado Comprador todos os seus direitos sobre o referido imóvel, desistindo desde logo de quaisquer direitos regressivos que tenha ou possa vir a ter sobre a transação pactuada neste instrumento, com a qual está de pleno acordo; todos de passagem por esta cidade, juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios por mim escrevente, disse o Outorgante Vendedor acima nomeado, qualificada e representada, que é de sua legitima propriedade e posse, o **Imóvel: Lote de terra urbana**, situado na Estrada do Tejuapara, **Retiro Morada Nova, área 18.560 m²**, Município de Santarém Novo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EBDM-6006**, de coordenadas **N 9.898.568,84m** e **E 233.631,86m**; Situado na Margem Direita do Igarapé Fujido com o Lote - 02_Tejuapara; deste, segue confrontando com **LOTE - 02 TEJUAPARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **123°09'44"** e **268,28 m** até o vértice **EBDM-6003**, de coordenadas **N 9.898.422,09m** e **E 233.856,44m**; Situado na divisa do **LOTE - 02_Tejuapara** com a faixa de domínio da Estrada do Tejuapara; deste, segue confrontando com **ESTRADA DO TEJUAPARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **203°54'11"** e **141,74 m** até o vértice **EBDV-7504**, de coordenadas **N 9.898.292,51m** e **E 233.799,01m**; **202°10'06"** e **28,12 m** até o vértice **EBDV-7505**, de coordenadas **N 9.898.266,47m** e **E 233.788,40m**; **206°00'47"** e **27,38 m** até o vértice **EBDV-7506**, de coordenadas **N 9.898.241,86m** e **E 233.776,39m**; **217°27'49"** e **27,98 m** até o vértice **EBDV-7507**, de coordenadas **N 9.898.219,65m** e **E 233.759,37m**; **226°55'27"** e **60,44 m** até o vértice **EBDV-7508**, de coordenadas **N 9.898.178,37m** e **E 233.715,22m**; Situado na Faixa de domínio da Estrada do Tejuapara com Raul Pimentel; deste, segue confrontando com **RAUL PIMENTEL**, com os seguintes azimutes e distâncias: **233°50'10"** e **63,62 m** até o vértice **EBDM-6004**, de coordenadas **N 9.898.140,83m** e **E 233.663,86m**; Situado na de Raul Pimentel com a margem direta do Igarapé Fujido; deste, segue confrontando com **IGARAPÉ FUJIDO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **311°28'03"** e **172,83 m** até o vértice **EBDM-6005**, de coordenadas **N 9.898.255,28m** e **E 233.534,35m**; **15°54'38"** e **101,45 m** até o vértice **EBDV-7509**, de coordenadas **N 9.898.352,84m** e **E 233.562,16m**; **12°26'53"** e **126,79 m** até o vértice **EBDV-**

Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha / Santarém Novo / Pará - Cel. 98889-1649 / 99623-2834





CARTÓRIO CORREA DO ÚNICO OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém Novo
Município de Santarém Novo
Tel. 99623-2834 / 98087-2387
E-mail: josimoneto@hotmail.com
CNPJ nº 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina – CPF/MF nº 691.299.242-00
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Escrivente Substituto – CPF/MF nº 002.545.902-33



7510, de coordenadas N 9.898.476,65m e E 233.589,49m; 24°41'00" e 101,46 m até o vértice EBDM-6006, ponto inicial da descrição deste perímetro; Desmembrado de maior porção; Registrado no Cartório Único Ofício de Santarém Novo, no Livro nº 02-A, Matrícula nº 088, Termo nº 088 de 30 de Outubro de 2017. Que possuindo ele o Outorgante Vendedor, o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos judiciais ou extras judiciais, foro, pensão ou hipoteca, bem como quite de impostos e taxas, assim o vende, com todas as suas benfeitorias, servidões e aceções por desta Escritura e nos melhores termos de direitos ao Outorgado Comprador S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME, pela quantia certa e ajustada de R\$ 835.200,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) que as partes presentes confessaram já ter sido pago e liquidado e dessa mutua declaração dou a minha fé pública, pelo que o Outorgante Vendedor dá ao Outorgante Comprador, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação e assim lhe cede e transfere toda a posse, domínio, direito, ação e senhorio que até então exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que o mesmo o possua como sua legítima propriedade sua, que fica sendo desta data em diante, do qual poderá assumir imediato e posse definitiva, porque essa posse lhe fica assegurada por bem desta Escritura Pública e pela Clausula "CONSTITUTI" ficando o Outorgante Vendedor, obrigado por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, de paz, firme e valiosa, em todo tempo e lugar, tanto em juízo como fora dele, a responder pela autoria e evicção de direito, pondo aos Outorgados Compradores, à paz e a salvo de quaisquer dividas futuras. Então, Pelos Compradores, S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME, me foi dito que, aceita a presente Escritura nos termos em que se encontra redigida. – Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Oficial aceito em nome e a bem dos interessados e ausentes. – Pelo Comprador, me foi dito que se responsabilizam pelo pagamento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel ora adquirido, cabendo o Vendedor quaisquer débitos que venham a ser apurado em exercícios anteriores a esta data e que todos os demais documentos de natureza jurídico-fiscais incidentes sobre a presente transação, serão apresentados ao oficial do Registro de Imóveis competente. – Pelo Vendedor me foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Ônus Reais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo/PA. – 2) DAM – expedido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo; 3) CND Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo. – As partes contratantes declaram para os devidos fins de direito, que conforme recomendação nº 3 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, têm ciência da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) no sítio do Tribunal Superior do Trabalho/TST.- As partes contratantes declaram assumir inteira responsabilidade pela legitimidade e procedência dos documentos por elas apresentados, registrando-se à parte a responder civil e criminalmente por eventuais vícios ou irregularidades que neles se contenham. – Certifico que na forma dos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, os documentos acima citados passam a fazer parte integrante e inseparável desta Escritura e ficam arquivados nestas Notas para os devidos fins. – Pelo Vendedor, me foi declarado sob as penas da lei: A) Que não possui quaisquer débitos de natureza fiscal, nem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, que possa comprometer ou tornar duvidoso o presente negócio. – B) Que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social. – C) Que se responsabiliza por quaisquer débitos referentes a ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) anterior, ficando o mesmo obrigado a apresentar as quitações respectivas. – Certifico que foi emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), conforme IN/SRF. – As partes contratantes declaram que todas as informações contidas neste instrumento foram fornecidas e conferidas pelas mesmas, isentando o cartório de

Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha / Santarém Novo / Pará – Cel. 98889-1649 / 99623-2834





ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém Novo
Município de Santarém Novo
Tel. 99623-2834 / 98087-2387
E-mail: josimoneto@hotmail.com
CNPJ nº 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina - CPF/MF nº 691.299.242-00
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Escrevente Substituto - CPF/MF nº 002.545.902-33



83

qualquer responsabilidade quanto à exatidão das mesmas. - E de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinaram. - Dispensadas as testemunhas instrumentarias "ex-vi" da Lei nº 6.952 de 06.11.1981 e publicada no D.O.U em 10.11.1981. Eu **Nadja Marques da Costa, Oficiala Interina**; a digitei e selei (Selo de Segurança nº 000.129.125 Série D) o escrevi e assino com o Outorgante Vendedor, Interveniente Cedente e Outorgante Comprador. É tudo quanto se contém na Escritura Pública que bem fielmente foi transcrita do próprio original ao qual me reporto e dou fé.

Santarém - Novo/PA, 30 de Outubro de 2017

Nadja Marques da Costa

Nadja Marques da Costa
Oficiala Interina
CPF: 691.299.242-00



Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha / Santarém Novo / Pará - Cel. 98889-1649 / 99623-2834



84

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

RETIRO MORADA NOVA

**Santarém Novo – PA
Agosto / 2017**



85

ÍNDICE

DESCRIÇÃO	PÁGINA
CAPA	00
ÍNDICE	01
PRÓLOGO	02
01 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	03
02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	03
03 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	04
04 - PERÍODO DE REFERÊNCIA	04
05 - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	05
06 - ASPECTOS FÍSICOS	05
VI.1 - CLIMA	05 e 06
VI.2 - VEGETAÇÃO E APTIDÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO	06
VI.3 - RELEVO	06
07- UTILIZAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE	06 e 07
08- INFORMAÇÕES DETALHADAS DA PROPRIEDADE	07
VIII.1 - ÁREA A SER AVALIADA	07
VIII.2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL	07
09 - MÃO DE OBRA	08
10 - AVALIAÇÃO	08, 09 e 10
11 - CONCLUSÃO	10 e 11
12 - VALOR DO IMÓVEL	11
13 - ENCERRAMENTO	12
DOCUMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL	ANEXO I
MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE	ANEXO II
GRAU DE RIGOR DE AVALIAÇÃO	ANEXO III




26

Entende-se por valor de mercado de um bem, segundo os engenheiros Domingos Saboya e Paulo Grandiski, *a sua expressão monetária teórica e mais provável, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data. Esta expressão monetária corresponderá teoricamente, em condições rotineiras e normais de mercado, ao preço médio que seria obtido em negociações que atendessem à lei da oferta e da procura por elementos amostrais semelhantes.*



1 – IDENTIFICAÇÃO DO PERITO AVALIADOR

1.1 – NOME:

Jorge Luiz Barbosa Corrêa

1.2 – C.P.F.:

245.975.382-91

1.3 – ENDEREÇO:

*Av Bras de Aguiar, nº 835, Apto 101 - D
Bairro do Nazaré – Belém – PA
Fone: (091) 99171.0755 – 98298.3969*

1.4 – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Engenheiro Florestal e Perito Avaliador

1.5 – REGISTRO NO CONFEA / CREA:

Nº 150582244-0

1.6 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:

Nº PA 20170244909

1.7 – REGISTRO NO CONPEJ:

Nº 02.00.0255

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

II. 1 – NOME:

S A NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

II.2 – ENDEREÇO:

*Rua Bernardo Saião s/n
Centro – Uruará - PA
Fone: (093) 3532.1101*

II.3 – C. N. P. J.:

00.758.270/0001-66

II.4 – INSCRIÇÃO ESTADUAL:

15.263.690-0

87

Assinado



3 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

III.1 – DENOMINAÇÃO:

Retiro Morada Nova.

III.2 – ÁREA TOTAL:

80.112,58 m² (oitenta mil, cento e doze metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)

Área com Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório Corrêa do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo – PA, Lv 02, fls 06, Matrícula 119, Translado nº 01 Título de Aforamento nº 137, doado pela Prefeitura do município de Santarém Novo em 30/06/2000.

III.5 – LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A área em tela limita-se pela frente pela vicinal do Ramal da Pedrinha ou Estrada do Tejuapará, aos fundos limita-se com o Igarapé do Fugido, pelo lado direito, limita-se com terras do Lote Tejuapará Lote 2-D e pelo lado esquerdo, limita-se com terras de Raul César da Silva Pimentel.

III.6 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

O *Retiro Morada Nova*, localiza-se no município de Santarém Novo, Estado do Pará, na margem esquerda da vicinal do Ramal da Pedrinha ou Estrada do Tejuapará..

O acesso ao imóvel foi feito a partir da cidade de Santarém Novo, pela Estrada do Tejuapará por cerca de 1,4 km até chegar ao ponto limite da propriedade com coordenadas geográficas **00°55' 10,94" S e 47°23' 39,35" W**, Zona 23, Meridiano Central 45° W Gr.

4 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente Laudo Técnico foi feito com base no Levantamento realizado no mês de **junho de 2017** *in loco* na propriedade em estudo, e com base nos dados colhidos em campo e na documentação apresentada, foi



elaborado de acordo com as exigências e procedimentos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

V.1 – SOBRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO:

Santarém Novo é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 00°55'44" sul e a uma longitude 47°23'49" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2016 era de 6.482 habitantes. Pertencente à Mesoregião Nordeste Paraense e Microregião Bragantina.

V.2 – LIMITES MUNICIPAIS

Norte	São João de Pirabas e Salinópolis
Sul	Timboteua
Leste	São João de Pirabas
Oeste	Maracanã

V.3 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área objeto deste Laudo tem **18.560,00 m² (dezoito mil, quinhentos e sessenta metros quadrados)**, fica localizada em área de expansão urbana do município de Santarém Novo – PA, de formato Irregular, sendo de frente para a Estrada do Tejuapara, estrada de chão em boas condições de tráfego. .

6 – ASPECTOS FÍSICOS

VI.1 – CLIMA:

As características climáticas do Município não diferem muito das de sua região. A temperatura do ar é sempre elevada, com média anual de 25,6° C, apresentando valores médios para as máximas de 31°C e para as mínimas de 22,5°C.

Quanto à umidade relativa, apresenta valores acima de 80%, em



quase todos os meses do ano. A pluviosidade se aproxima dos 2.000 mm anuais. Entretanto, é um tanto irregular durante o ano. As estações chuvosas coincidem com os meses de dezembro a junho e, as menos chuvosas, com os meses de julho a novembro.

O tipo climático da região é o **Am**, da classificação de **Köppen**, que se traduz como um clima, cuja média mensal de temperatura mínima é superior a 22°C tem uma estação seca de pequena duração e amplitude térmica inferior a 5°C entre as médias do mês mais quente e do mês menos quente.

O excedente de água no solo, segundo o balanço hídrico, corresponde aos meses de fevereiro a julho, com um excedente de mais de 750 mm, sendo março o mês de maior índice. A deficiência de água se intensifica entre agosto e dezembro, sendo setembro o mês de maior carência, ao constatar-se em menos de 90 mm.

VI.2 – VEGETAÇÃO E APTIDÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO:

A vegetação das terras firmes é representada pela Floresta Densa dos baixos platôs e dos terraços, além de Campos Cerrados.

A Floresta Aluvial, com uma forte presença de espécies arbustivas e subarbustivas, ocupa as áreas sujeitas à inundação do Rio Amazonas, onde está presente, também, a formação campestre aluvial.

VI.3 – RELEVO:

A estrutura geológica do Município é representada em sua maior extensão, pelos sedimentos de idade terciária da Formação Barreiras e do Quaternário Sub-atual e Recente .

7 – UTILIZAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE

A área do **Retiro Morada Nova** atualmente não está tendo nenhuma atividade econômica, tendo algumas árvores frutíferas que foram plantadas que serviam para consumo do antigo morador que residiu, além de pessoas que transitam na propriedade.

90

[Assinatura]



Temos a presença de várias árvores frutíferas: mangueiras, cupuaçu, taperebá, tucumã, caju e bacuri, além de buritis nativos.



Vista do Igarapé Terruapará
Margem da Vicinal Terruapará



vista do limite da propriedade..

8- INFORMAÇÕES DETALHADAS DA PROPRIEDADE

VIII.1 – ÁREA A SER AVALIADA:

Ocupando uma área de **18.560,00 m²** (*dezoito mil, quinhentos e sessenta metros quadrados*)

O imóvel em questão, *Retiro Morada Nova*, está situada no município Santarém Novo, estado do Pará, com cobertura florestal primária com predominância de espécies típicas da região, de altura baixa à mediana.

A handwritten signature in blue ink, followed by a black rectangular stamp or seal.



VIII.2 – RESERVA LEGAL:

A reserva legal ocupa uma área de **14.848,00 m²** (*quatorze mil mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados*), constituída da floresta típicas preservada, de acordo com a legislação vigente.

9 – MÃO DE OBRA

Não há trabalhadores residindo na propriedade.

10 – AVALIAÇÃO

A avaliação é uma opinião profissional do valor de uma propriedade, expressa através de um Laudo Técnico, baseado em Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais Legislações vigentes. Ressalta-se aqui que a Norma Brasileira de Avaliação de Propriedades Rurais, vigente desde a data de 30/06/2001 é a ABNT-NBR 14653-1: Procedimentos Gerais e vigindo desde 1º/07/2004 a ABNT-NBR 14653-3: Imóveis Rurais.

O principal objetivo de utilizarmos as normas estabelecidas pela ABNT é a promoção e elaboração de técnicas estabelecidas para aplicação e uso no campo científico, técnico, industrial e comercial.

No entanto, as normas técnicas expedidas pela ABNT são facultativas, em regra, e somente se tornam obrigatórias em algumas hipóteses expressamente previstas em Lei. As normas técnicas expedidas pela ABNT não são compulsórias, são normas consensuais, tendo caráter voluntário, conforme definição dada pelo Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Normatização, aprovado pelo art 1º da Resolução nº 6 de 02/12/2002 do CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial).

A utilização dessas normas é obrigatória ao se proceder a uma avaliação. O valor pode estar baseado no custo de reprodução da área em estudo, na renda que esta área gera, no valor de mercado, no potencial existente ou numa combinação destes. Um engenheiro de avaliações determina o valor de mercado pela comparação da propriedade em estudo com outras que tenham sido vendidas recentemente. Em seguida, quando for o caso, adiciona valores por benefícios / características que a área tem que

92

Assinatura



as outras não tinham quando da comparação. Da mesma forma, subtrai valores quando em situação contrária a esta. A avaliação também incluirá informações sobre propriedades similares da região.

A área em estudo, **Retiro Morada Nova**, localizada na margem da Estrada do Tejuapar, antigo Ramal da Pedrinha, na cidade de Santarm Novo – PA, apresenta caractersticas prprias que devemos ressaltar, tais como a acessibilidade atravs de uma estrada de cho e de boa conservao, de fcil acesso, a margem desta rodovia  de topografia plana e de terreno seco, alm de ser rea de expanso urbana.

Ao analisarmos os valores a partir de uma combinao de fatores tais como: disponibilidade de reas com estas caractersticas para venda, tamanho do imvel, regularizao documental, infraestrutura urbana do entorno do imvel, oferta de Servios Pblicos tais como o Transporte coletivo, Escolas, Comrcio, Rede Bancria, Locais de Laser, Servios de Sade, de Segurana entre outros, podemos levar em considerao o local onde se encontra a rea alm de ser rea de expanso da sede municipal, entre outros.

X.1 – AVALIAO DA REA EM ESTUDO

X.1.1 – Da metodologia aplicada:

Foi utilizado para efeito de determinar o valor da rea em estudo, o **mtodo evolutivo**, que  aquele que empregado na avaliao de imveis singulares, quando no existem dados de mercado em nmero suficiente para a aplicao do mtodo comparativo direto de dados de mercado.

O **mtodo evolutivo** na verdade  uma conjugao de mtodos, sendo que o valor total do imvel a ser avaliado  obtido por meio do valor do terreno e da estimativa do valor das futuras benfeitorias a serem nele incorporadas. O valor do terreno pode ser obtido pelo mtodo comparativo de dados do mercado ou quando no for possvel, atravs do **mtodo involutivo**, que  o mtodo onde o terreno deve ser avaliado a partir de seu aproveitamento potencial. O avaliador deve investigar todos os tipos possveis de utilizao para o imvel avaliado, em quantidade e qualidade.

Para a aplicao desta metodologia,  condio fundamental que tenhamos condio de levar em conta, todas as utilizaoes permitidas pelos planos diretores do municpio e a demanda do mercado na regio.



X.1.2 – Da caracterização do bem avaliado:

Trata-se de um terreno de formato regular, plano e seco. O imóvel em estudo está localizado em área de expansão urbana, e serve para loteamento, apresenta bom tamanho para este fim e fica à margem da estrada do Tejuapará, de boa conservação e fica à cerca de 1.400 m do centro da cidade. É servido de rede de energia elétrica.

X.1.3 – Da determinação do valor de mercado do imóvel em estudo:

O modelo utilizado, foi o *método evolutivo*, devidamente testado em conformidade com as diretrizes preconizadas pela NBR 14.653 e demonstrado na tabela abaixo.

O valor de mercado arbitrado, pelo método escolhido (*método evolutivo*), fica estabelecido, segundo desenvolvimento nos procedimentos avaliatórios, de acordo com as Normas Técnicas vigentes para a área em estudo, *Retiro Morada Nova*, está demonstrado na tabela abaixo:

TABELA:

ITEM	ÁREA EM ESTUDO	ÁREA DE USO
TAMANHO DA ÁREA M ²	80.112,58 m ²	18.560,00 m ²
VALOR R\$/M ²	-	R\$ 40,00
VALOR DE MERCADO	-	R\$ 742.400,00

11 – CONCLUSÃO

Para efeito de valor de mercado para o *Retiro Morada Nova*, podemos concluir que seu valor será de R\$ 742.400,00 (*setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais*)

Reza a norma legal que a especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do Engenheiro Avaliador, como com o mercado e as informações que possam dele ser extraídas.



O processo de fundamentação que estabelecemos para este trabalho, tem por objetivo o empenho no trabalho avaliatório, não representando garantia de alcance dos valores a serem obtidos.



Estrada de acesso à propriedade.

12 – VALOR DO IMÓVEL

VALOR DA AVALIAÇÃO

Em 04 . agosto . 2.017

“NÍVEL DE PRECISÃO “NORMAL”

R\$ 742.400,00

(setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

95



De acordo com o exposto pela antiga Norma Brasileira de Avaliação - NBR 8799:1985, para avaliação de imóveis rurais da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, o presente trabalho está enquadrado, na classificação de **AVALIAÇÃO DE GRAU EXPEDITO**.

13 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo que consta de 12 (doze) folhas, impressas, sem rasuras ou emendas e rubricadas, sendo que nesta última datada e assinada com firma reconhecida em cartório, além dos anexos que fazem parte deste Laudo Técnico.

Belém - PA, 04 de agosto de 2017



KOS MIRANDA

Jorge Luiz Barbosa Corrêa
JORGE LUIZ BARBOSA CORRÊA
 ENGENHEIRO FLORESTAL
 CONFEA / CREA 150582244-0
 PERITO AVALIADOR
 CONPEJ 02.00.0255

Este Laudo Técnico, referente a área de terras denominado *Retiro Morada Nova*, foi registrada junto ao CREA PA através da ART Nº PA 20180305753 em 04 de julho de 2018, conforme determina a Lei nº 6.496 de 07/12/1977 e publicada no DOU de 09/12:1977, seção I, página nº 16.871.

A autenticidade desta ART poderá ser confirmada na página do CREA PA na internet, no endereço eletrônico www.creapa.com.br.



97

ANEXO

I



98



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20180305753

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico
JORGE LUIZ BARBOSA CORREA
 Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL RNP: 150582244-0

2. Contratante
 Contratante: J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CPF/CNPJ: 28.509.941/0001-74
 RODOVIA BR-101 - KM 65 Nº: 1565
 Complemento Bairro: VILA NOVA
 Cidade: SÃO MATEUS UF: ES CEP: 29941010
 País: Brasil
 Telefone: (27) 99988-6053 Email: jorge63correa@hotmail.com
 Contrato: 91991189715 Celebrado em: 03/07/2018
 Valor: R\$ 6.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CPF/CNPJ: 28.509.941/0001-74
 SEM DEFINIÇÃO MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ FUGIDO Nº: S/N
 Complemento: ESTRADA DO TEJUAPARA Bairro: ZONA URBANA
 Cidade: SANTARÉM NOVO UF: PA CEP: 68720000
 Telefone: (27) 99988-6053 Email: jorge63correa@hotmail.com
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 55°10'62 Longitude: 47°19'53.43
 Data de Início: 03/07/2018 Previsão de término: 13/07/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
11 - SUPERVISÃO		
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> REPRESENTAÇÃO GRÁFICA -> #0613 - DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS	18.560,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO DE UM LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE UMA PROPRIEDADE DE TERRAS DENOMINADA RETIRO MORADA NOVA, LOCALIZADA EM SANTARÉM NOVO - PA

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
 - DECLARO QUE ESTOU CUMPRINDO AS REGRAS DE COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACA LEGÍVEL E VISÍVEL AO PÚBLICO ENQUANTO DURAR A EXECUÇÃO DA OBRA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66.

7. Entidade de Classe
 APEF

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 Local _____ de _____ data _____ de _____
 JORGE LUIZ BARBOSA CORREA - CPF: 245.975.382-91
 J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 28.509.941/0001-74

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 82,94 Pago em: 05/07/2018 Nosso Número: 4392921

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.atac.com.br/publico/>, com a chave: A8739
 Impresso em: 06/07/2018 às 17:49:43 por: , ip: 187.180.109.153



99

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PERITO

REGISTRO NACIONAL 150582244-0

ASSOCIADO: **JORGE LUIZ BARBOSA CORREA**

PROFISSIONAL: **PERITO**

REGISTRO: **02.00.0255**

EXPIRAÇÃO: **27/09/2016**

VALIDADEZ: **13/04/2017**

VALIDADEZ: **SETEMBRO/2017**

REGISTRO NACIONAL: **150582244-0**

CREA: **CREA** UF: **PA** EXPIRAÇÃO: **20/05/2013**

CNPJ: **245.975.382-91** ALMAGRE: **JOAO ABALUO TORRES CORREA ELBA BARBOSA CORREA**

ESTADO: **PA** NACIONALIDADE: **BRA** NASCIMENTO: **28/05/1963** TIPO SANEAMENTO: **...**

Assinatura do Presidente

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

REGISTRO NACIONAL: **150582244-0**

ASSOCIADO: **JORGE LUIZ BARBOSA CORREA**

PROFISSIONAL: **PERITO**

REGISTRO: **02.00.0255**

EXPIRAÇÃO: **27/09/2016**

VALIDADEZ: **13/04/2017**

VALIDADEZ: **SETEMBRO/2017**

REGISTRO NACIONAL: **150582244-0**

CREA: **CREA** UF: **PA** EXPIRAÇÃO: **20/05/2013**

CNPJ: **245.975.382-91** ALMAGRE: **JOAO ABALUO TORRES CORREA ELBA BARBOSA CORREA**

ESTADO: **PA** NACIONALIDADE: **BRA** NASCIMENTO: **28/05/1963** TIPO SANEAMENTO: **...**

Assinatura do Presidente

Título Profissional: **Engenheiro Florestal**

Ass. do Profissional: **Jorge Barbosa** **733887110**



ANEXO
II

100



101

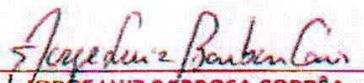
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: RETIRO MORADA NOVA
Município: SANTARÉM NOVO
Matrícula: 000
Comarca: SANTARÉM NOVO
Cartório: UNICO OFÍCIO
Código INCRA: 000
Área: 18.519,55 m² ou 1,8520 ha
Perímetro: 598,87 m
Proprietário: J D COM. DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, definido pelas coordenadas **E: 233.562,166 m** e **N: 9.898.352,842 m**; confrontando com terras de **QUEM DE DIREITO**, segue por **RETIRO MORADA NOVA** com azimute **131° 48' 50,69"** e distância de **232,90 m** até o vértice **M-02**, definido pelas coordenadas **E: 233.735,748 m** e **N: 9.898.197,565 m**; confrontando com terras de **RETIRO MORADA NOVA**, segue por **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3** com azimute **226° 55' 38,81"** e distância de **28,11 m** até o vértice **M-03**, definido pelas coordenadas **E: 233.715,215 m** e **N: 9.898.178,369 m**; confrontando com terras de **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3**, segue por **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3** com azimute **233° 50' 38,19"** e distância de **63,60 m** até o vértice **M-04**, definido pelas coordenadas **E: 233.663,861 m** e **N: 9.898.140,844 m**; confrontando com terras de **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3**, segue por **QUEM DE DIREITO** com azimute **311° 28' 03,97"** e distância de **172,82 m** até o vértice **M-05**, definido pelas coordenadas **E: 233.534,360 m** e **N: 9.898.255,287 m**; confrontando com terras de **QUEM DE DIREITO**, segue por **QUEM DE DIREITO** com azimute **15° 54' 32,71"** e distância de **101,44 m** até o vértice **M-01**, encerrando este perímetro.

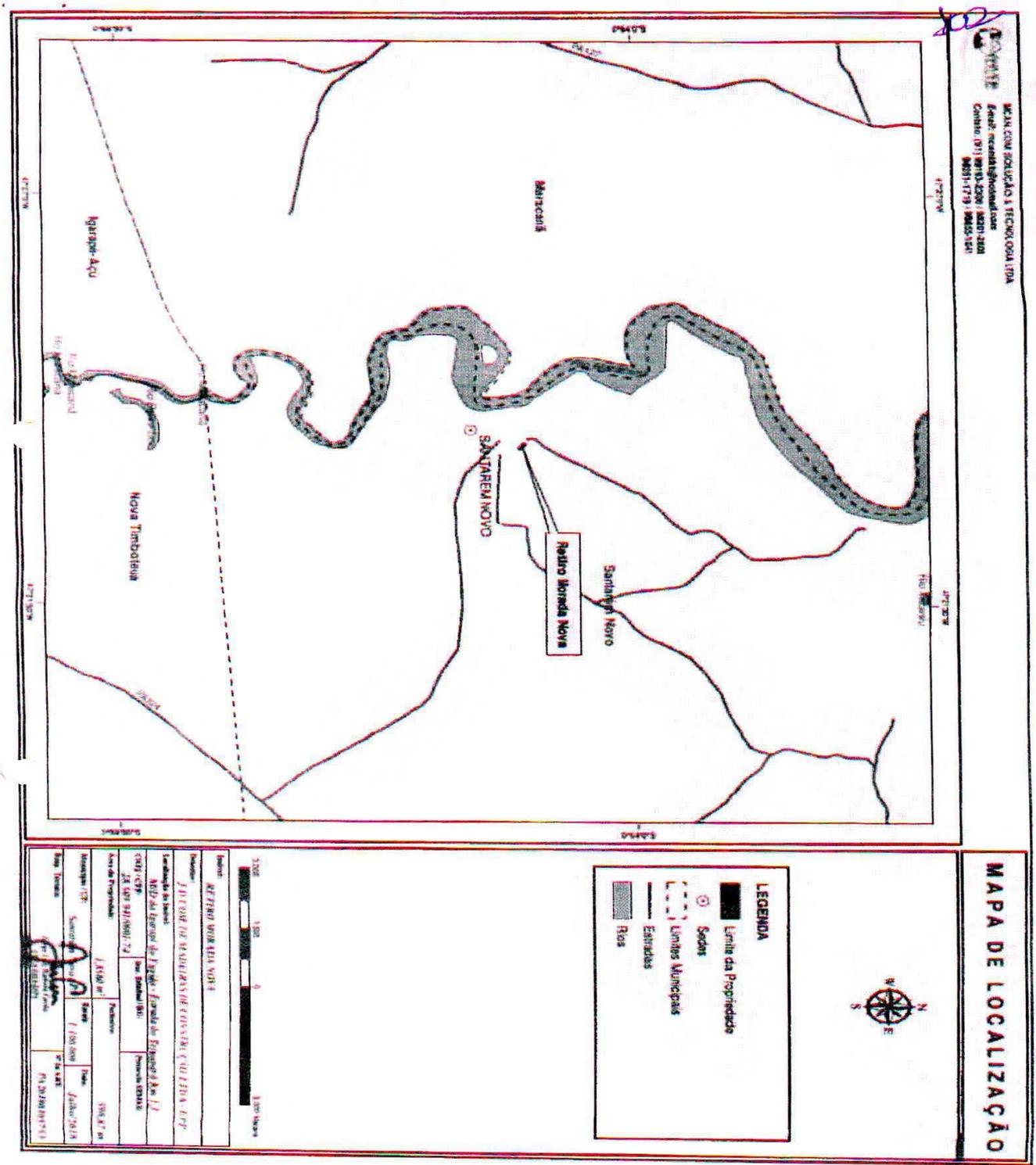
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Santarém Novo (PA), 5 de Julho de 2018



JORGE LUIZ BARBOSA CORRÊA
ENG. FLORESTAL - CREA/PA 6613D





103

MCAR COM SOLUÇÃO & TECNOLOGIA LTDA
 E-mail: mcantrik@hotmail.com
 Contato: (91) 96193-2300 / 96201-2696
 96261-1719 / 96995-1041

CARTA IMAGEM



LEGENDA

- Marco da Propriedade
- ▭ Limite da Propriedade

Coordenadas da Propriedade

Marco	Latitude	Longitude
M-01	0° 55' 7,770" S	47° 23' 38,451" W
M-02	0° 55' 12,827" S	47° 23' 32,843" W
M-03	0° 55' 13,451" S	47° 23' 33,507" W
M-04	0° 55' 14,671" S	47° 23' 35,168" W
M-05	0° 55' 10,944" S	47° 23' 39,352" W

Dados da Imagem

Sensor: Landsat5TM
 Órbita: 223
 Ponto: 51
 Data: 02/08/2015
 Datum: WGS84



Endereço: RUA MOURA NOVA

Proprietário: JUCIM DE MOURA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Localidade de Imóvel: Sítio do Jangadeiro - Estrada da Trinqueteiro Km 1,1

CNPJ / CPF: 26.915.911/000174 **Ins. Estadual / ICMS:** 081.012.26-1 **Processo SEMAR:**

Área da Propriedade: 73.640,00 m² **Perímetro:** 119,87 m

Matrícula / UF: 26.915.911/000174 **Estado:** PA **Data:** 26/04/2015

Temp. Imóvel: **Nº de AME:** 26.915.911/000174



104

ANEXO III

Data



105

GRAU DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

De acordo com as Normas Brasileiras de Avaliação, os níveis de precisão de uma avaliação estão classificados da seguinte forma:

Pelas normas antigas (NBR 8799:1985 e NBR 13820:1997):

NÍVEIS DE RIGOR:

1 - O grau de rigor pretendido em uma avaliação está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado. A especificação "a priori" dos níveis de rigor mais elevados somente será estabelecida para determinação do empenho no trabalho avaliatório, e não implica na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independentemente, portanto, da vontade do Engenheiro de Avaliações.

2 - O rigor de uma avaliação está condicionado à abrangência da pesquisa, à confiabilidade e à adequação dos dados coletados, à qualidade do tratamento aplicado ao processo avaliatório, ao menor grau de subjetividade emprestado pelo avaliador em sua manifestação, sendo esses aspectos definidos no detalhamento de cada um deles.

3 - O maior rigor pretendido numa avaliação não leva, necessariamente, à maior precisão. Um trabalho avaliatório será classificado de acordo com os seguintes níveis alcançados:

- Avaliação de grau expedito.
- Avaliação de grau normal.
- Avaliação de grau rigoroso.

AVALIAÇÃO DE GRAU EXPEDITO

Define o trabalho avaliatório onde prepondera a subjetividade, podendo não revelar ou deixar de utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção de valor expressa pelo Engenheiro de Avaliações, cuja responsabilidade fica limitada a essas condições.

4.1.1 - Este grau é aceito quando houver necessidade de procedimento rápido que possibilite a apreciação sobre o valor de um bem em prazo exíguo, quando definido na contratação dos serviços, ou quando os elementos

Página 1



106

comparativos forem insatisfatórios ou insuficientes para permitir conclusões tentadas nos outros níveis de rigor.

4.1.2 - Nesses casos, em que geralmente as condições não permitem ou não seja exigida a elaboração de trabalho de nível superior, é admitida a apresentação sucinta do raciocínio técnico que tenha induzido o Engenheiro de avaliações à obtenção dos valores apresentados não devendo, necessariamente, estarem comprovados os elementos que tenham levado a sua convicção. Caso esses elementos sejam explicitados e apresentados, esta condição deve ser ressaltada indicando-se as fontes de informação.

AVALIAÇÃO DE GRAU NORMAL

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada e que atende aos seguintes requisitos

4.2.1 - Coleta de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitiram ao avaliador formar sua convicção de valor.

4.2.2 - Qualidade da amostra deve estar assegurada quanto:

- a) à correta identificação dos elementos comparativos, devendo constar o endereço completo e a especificação e quantificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;
- b) à isenção e identificação das fontes de informação de forma a permitir sua conferência;
- c) ao número de elementos efetivamente utilizados maior ou igual a 5 (cinco);
- d) à sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito a sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas;
- e) à sua contemporaneidade,

4.2.3 - Não serão considerados elementos válidos para comparação, aqueles que não estejam na mesma região geo-econômica ou não possuam características dimensionais e de aproveitamento similares às do avaliando.

4.2.4 - Neste grau de rigor, o tratamento dispensado aos elementos para serem levados à formação do valor pode ser feito através de estatística descritiva, homogeneizando-se os elementos observados, quando não perfeitamente comparáveis, admitindo-se a utilização de ponderações ou fatores empíricos, se consagrados ou resultantes de levantamentos estatísticos de mercado, estes desde que plenamente justificados.

Página 2



107

4.2.5 - Se a moda não estiver evidenciada, da média dos dados homogeneizados serão descartados, de início, aqueles acima ou abaixo de 30% da mesma, calculando-se novos limites e média pelo mesmo princípio. Caso dados eliminados na primeira etapa estiverem dentro desses limites, deverão ser reincluídos no rol, para serem repetidas as mesmas operações, até que todos os componentes do mesmo atendam ao intervalo de mais ou menos 30% em torno da última média.

4.2.6 - A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte

4.2.7 - Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é desaconselhável a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, quando não houver paridade entre eles, devendo, neste caso, o preço ser atualizado mediante consulta direta a fonte. Quando a atualização na forma mencionada for impraticável, só será admitida a correção dos dados por índices resultantes de pesquisa no mercado.

4.2.8 - As características do bem avaliando devem, preferencialmente, estar contidas no intervalo ou espaço amostral dos atributos de mesma natureza, levantados entre os bens observados. Sempre que isso não ocorrer, deve o avaliador enfatizar e justificar a medida adotada para considerar tal circunstância.

AVALIAÇÃO DE GRAU RIGOROSO

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada, com significativa isenção de subjetividade, e que atenda aos seguintes requisitos:

4.3.1 - Cada um dos elementos que contribuir para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto, de características assemelhadas ao bem avaliando, deve compor uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível.

4.3.2 - Os elementos de referência que compõem a amostra deverão ter suas características ou variáveis paramétricas quantitativas perfeitamente estabelecidas, sendo em número mínimo de duas, acrescidas ou não de variáveis condicionais, todas justificáveis pelo comportamento do mercado.

Página 3



§ único: Será tolerada regressão simples desde que a variável explicativa não seja condicional e as outras variáveis testadas não se mostrem significantes.

4.3.3 - A qualidade da amostra tem de estar assegurada quanto:

- a) ao detalhamento da descrição de suas características, devendo constar endereço completo e a especificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;
- b) a sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, e/ou a sua consistência com o modelo, no que diz respeito à localização no contexto urbano, destinação, grau de aproveitamento e características físicas;
- c) a sua contemporaneidade;
- d) à isenção e identificação das fontes de informação, de forma a permitir sua completa conferência;
- e) à comprovação de todos os elementos de referência que concorrerem para a elaboração do trabalho avaliatório.

4.3.4 - A eliminação de dados supostamente discrepantes terá de ser justificada pelo avaliador individualizadamente, caracterizando-se a diferença ou particularidades de não relacionamento entre o objeto em avaliação e o admitido como discrepante.

4.3.5 - O tratamento para alcançar a convicção do valor deve ser baseado em processos de inferência estatística que permitam calcular estimativas não tendenciosas e eficientes de valor.

4.3.5.1 - Identificada a função estimadora do valor, ela poderá ser utilizada para avaliação, desde que represente com clareza, coerência e logicidade o efetivo comportamento do mercado naquele momento. Em se tratando de séries temporais, além destas condições, deverão ser investigadas eventuais características de auto-regressão, que, quando identificadas, devem ser adequadas através de transformações

4.3.5.2 - O relatório final da inferência deverá incluir os seguintes procedimentos de verificação das hipóteses básicas do modelo:

- a) verificação da hipótese de não haver regressão (distribuição F de Snedecor), ao nível de significância máximo de 5%
- b) verificação da hipótese nula de cada um dos regressores adotados (distribuição "t" de Student), ao nível de significância máximo de 5% em cada ramo do teste bicaudal (10% no total);
- c) verificação da independência entre as variáveis explicativas, sendo tolerada a correlação entre elas quando for inerente ao mercado examinado;
- d) verificação da normalidade da distribuição dos resíduos;
- e) verificação da homocedasticidade do modelo utilizado e, se constatada heterocedasticidade, deverão ser providenciadas as transformações adequadas.



109

4.3.5.3 - O relatório final deverá também incluir os seguintes itens:

a) constatação de que todas as características do bem avaliando estão contidas no intervalo dos atributos de mesma natureza dos elementos de referência, sendo rejeitadas as extrapolações. Estas características não devem constituir-se em dois pontos ou duas concentrações deles, formando pólos distantes.

§ único: Em havendo necessidade de extrapolação, por absoluta impossibilidade de obtenção de elementos amostrais, a avaliação terá seu grau de rigor rebaixado para:

1º grau normal, se o valor extrapolado na fronteira amostral da mesma característica atender à condição de inelasticidade máxima de 10%;

2º grau expedito, se essa condição não for atendida.

b) exame da lógica e coerência do modelo quando haja pouco ou nenhum elemento com característica amostral nas proximidades do avaliando. Este fato deverá ser justificado e explicitado pela apresentação de gráficos contendo a variável explicada num eixo e respectivas variáveis explicativas no outro.

c) verificação dos pontos atípicos ("outliers"), explicitando o critério usado pelo avaliador para identificação dos mesmos.

d) exame analítico ou gráfico da existência de colinearidade entre as variáveis explicativas; se constatada, as respectivas variáveis de menor significância no teste "t" poderão ser eliminadas, desde que essa colinearidade não seja implícita do mercado imobiliário.

e) apresentação de tabela contendo os valores pesquisados e os valores da variável explicada obtida através de equação de regressão, reproduzidos, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado). Se no exame dessa tabela forem constatados valores ilógicos ou negativos, a equação deverá ser rejeitada.

f) apresentação e comentários de tabela dos resíduos da variável explicada, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado), indicando-se o seu percentual em relação ao valor pesquisado.

4.3.5.4 - O número N de dados de mesma natureza efetivamente usados no tratamento inferencial será definido em função do número K de variáveis (explicada e explicativas), atendendo às seguintes condições:

$$N \geq K + 13$$

e tal que

$$N \geq 5K$$

4.3.5.5- O valor final da avaliação a ser indicado pelo Engenheiro de Avaliações em função do tratamento estatístico adotado, deverá estar contido em um intervalo de confiança fechado e máximo de 80%.

Página 5



§ único: Quando houver características específicas no bem avaliando não consideradas no tratamento estatístico adotado, o engenheiro de avaliações poderá arbitrar preço diferente do valor obtido pela regressão, limitado a uma amplitude máxima de 25% para mais ou para menos, contido em um intervalo de confiança fechado e máximo de 80% (oitenta por cento) dele, explicitando os motivos que o levaram a tomar essa decisão.

4.3.6 - Nos trabalhos compostos por avaliações parciais, este grau de rigor estará atendido se, pelo menos em 85% do montante da avaliação, ele for alcançado.

4.3.7 - A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte.

4.3.8 - Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é vedada a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, devendo o preço ou ser atualizado mediante consulta direta a fonte ou levando em conta a valorização real dos imóveis, inferida e justificada por função de regressão.

310





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PROCESSO Nº 024741120174013903

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Em 08 / 04 / 2019.

Roberto da Cruz e Silva
Técnico Judiciário PA1000887

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



112



00024741120174013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Com fulcro no PROVIMENTO COGER – 7922919 e na RESOLUÇÃO PRESI - 7555260, de 31/01/2019, torno sem efeito o despacho/Decisão que determinou a remessa dos autos a Subseção Judiciária de Santarém, uma vez que apenas os processos ajuizados após o prazo previsto no art. 5º da resolução nº 7555260 deverão ser remetidos para a referida subseção Judiciária.

Cumpra-se

Altamira, 09/04/2019

(assinado eletronicamente)
MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Juíza Federal Titular

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 09/04/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3294903903200.

Pág. 1/1



JUNTADA *Petição*
Nesta data faço juntada da pe 064177
que se segue.
Altamira-Pará, 02 de 07 de 19



Mello Consultoria
Consultoria & Assessoria

113
Direito Financeiro & Tributário

EXMº. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

Execução Fiscal de nº 0002474-11.2017.4.01.3903



S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI -ME, Executada pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificado e qualificada nos autos de Execução Fiscal em epígrafe, feito que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, também qualificada nos mesmos autos. Vem mui respeitosamente perante a honrada presença de V. Exa., através de seu procurador judicial já habilitado nos autos, com fulcro no **art. 9º caput e inciso III da Portaria da PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018**, informar e requerer o que segue:

DA OFERTA ANTECIPADA DE GARANTIA À EXECUÇÃO FISCAL JUNTO A PGFN:

1.1- Inclito Magistrado, conforme já mencionado em petição anterior, a Executada fora cobrado judicialmente nesta medida exequenda pelo Exequente, na quantia de **RS 614.866,12 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e doze centavos)**, valores estes, segundo ela, oriundos da cobrança de tributos federais vencidos e não quitados.

1.2- Citado para pagamento a Executada, já ofereceu em garantia e penhora perante este Douto Juízo, **01 (um) imóvel rural de sua propriedade**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de valor superior ao débito exequendo, a fim de garantir a medida fiscal, avaliado o bem em **RS 742.400,00 (setecentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos reais)**, conforme escritura pública e laudo monetário de avaliação já juntado em anexo.

1.3- Diante da garantia em penhora ofertada nos autos, a Executada também ofertou antecipadamente em garantia à execução fiscal, o mesmo bem dado em garantia nesta medida exequenda. Tudo como lhe faculta a **Portaria/PGFN nº 33/2018**, de 08/02/2018, expedida pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, alterada pela da **Portaria/PGFN nº 42**, de 25/05/2018, e pela **Portaria/PGFN nº 660**, de 08/11/2018. Que em sua redação preconizou a possibilidade do contribuinte ofertar seu patrimônio antecipadamente, para garantir e liquidar dívidas tributárias inscritas em dívida ativa.

1.4- Destarte, o disposto contido no **art. 6º, inciso II, alínea “a” da Portaria PGFN nº 33, de 08/02/2018**, diz que, inscrito o débito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para: **“ofertar antecipadamente em até 30 (trinta) dias garantia em execução fiscal; ou”**. *Verbis*:



Art. 6º. Inscrito o débito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para:

I - em até 05 (cinco) dias:

- a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou
- b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor.

II - em até 30 (trinta) dias:

(Redação dada pelo(a) Portaria PGFN nº 42, de 25 de maio de 2018)

- a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou (n. nosso)

1.5- Já no **art. 8º caput e parágrafo único** do mesmo códex, diz que antecipada a oferta da garantia à dívida, suspende-se a prática dos atos descritos no **art. 7º**, até o montante dos bens e direitos ofertados. Vejamos:

Art. 8º. Notificado para pagamento do débito inscrito em dívida ativa, o devedor poderá antecipar a oferta de garantia em execução fiscal.

Parágrafo único. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 6º, II, suspende a prática dos atos descritos no art. 7º até o montante dos bens e direitos ofertados. (n. nosso)

1.6- No **art. 9º caput e inciso III** da mesma **Portaria PGFN nº 33**, autoriza o contribuinte devedor a ofertar antecipadamente em garantia para fins de execução fiscal, bens sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, obviamente respeitados a regra disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Art. 9º. O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I - depósito em dinheiro para fins de caução;

II - apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º. A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que avaliados em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

1.7- Como se pode perceber Exa., a intenção da Executada em garantir os débitos tributários de sua responsabilidade, inscritos em dívida ativa da União e ajuizados nesta medida exequenda. Ajusta-se em todos os liames de direito pretendido. A boa-fé da Executada está fartamente demonstrada no seu interesse jurídico em resolver a situação inadimplente com o fisco.

1.8- Para tanto, que antecipou-se em ofertar seu patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus em valor superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União, mesmo antes da ordem de penhora de Vossa Excelência, afim de garantir, liquidar e extinguir os débitos tributários



Mello Consultoria
Consultoria & Assessoria

115
Direito Financeiro & Tributário

já descritos nesta exordial, tudo através de procedimento legal próprio e amparado pelas próprias Portarias da PGFN.

Pelo exposto, REQUER-SE de Vossa Excelência, após cumprida as formalidades legais da formação do contraditório perante a PGFN, **SEJA ACEITO por este Douto Juízo, o bem imóvel retro ofertado pela Executada por Antecipação Garantia e Penhora**, diante dos permissivos legais que lhe autorizam. Sendo lavrado o respectivo Auto de Penhora e Depósito pela serventia deste inclito Juízo.

Termos em que, respeitosamente,
Pede-se deferimento.

Altamira/PA, 08 de abril de 2019.

ALBINO DE MELO Assinado de forma digital por ALBINO
MACHADO:29349427249 DE MELO MACHADO:29349427249
Dados: 2019.04.09 16:31:38 -03'00'
Albino de Melo Machado
Advogado OAB/PA nº 28004





CARTEIRO CORREIA DO ÚNICO OFÍCIO
ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém Novo
Município de Santarém Novo
Tel: (91) 3333-8410
E-mail: juazeiro@brasilmail.com.br
CNPJ: 06.923.841/0001-05
RUA MARIA APOLÔNIA COSTA
SANTARÉM NOVO - ESTADO DO PARÁ
CEP: 68.000-000



116

BRASIL, 20 de Setembro de 2017. FOLHAS: Nº003 e V. ANO: 2017
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, na forma abaixo.

Saibam quantos vierem por este INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que aos finais do mês de Outubro de dois mil e dezessete (2017), neste Cartório, comarca e município de Santarém Novo, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente Substituto, compareceram partes justas e contratadas entre si, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: O. N DE MOURA**, Sob o CNPJ Nº 06.923.841/0001-05, com endereço completo Cidade Nova VII, travessa WE 40, nº 442, coqueiro, Ananindejã, Estado do Pará, neste Ato representado por sua bastante procuradora **NUBIA DA SILVA RIZZIOLI**, brasileira, paraense, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.734.154 - SSP/PA inscrita no CPF/ME sob o nº 333.789.082-20, residente e domiciliada no conjunto Fúldes Figueiredo, rua: casa 05 - Município de Belém, Estado do Pará - e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME**, com endereço na R. Bernardo Sayão S/N - Centro, Uruara - PA, CEP: 68.140-000, registrada na JUCESP - PA nº 05.788.271/0001-85 e no Estado sob o nº 15.263.690-0, neste Ato representado por sua representante **SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK**, brasileira, casada, empresária, residente na R. Bernardo Sayão Nº 12, Centro, Uruara - PA, CEP: 68.140-000, portadora da cédula de identidade PA, nº 396.206, expedida pela SSP-RO - CPF/ME nº 257.330.262-03. Representante da empresa individual de Responsabilidade limitada, regida pela lei nº 3.708 de 10.01.19, conforme cláusulas e condições, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório para os fins de direito, a qual na qualidade de detentor dos direitos aquisitivos sobre o imóvel objeto deste instrumento compareceu a este ato para ceder e transferir em favor do Outorgado Comprador todos os seus direitos sobre o referido imóvel, desistindo desde logo de quaisquer direitos regressivos que tenha ou possa vir a ter sobre a transação pactuada neste instrumento, com a qual esta de pleno acordo, todos de passagem por esta cidade, juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios por mim escrevente, disse o Outorgante Vendedor acima nomeado, qualificada e representada, que é de sua legítima propriedade e possui o Imóvel: Lote de terra urbana, situado na Estrada do Tejuapara, **Retiro Morada Nova**, área 30.112,58 m², Município de Santarém Novo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EBDM-6006**, de coordenadas **N 9.898.568,84m** e **E 233.631,86m**; Situado na Margem Direita do Igarapé - Fújido com o Lote - 02, Tejuapara; deste, segue confrontando com **LOTE - 02, TEJUAPARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **123°09'44"** e **268,28 m** até o vértice **EBDM-6003**, de coordenadas **N 9.898.422,09m** e **E 233.856,44m**; Situado na divisa do **LOTE - 02, Tejuapara** com a faixa de domínio da Estrada do Tejuapara, deste, segue confrontando com **ESTRADA DO TEJUAPARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: **203°54'11"** e **141,74 m** até o vértice **EBDV-7504**, de coordenadas **N 9.898.292,51m** e **E 233.799,01m**; **202°10'06"** e **28,12 m** até o vértice **EBDV-7505**, de coordenadas **N 9.898.266,47m** e **E 233.788,40m**; **206°00'47"** e **27,38 m** até o vértice **EBDV-7506**, de coordenadas **N 9.898.241,86m** e **E 233.776,39m**; **217°27'49"** e **27,98 m** até o vértice **EBDV-7507**, de coordenadas **N 9.898.219,65m** e **E 233.759,37m**; **226°55'27"** e **60,44 m** até o vértice **EBDV-7508**, de coordenadas **N 9.898.178,37m** e **E 233.715,22m**; Situado na Faixa de domínio da Estrada do Tejuapara com **Raul Pimentel**, deste, segue confrontando com **RAUL PIMENTEL**, com os seguintes azimutes e distâncias: **233°50'10"** e **63,62 m** até o vértice **EBDM-6004**, de coordenadas **N 9.898.140,83m** e **E 233.663,86m**; Situado na de **Raul Pimentel** com a margem direta do Igarapé Fújido, deste, segue confrontando com **IGARAPE FUJIDO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **311°28'03"** e **172,83 m** até o vértice **EBDM-6005**, de coordenadas **N 9.898.255,28m** e **E 233.534,35m**; **15°54'38"** e **101,45 m** até o vértice **EBDV-7509**, de coordenadas **N 9.898.352,84m** e **E 233.562,16m**; **12°26'53"** e **126,79 m** até o vértice **EBDV-**

Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha - Santarém Novo / Pará - Tel: 98889-1649 / 99673-3834





CARTÓRIO CORRÊA DO ÚNICO OFÍCIO
ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém Novo
Município de Santarém Novo
Tel. 99623-2834 / 98887-2387
E-mail: josimoneto@hotmail.com
CNPJ nº 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficial Interina - CPF/MF nº 691.299.242-00
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Tributário Substituto - CPF/MF nº 900.545.900-33



117

7510, de coordenadas N 9.898.476,65m e E 233.589,49m; 24°41'00" a 101,48 m até o vértice EBDM-6006, ponto inicial da descrição deste perímetro; Desmembrado de maior porção, Registrado no Cartório Único Ofício de Santarém Novo, no Livro nº 02-A, Matrícula nº 088, Termo nº 088 de 30 de Outubro de 2017. Que possuindo ele o Outorgante Vendedor, o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos judiciais ou extras judiciais, foro, pensão ou hipoteca, bem como quite de impostos e taxas, assim o vende, com todas as suas benfeitorias, servidões e aceções por desta Escritura e nos melhores termos de direitos ao Outorgado Comprador S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME, pela quantia certa e ajustada de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) que as partes presentes confessaram já ter sido pago e liquidado e dessa mutua declaração dou, a minha fé pública, pelo que o Outorgante Vendedor dá ao Outorgante Comprador, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação e assim lhe cede e transfere toda a posse, domínio, direito, ação e senhoria que até então exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que o mesmo o possua como sua legítima propriedade sua, que fica sendo desta data em diante, do qual poderá assumir imediato e posse definitiva, porque essa posse lhe fica assegurada por bem desta Escritura Pública e pela Clausula "CONSTITUTI" ficando o Outorgante Vendedor, obrigado por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, de paz, firme e valiosa, em todo tempo e lugar, tanto em juízo como fora dele, a responder pela autoria e evicção de direito, pondo aos Outorgados Compradores, à paz e a salvo de quaisquer dívidas futuras. Então, Pelos Compradores, S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME, me foi dito que, aceita a presente Escritura nos termos em que se encontra redigida. - Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu Oficial aceito em nome e a bem dos interessados e ausentes - Pelo Comprador me foi dito que se responsabilizam pelo pagamento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel ora adquirido, cabendo o Vendedor quaisquer débitos que venham a ser apurado em exercícios anteriores a esta data e que todos os demais documentos de natureza jurídico-fiscais incidentes sobre a presente transação, serão apresentados ao oficial do Registro de Imóveis competente. - Pelo Vendedor me foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Ônus Reais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo/PA. - 2) DAM - expedido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo. 3) CND Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo. - As partes contratantes declaram para os devidos fins de direito, que conforme recomendação nº 3 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, têm ciência da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) no sítio do Tribunal Superior do Trabalho/TST. - As partes contratantes declaram assumir inteira responsabilidade pela legitimidade e procedência dos documentos por elas apresentados, registrando-se à parte a responder civil e criminalmente por eventuais vícios ou irregularidades que neles se contenham. - Certifico que na forma dos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, os documentos acima citados passam a fazer parte integrante e inseparável desta Escritura e ficam arquivados nestas Notas para os devidos fins. - Pelo Vendedor, me foi declarado sob as penas da lei A) Que não possui quaisquer débitos de natureza fiscal, nem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, que possa comprometer ou tornar duvidoso o presente negócio. - B) Que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social. - C) Que se responsabiliza por quaisquer débitos referentes a ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) anterior, ficando o mesmo obrigado a apresentar as quitações respectivas. - Certifico que foi emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), conforme IN/SRF. - As partes contratantes declaram que todas as informações contidas neste instrumento foram fornecidas e conferidas pelas mesmas, isentando o cartório de

Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha / Santarém Novo / Pará - Cel. 98889-1649 / 99623-2834





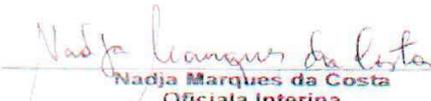
CARTORIO CORRÊA DO ÚNICO OFÍCIO
ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém Novo
Município de Santarém Novo
Tel. 99623-2834 / 98087-2387
E-mail: josimoneto@hotmail.com
CNPJ nº 04.256.411/0001-01
NADJA MARQUES DA COSTA
Oficiala Interina - CPF/MF nº 691.299.242-00
JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO
Escrivente Substituto - CPF/MF nº 002.545.902-33



qualquer responsabilidade quanto à exatidão das mesmas. - E de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinaram. - Dispensadas as testemunhas instrumentarias "ex-vi" da Lei nº 6.952 de 06.11.1981 e publicada no D.O.U em 10.11.1981. Eu **Nadja Marques da Costa, Oficiala Interina**; a digitei e selei (Selo de Segurança nº 000.129.125 Série D) o escrevi e assino com o Outorgante Vendedor, Interveniante Cedente e Outorgante Comprador. E tudo quanto se contém na Escritura Pública que bem fielmente foi transcrita do próprio original ao qual me reporto e dou fé.

Santarém - Novo/PA, 30 de Outubro de 2017



Nadja Marques da Costa
Oficiala Interina
CPF: 691.299.242-00



Rua da Mocidade, s/nº, Cidade Velha / Santarém Novo / Pará - Cel. 98889-1649 / 99623-2834

Scanned by CamScanner



119



Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Codigo de Verificação: 00017/2019

Contribuinte

Código: 00001534-4	Nome: S.A MANDRICK
Razão social:	CPF/CNPJ: 00.758.270/0001-66
Endereço: Estrada do Teujapara	Complemento: Estrada do Teujapara
Bairro: Teujapara	Distrito: Santarém Novo

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum debito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E para constar, firmo a presente certidão com validade até **11 de junho de 2019**.

Santarém Novo – PA, 13 de FEVEREIRO de 2019


Kzan Marques Mendes
Port. Nº 043/17
Diretor de Arrecadação de Tributos


Jose Nadilson Marques
Port.002/17
Secretario de Finanças



120

CARTÓRIO BORGES DE ÚNICO OFÍCIO SANTARÉM NOVO-PA
KÁTIA BORGES DOS SANTOS
Tabelião - CPF 009.042.851-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada, que no livro 2-A do REGISTRO GERAL, às folhas 088, sob o nº de ordem 088, constam os seguintes atos:

MATRICULA Nº088: feita em 30 de outubro de 2017. **IMÓVEL:** Lote de terra urbana, situado na Estrada do Tejuapara, Município de Santarém Novo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, definido pelas coordenadas geográficas E:233.562,166 m e N:9.898.352,842 confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, segue por RETIRO MORADA NOVA com azimute 131° 48' 50,69" e distância de 232,90 m até o vértice M-02, definido pelas coordenadas E:233.735,748 m e N:9.898.197,565 m, confrontando com terras de RETIRO MORADA NOVA, segue por ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3 com azimute 226° 55' 38,81" e distância de 28,11 m até o vértice M-03, definido pelas coordenadas e:233.715,215 m e N: 9.898.178,369 m; confrontando com terras de ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3, com azimute 233° 50'38,19" e distância de 63,60 m até o vértice M-04, definido pelas coordenadas E: 233.663,861 m e N 9.898.140,844 m; confrontando com terras de ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM1,3, segue por QUEM DE DIREITO com azimute 311° 28' 03,97" e distância de 172,82 m até o vértice M-05, definido pelas coordenadas E: 233.534,360 m e N: 9.898.255,287 m; confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, segue por QUEM DE DIREITO com azimute 15° 54'32,71 e distância de 101,44 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro; Desmembrado de maior porção. **PROPRIETARIA - COMPRADORA: S. A NASCIMENTO MANDRICKEIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.758.270/0001-66, com sede à Rua Bernado Sayão S/Nº, Centro, Uruara- PA CEP 68.140-000, neste ato representado por sua sócia, a Sra. **SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de RG nº 2301522 expedida pela SSP-PA, e inscrita sob o CPF/MF nº 128.016.527-84, **AQUISIÇÃO:** TITULO DEFINITIVO, expedido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, em 09 de janeiro de 2017, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Específica nº 095 de agosto de 2009, e considerando que consta no processo nº 059/2015, assinado por Sei Ohaze, Prefeito Municipal; **REGISTRO ANTERIOR:** O Imóvel acima descrito, encontra-se registrado anteriormente, em toda sua maior Área, no livro 02-A, folhas nº 088, sob o nº 088. **CERTIFICO** mais, que o imóvel objeto desta certidão (matricula nº 089), encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer **ÔNUS**, reais, legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Tais como: Hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, compromisso de compra e venda ou permuta, ações reais e pessoais reipersecutórias, sentenças de desquite, divórcio, inventário ou partilha, arrestos, sequestro, penhoras e outros que possam afetar a posse e domínio do referido imóvel, praticados por seu proprietário ou por qualquer de seus antecessores, bem como, de alienação, ainda que parcial. Conforme com o provimento nº 013/2006 da CJCI-TJE/PA e provimento nº 002/2010 de 25/08/2010, ratificados pelo pedido de providência nº 001943-67.2009.2.00.000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus - Matrícula nº039
O referido é verdade e dou fé.
Santarém Novo (PA), 13 de Fevereiro de 2019.


Kátia Borges dos Santos
Tabelião



121



CARTÓRIO BORGES DE ÚNICO OFÍCIO SANTARÉM NOVO-PA
KATIA BORGES DOS SANTOS
Tabeliã - CPF 009.042.851-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada, que no livro 2-A do REGISTRO GERAL, às folhas 088, sob o nº de ordem 088, constam os seguintes atos:

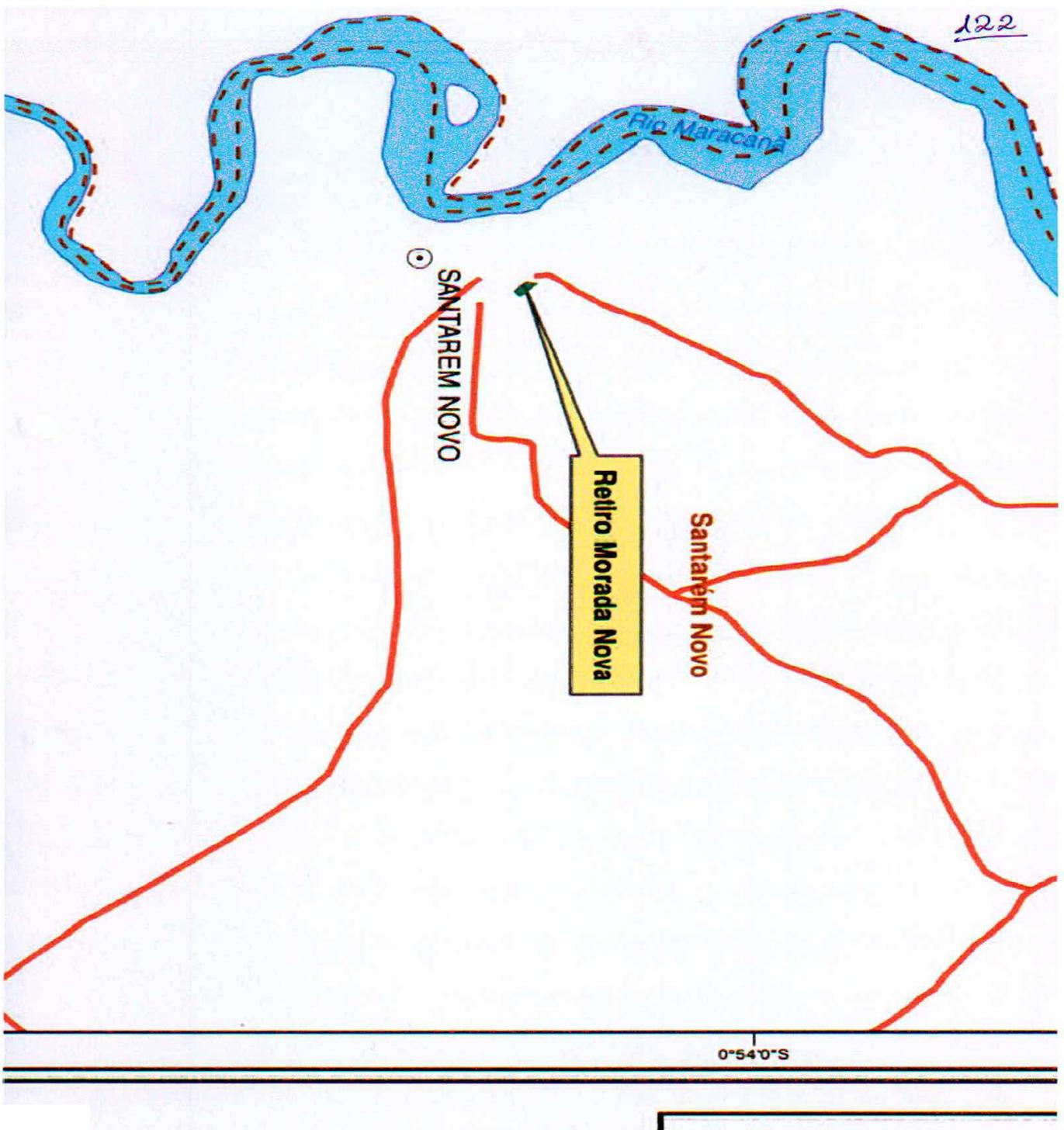
MATRICULA Nº088: feita em 30 de outubro de 2017. **IMÓVEL:** Lote de terra urbana, situado na Estrada do Tejuapara, Município de Santarém Novo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, definido pelas coordenadas geográficas E:233.562,166 m e N:9.898.352,842 confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, segue por RETIRO MORADA NOVA com azimute 131° 48' 50,69" e distância de 232,90 m até o vértice M-02, definido pelas coordenadas E:233.735,748 m e N:9.898.197,565 m; confrontando com terras de RETIRO MORADA NOVA, segue por ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3 com azimute 226° 55' 38,81" e distância de 28,11 m até o vértice M-03, definido pelas coordenadas e:233.716,215 m e N: 9.898.178,369 m; confrontando com terras de ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3, com azimute 233° 50'38,19" e distância de 63,60 m até o vértice M-04, definido pelas coordenadas E: 233.663,861 m e N 9.898.140,844 m; confrontando com terras de ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM1,3, segue por QUEM DE DIREITO com azimute 311° 28' 03,97" e distância de 172,82 m até o vértice M-05, definido pelas coordenadas E: 233.534,360 m e N: 9.898.265,287 m; confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, segue por QUEM DE DIREITO com azimute 15° 54'32,71 e distância de 101,44 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro; Desmembrado de maior porção. **PROPRIETARIA - COMPRADORA: S. A NASCIMENTO MANDRICKEIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.758.270/0001-66, com sede à Rua Bernardo Sayão S/Nº, Centro, Uruara- PA CEP 68.140-000, neste ato representado por sua sócia, a Sra. SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de RG nº 2301522 expedida pela SSP-PA, e inscrita sob o CPF/MF nº 128.016.527-84. **AQUISIÇÃO:** TÍTULO DEFINITIVO, expedido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, em 09 de janeiro de 2017, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Específica nº 095 de agosto de 2009, e considerando que consta no processo nº 059/2015, assinado por Sei Ohaze, Prefeito Municipal; REGISTRO ANTERIOR: O Imóvel acima descrito, encontra-se registrado anteriormente, em toda sua maior Área, no livro 02-A, folhas nº 088, sob o nº 088. **CERTIFICO** mais, que o imóvel objeto desta certidão (matricula nº 089), encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ÔNUS, reais, legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Tais como: Hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, compromisso de compra e venda ou permuta, ações reais e pessoais reipersecutórias, sentenças de desquite, divórcio, inventário ou partilha, arrestos, sequestro, penhoras e outros que possam afetar a posse e domínio do referido imóvel, praticados por seu proprietário ou por qualquer de seus antecessores, bem como, de alienação, ainda que parcial, Conforme com o provimento nº 013/2006 da CJCI-TJE/PA e provimento nº 002/2010 de 25/08/2010, ratificados pelo pedido de providência nº 001943-67.2009.2.00.000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus - Matrícula nº039

O referido é verdade e dou fé.
Santarém Novo (PA), 13 de Fevereiro de 2019.

Kátia Borges dos Santos
Tabeliã





27/03/2019

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Recibo do Requerimento

123



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Requerimento

27/03/2019
18:28

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no e-CAC da PGFN (www.pgfn.gov.br)."

Dados do protocolo:

Número do protocolo: 00326812019
Data de Registro: 27/03/2019 18:27
Nome: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI
CPF / CNPJ: 00.758.270/0001-66
Unidade do protocolo: SANTAREM
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Oferta Antecipada de Garantia

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo:

- Requerimento: 20190053385
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 451550323 -
- Requerimento: 20190053384
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 143429078 -
- Requerimento: 20190053383
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 143429060 -
- Requerimento: 20190053382
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 4 19 000075-49
- Requerimento: 20190053381
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 4 17 004395-42
- Requerimento: 20190053380
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 4 19 000074-68
- Requerimento: 20190053379
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 6 14 004379-05
- Requerimento: 20190053378
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 6 16 009819-19
- Requerimento: 20190053377
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 2 16 003904-40
- Requerimento: 20190053376
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 6 16 009818-38
- Requerimento: 20190053375
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 7 19 000832-63
- Requerimento: 20190053374
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 2 19 000970-47
- Requerimento: 20190053373
Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20 6 19 002084-09
- Requerimento: 20190053372



27/03/2019

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Recibo do Requerimento

124

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SANTAREM
Inscrição: 20.6.19.002083-28

Endereço do requerente exclusivo para fins destes protocolos:

Logradouro: BERNARDO SAYAO
Número: 147
Bairro: CENTRO
CEP: 68140-000
Cidade: URUARA
Estado: Pará

Fundamentos do pedido:

Oferta Antecipada de Garantia em Execução Fiscal, conforme Art. 9º, alínea III, da Portaria nº 33, de 06 de Fevereiro de 2018

Formulário assinado por:

Nome: DENISON FAGUNDES CARDOSO
CPF: 424.919.242-34

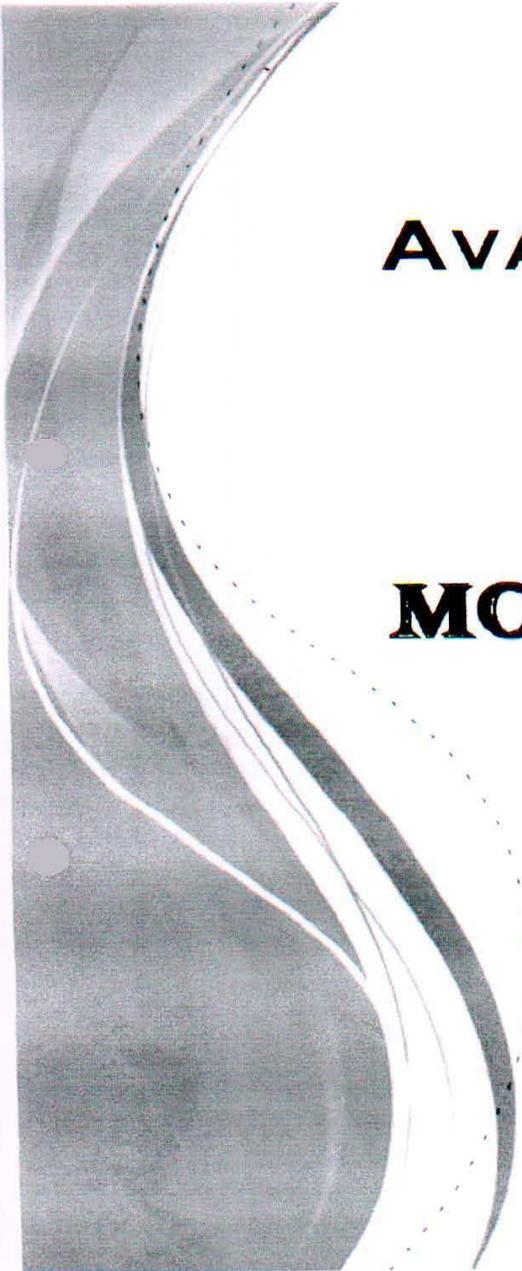
Avisos:

Considera-se notificado o requerente no momento do acesso ao resultado do requerimento.

* Para o acompanhamento da situação do protocolo/requerimento e ciência do resultado, o requerente e/ou procurador deverá acessar o e-CAC da PGFN (www.pgfn.gov.br) e, após o login, acessar a opção "Consulta Protocolo/Requerimento", aba "Protocolo/Requerimento".
Documentação apresentada (legitimidade/serviço) com anexo eletrônico.



125



LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

RETIRO MORADA NOVA

Santarém Novo – PA
Agosto / 2017



126

ÍNDICE

DESCRIÇÃO	PÁGINA
CAPA	00
ÍNDICE	01
PRÓLOGO	02
01 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	03
02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	03
03 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	04
04 - PERÍODO DE REFERÊNCIA	04
05 - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	05
06 - ASPECTOS FÍSICOS	05
VI.1 - CLIMA	05 e 06
VI.2 - VEGETAÇÃO E APTIDÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO	06
VI.3 - RELEVO	06
07 - UTILIZAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE	06 e 07
08 - INFORMAÇÕES DETALHADAS DA PROPRIEDADE	07
VIII.1 - ÁREA A SER AVALIADA	07
VIII.2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL	07
09 - MÃO DE OBRA	08
10 - AVALIAÇÃO	08, 09 e 10
11 - CONCLUSÃO	10 e 11
12 - VALOR DO IMÓVEL	11
13 - ENCERRAMENTO	12
DOCUMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL	ANEXO I
MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE	ANEXO II
GRAU DE RIGOR DE AVALIAÇÃO	ANEXO III


1



127

Entende-se por valor de mercado de um bem, segundo os engenheiros Domingos Saboya e Paulo Grandiski, *a sua expressão monetária teórica e mais provável, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data. Esta expressão monetária corresponderá teoricamente, em condições rotineiras e normais de mercado, ao preço médio que seria obtido em negociações que atendessem à lei da oferta e da procura por elementos amostrais semelhantes.*


12



L28

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PERITO AVALIADOR

1.1 – NOME:

Jorge Luiz Barbosa Corrêa

1.2 – C.P.F.:

245.975.382-91

1.3 – ENDEREÇO:

*Av Bras de Aguiar, nº 835, Apto 101 - D
Bairro do Nazaré – Belém – PA
Fone: (091) 99171.0755 – 98298.3969*

1.4 – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Engenheiro Florestal e Perito Avaliador

1.5 – REGISTRO NO CONFEA / CREA:

Nº 150582244-0

1.6 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:

Nº PA 20170244909

1.7 – REGISTRO NO CONPEJ:

Nº 02.00.0255

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

II. 1 – NOME:

S A NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

II.2 – ENDEREÇO:

*Rua Bernardo Saião s/n
Centro – Uruará - PA
Fone: (093) 3532.1101*

II.3 – C. N. P. J.:

00.758.270/0001-66

II.4 – INSCRIÇÃO ESTADUAL:

15.263.690-0



3 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

III.1 – DENOMINAÇÃO:

Retiro Morada Nova.

III.2 – ÁREA TOTAL:

80.112,58 m² (oitenta mil, cento e doze metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)

Área com Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório Corrêa do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo – PA, Lv 02, fls 06, Matrícula 119, Translado nº 01 Título de Aforamento nº 137, doado pela Prefeitura do município de Santarém Novo em 30/06/2000.

III.5 – LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A área em tela limita-se pela frente pela vicinal do Ramal da Pedrinha ou Estrada do Tejuapará, aos fundos limita-se com o Igarapé do Fujido, pelo lado direito, limita-se com terras do Lote Tejuapará Lote 2-D e pelo lado esquerdo, limita-se com terras de Raul César da Silva Pimentel.

III.6 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

O *Retiro Morada Nova*, localiza-se no município de Santarém Novo, Estado do Pará, na margem esquerda da vicinal do Ramal da Pedrinha ou Estrada do Tejuapará..

O acesso ao imóvel foi feito a partir da cidade de Santarém Novo, pela Estrada do Tejuapará por cerca de 1,4 km até chegar ao ponto limite da propriedade com coordenadas geográficas **00°55' 10,94" S e 47°23' 39,35" W**, Zona 23, Meridiano Central 45° W Gr.

4 – PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente Laudo Técnico foi feito com base no Levantamento realizado no mês de **junho de 2017** *in loco* na propriedade em estudo, e com base nos dados colhidos em campo e na documentação apresentada, foi



130

elaborado de acordo com as exigências e procedimentos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

V.1 – SOBRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO:

Santarém Novo é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 00°55'44" sul e a uma longitude 47°23'49" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2016 era de 6.482 habitantes. Pertencente à Mesoregião Nordeste Paraense e Microregião Bragantina.

V.2 – LIMITES MUNICIPAIS

Norte	São João de Pirabas e Salinópolis
Sul	Timboteua
Leste	São João de Pirabas
Oeste	Maracanã

V.3 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área objeto deste Laudo tem **18.560,00 m² (dezoito mil, quinhentos e sessenta metros quadrados)**, fica localizada em área de expansão urbana do município de Santarém Novo – PA, de formato Irregular, sendo de frente para a Estrada do Tejuapara, estrada de chão em boas condições de tráfego. .

6 – ASPECTOS FÍSICOS

VI.1 – CLIMA:

As características climáticas do Município não diferem muito das de sua região. A temperatura do ar é sempre elevada, com média anual de 25,6° C, apresentando valores médios para as máximas de 31°C e para as mínimas de 22,5°C.

Quanto à umidade relativa, apresenta valores acima de 80%, em



131

quase todos os meses do ano. A pluviosidade se aproxima dos 2.000 mm anuais. Entretanto, é um tanto irregular durante o ano. As estações chuvosas coincidem com os meses de dezembro a junho e, as menos chuvosas, com os meses de julho a novembro.

O tipo climático da região é o **Am**, da classificação de **Köppen**, que se traduz como um clima, cuja média mensal de temperatura mínima é superior a 22°C tem uma estação seca de pequena duração e amplitude térmica inferior a 5°C entre as médias do mês mais quente e do mês menos quente.

O excedente de água no solo, segundo o balanço hídrico, corresponde aos meses de fevereiro a julho, com um excedente de mais de 750 mm, sendo março o mês de maior índice. A deficiência de água se intensifica entre agosto e dezembro, sendo setembro o mês de maior carência, ao constatar-se em menos de 90 mm.

VI.2 – VEGETAÇÃO E APTIDÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO:

A vegetação das terras firmes é representada pela Floresta Densa dos baixos platôs e dos terraços, além de Campos Cerrados.

A Floresta Aluvial, com uma forte presença de espécies arbustivas e subarbustivas, ocupa as áreas sujeitas à inundação do Rio Amazonas, onde está presente, também, a formação campestre aluvial.

VI.3 – RELEVO:

A estrutura geológica do Município é representada em sua maior extensão, pelos sedimentos de idade terciária da Formação Barreiras e do Quaternário Sub-atual e Recente.

7 – UTILIZAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE

A área do **Retiro Morada Nova** atualmente não está tendo nenhuma atividade econômica, tendo algumas árvores frutíferas que foram plantadas que serviam para consumo do antigo morador que residiu, além de pessoas que transitam na propriedade.



132

Temos a presença de várias árvores frutíferas: mangueiras, cupuaçu, taperebá, tucumã, caju e bacuri, além de buritis nativos.



Vista do Igarapé Terruapará
Margem da Vicinal Terruapará



vista do limite da propriedade..

8- INFORMAÇÕES DETALHADAS DA PROPRIEDADE

VIII.1 – ÁREA A SER AVALIADA:

Ocupando uma área de **18.560,00 m²** (*dezoito mil, quinhentos e sessenta metros quadrados*)

O imóvel em questão, *Retiro Morada Nova*, está situada no município Santarém Novo, estado do Pará, com cobertura florestal primária com predominância de espécies típicas da região, de altura baixa à mediana.

7



133

VIII.2 – RESERVA LEGAL:

A reserva legal ocupa uma área de **14.848,00 m² (quatorze mil mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados)**, constituída da **floresta típicas** preservada, de acordo com a legislação vigente.

9 – MÃO DE OBRA

Não há trabalhadores residindo na propriedade.

10 – AVALIAÇÃO

A avaliação é uma opinião profissional do valor de uma propriedade, expressa através de um Laudo Técnico, baseado em Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais Legislações vigentes. Ressalta-se aqui que a Norma Brasileira de Avaliação de Propriedades Rurais, vigente desde a data de 30/06/2001 é a ABNT-NBR 14653-1: Procedimentos Gerais e vigindo desde 1º/07/2004 a ABNT-NBR 14653-3: Imóveis Rurais.

O principal objetivo de utilizarmos as normas estabelecidas pela ABNT é a promoção e elaboração de técnicas estabelecidas para aplicação e uso no campo científico, técnico, industrial e comercial.

No entanto, as normas técnicas expedidas pela ABNT são facultativas, em regra, e somente se tornam obrigatórias em algumas hipóteses expressamente previstas em Lei. As normas técnicas expedidas pela ABNT não são compulsórias, são normas consensuais, tendo caráter voluntário, conforme definição dada pelo Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Normatização, aprovado pelo art 1º da Resolução nº 6 de 02/12/2002 do CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial).

A utilização dessas normas é obrigatória ao se proceder a uma avaliação. O valor pode estar baseado no custo de reprodução da área em estudo, na renda que esta área gera, no valor de mercado, no potencial existente ou numa combinação destes. Um engenheiro de avaliações determina o valor de mercado pela comparação da propriedade em estudo com outras que tenham sido vendidas recentemente. Em seguida, quando for o caso, adiciona valores por benefícios / características que a área tem que

Assinado



134

as outras não tinham quando da comparação. Da mesma forma, subtrai valores quando em situação contrária a esta. A avaliação também incluirá informações sobre propriedades similares da região.

A área em estudo, **Retiro Morada Nova**, localizada na margem da Estrada do Tejuaparã, antigo Ramal da Pedrinha, na cidade de Santarém Novo – PA, apresenta características próprias que devemos ressaltar, tais como a acessibilidade através de uma estrada de chão e de boa conservação, de fácil acesso, a margem desta rodovia é de topografia plana e de terreno seco, além de ser área de expansão urbana.

Ao analisarmos os valores a partir de uma combinação de fatores tais como: disponibilidade de áreas com estas características para venda, tamanho do imóvel, regularização documental, infraestrutura urbana do entorno do imóvel, oferta de Serviços Públicos tais como o Transporte coletivo, Escolas, Comércio, Rede Bancária, Locais de Laser, Serviços de Saúde, de Segurança entre outros, podemos levar em consideração o local onde se encontra a área além de ser área de expansão da sede municipal, entre outros.

X.1 – AVALIAÇÃO DA ÁREA EM ESTUDO

X.1.1 – Da metodologia aplicada:

Foi utilizado para efeito de determinar o valor da área em estudo, o **método evolutivo**, que é aquele que empregado na avaliação de imóveis singulares, quando não existem dados de mercado em número suficiente para a aplicação do método comparativo direto de dados de mercado.

O **método evolutivo** na verdade é uma conjugação de métodos, sendo que o valor total do imóvel a ser avaliado é obtido por meio do valor do terreno e da estimativa do valor das futuras benfeitorias a serem nele incorporadas. O valor do terreno pode ser obtido pelo método comparativo de dados do mercado ou quando não for possível, através do **método involutivo**, que é o método onde o terreno deve ser avaliado a partir de seu aproveitamento potencial. O avaliador deve investigar todos os tipos possíveis de utilização para o imóvel avaliado, em quantidade e qualidade.

Para a aplicação desta metodologia, é condição fundamental que tenhamos condições de levar em conta, todas as utilizações permitidas pelos planos diretores do município e a demanda do mercado na região.





135

X.1.2 – Da caracterização do bem avaliado:

Trata-se de um terreno de formato regular, plano e seco. O imóvel em estudo está localizado em área de expansão urbana, e serve para loteamento, apresenta bom tamanho para este fim e fica à margem da estrada do Tejuapará, de boa conservação e fica à cerca de 1.400 m do centro da cidade. É servido de rede de energia elétrica.

X.1.3 – Da determinação do valor de mercado do imóvel em estudo:

O modelo utilizado, foi o *método evolutivo*, devidamente testado em conformidade com as diretrizes preconizadas pela NBR 14.653 e demonstrado na tabela abaixo.

O valor de mercado arbitrado, pelo método escolhido (*método evolutivo*), fica estabelecido, segundo desenvolvimento nos procedimentos avaliatórios, de acordo com as Normas Técnicas vigentes para a área em estudo, *Retiro Morada Nova*, está demonstrado na tabela abaixo:

TABELA:

ITEM	ÁREA EM ESTUDO	ÁREA DE USO
TAMANHO DA ÁREA M ²	80.112,58 m ²	18.560,00 m ²
VALOR R\$/M ²	-	R\$ 40,00
VALOR DE MERCADO	-	R\$ 742.400,00

11 – CONCLUSÃO

Para efeito de valor de mercado para o *Retiro Morada Nova*, podemos concluir que seu valor será de R\$ 742.400,00 (*setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais*)

Reza a norma legal que a especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do Engenheiro Avaliador, como com o mercado e as informações que possam dele ser extraídas.



136

O processo de fundamentação que estabelecemos para este trabalho, tem por objetivo o empenho no trabalho avaliatório, não representando garantia de alcance dos valores a serem obtidos.



Estrada de acesso à propriedade.

12 - VALOR DO IMÓVEL

VALOR DA AVALIAÇÃO

Em 04 . agosto . 2.017

“NÍVEL DE PRECISÃO “NORMAL”

R\$ 742.400,00

(setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

11



137

De acordo com o exposto pela antiga Norma Brasileira de Avaliação - NBR 8799:1985, para avaliação de imóveis rurais da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, o presente trabalho está enquadrado, na classificação de **AVALIAÇÃO DE GRAU EXPEDITO**.

13 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo que consta de 12 (doze) folhas, impressas, sem rasuras ou emendas e rubricadas, sendo que nesta última datada e assinada com firma reconhecida em cartório, além dos anexos que fazem parte deste Laudo Técnico.

Belém - PA, 04 de agosto de 2017



KOS MIRANDA

Jorge Luiz Barbosa Corrêa
JORGE LUIZ BARBOSA CORRÊA
ENGENHEIRO FLORESTAL
CONFEA / CREA 150582244-0
PERITO AVALIADOR
CONPEJ 02.00.0255

Este Laudo Técnico, referente a área de terras denominado **Retiro Morada Nova**, foi registrada junto ao CREA PA através da ART Nº PA 20180305753 em 04 de julho de 2018, conforme determina a Lei nº 6.496 de 07/12/1977 e publicada no DOU de 09/12:1977, seção I, página nº 16.871.

A autenticidade desta ART poderá ser confirmada na página do CREA PA na internet, no endereço eletrônico www.creapa.com.br.



138

ANEXO I

[Red]

13



139

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20180305753

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico
JORGE LUIZ BARBOSA CORREA
 Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL** RNP: 150582244-0

2. Contratante
 Contratante: **J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** CPF/CNPJ: 28.509.941/0001-74
 RODOVIA BR-101 - KM 65 Nº: 1565
 Complemento: Bairro: **VILA NOVA**
 Cidade: **SÃO MATEUS** UF: **ES** CEP: 29941010
 País: **Brasil**
 Telefone: (27) 99988-6053 Email: **jorge63correa@hotmail.com**
 Contrato: 91991189715 Celebrado em: **03/07/2018**
 Valor: **R\$ 6.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: **J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** CPF/CNPJ: 28.509.941/0001-74
SEM DEFINIÇÃO MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ FUGIDO Nº: S/N
 Complemento: **ESTRADA DO TEJUAPARA** Bairro: **ZONA URBANA**
 Cidade: **SANTAREM NOVO** UF: **PA** CEP: 68720000
 Telefone: (27) 99988-6053 Email: **jorge63correa@hotmail.com**
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 55°10'62 Longitude: 47°19'53.43
 Data de Início: **03/07/2018** Previsão de término: **13/07/2018**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

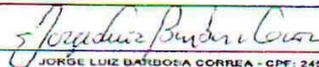
4. Atividade Técnica
 11 - SUPERVISÃO
 21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> REPRESENTAÇÃO GRÁFICA -> #0613 - DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS
 Quantidade: 18.560,00 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO DE UM LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE UMA PROPRIEDADE DE TERRAS DENOMINADA RETIRO MORADA NOVA, LOCALIZADA EM SANTAREM NOVO - PA

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5206/2004.
 - DECLARO QUE ESTOU CUMPRINDO AS REGRAS DE COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACA LEGÍVEL E VISÍVEL AO PÚBLICO ENQUANTO DURAR A EXECUÇÃO DA OBRA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66.

7. Entidade de Classe
 APEF

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

JORGE LUIZ BARBOSA CORREA - CPF: 245.975.382-01
 Local _____ de _____ de _____
 J D COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 28.509.941/0001-74

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: **R\$ 82,94** Pago em: **05/07/2018** Nosso Número: **4392921**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publicar/> com a chave: A8292
Impresso em: 05/07/2018 às 17:49:43 por: . ip: 187,180,109,153



140

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PERITO

NOME: JORGE LUIZ BARBOSA CORREA

ASSOCIADO

ESPECIALIDADE: ENGENHARIA FLORESTAL

REGISTRO: 02.00.0255

EXPECIÇÃO: 27/09/2016

DATA DE FUNDACÃO: 13/04/2012

VALIDADE: SETEMBRO/2017

IDENTIFICADORA: 150582244-0

ORG. EMISSOR: CREA

UF: PA

EXPECIÇÃO: 20/05/2013

CNPJ: 245.975.382-91

PREZADO: JOÃO ARAUJO TORRES CORREA

ELBA BARBOSA CORREA

NAT: PA

NAC: BRA

NASCIMENTO: 28/05/1963

TIPO SANGUÍNEO: A++

Esta Carteira é de uso pessoal e intransferível. Cabe ao associado total responsabilidade pelo seu uso, e com todos os direitos do Código de Processo Penal e Civil, desde que notificado em Juízo.

Jorge Luiz Barbosa Correa
ASSINATURA DO ASSOCIADO

João Araújo Torres Correa
ASSINATURA DO PRESIDENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional: 150582244-0

Nome: JORGE LUIZ BARBOSA CORREA

Função: ENGENHARIA FLORESTAL

PREZADO: JOÃO ARAUJO TORRES CORREA

ELBA BARBOSA CORREA

Documento de Identificação: CREA

Tipo Sangu: A++

Nascimento: 28/05/1963

UF: PA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Criação de Registro: 27/09/2016

Área: ENGENHARIA FLORESTAL

Ass. Presidente: *Jorge Luiz Barbosa Correa*

Registro no Crea: 02.00.0255

Título Profissional: Engenharia Florestal

Ass. do Profissional: *Jorge Luiz Barbosa Correa*

00880110

Esta Carteira é de uso pessoal e intransferível. Cabe ao associado total responsabilidade pelo seu uso, e com todos os direitos do Código de Processo Penal e Civil, desde que notificado em Juízo.



142

ANEXO II

[Data]

14



142

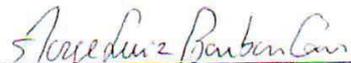
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: RETIRO MORADA NOVA
Município: SANTARÉM NOVO
Matrícula: 000
Comarca: SANTARÉM NOVO
Cartório: UNICO OFÍCIO
Código INCRA: 000
Área: 18.519,55 m² ou 1,8520 ha
Perímetro: 598,87 m
Proprietário: J D COM. DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, definido pelas coordenadas **E: 233.562,166 m** e **N: 9.898.352,842 m**; confrontando com terras de **QUEM DE DIREITO**, segue por **RETIRO MORADA NOVA** com azimute **131° 48' 50,69"** e distância de **232,90 m** até o vértice **M-02**, definido pelas coordenadas **E: 233.735,748 m** e **N: 9.898.197,565 m**; confrontando com terras de **RETIRO MORADA NOVA**, segue por **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3** com azimute **226° 55' 38,81"** e distância de **28,11 m** até o vértice **M-03**, definido pelas coordenadas **E: 233.715,215 m** e **N: 9.898.178,369 m**; confrontando com terras de **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3**, segue por **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3** com azimute **233° 50' 38,19"** e distância de **63,60 m** até o vértice **M-04**, definido pelas coordenadas **E: 233.663,861 m** e **N: 9.898.140,844 m**; confrontando com terras de **ESTRADA DO TEJUAPARÁ KM 1,3**, segue por **QUEM DE DIREITO** com azimute **311° 28' 03,97"** e distância de **172,82 m** até o vértice **M-05**, definido pelas coordenadas **E: 233.534,360 m** e **N: 9.898.255,287 m**; confrontando com terras de **QUEM DE DIREITO**, segue por **QUEM DE DIREITO** com azimute **15° 54' 32,71"** e distância de **101,44 m** até o vértice **M-01**, encerrando este perímetro.

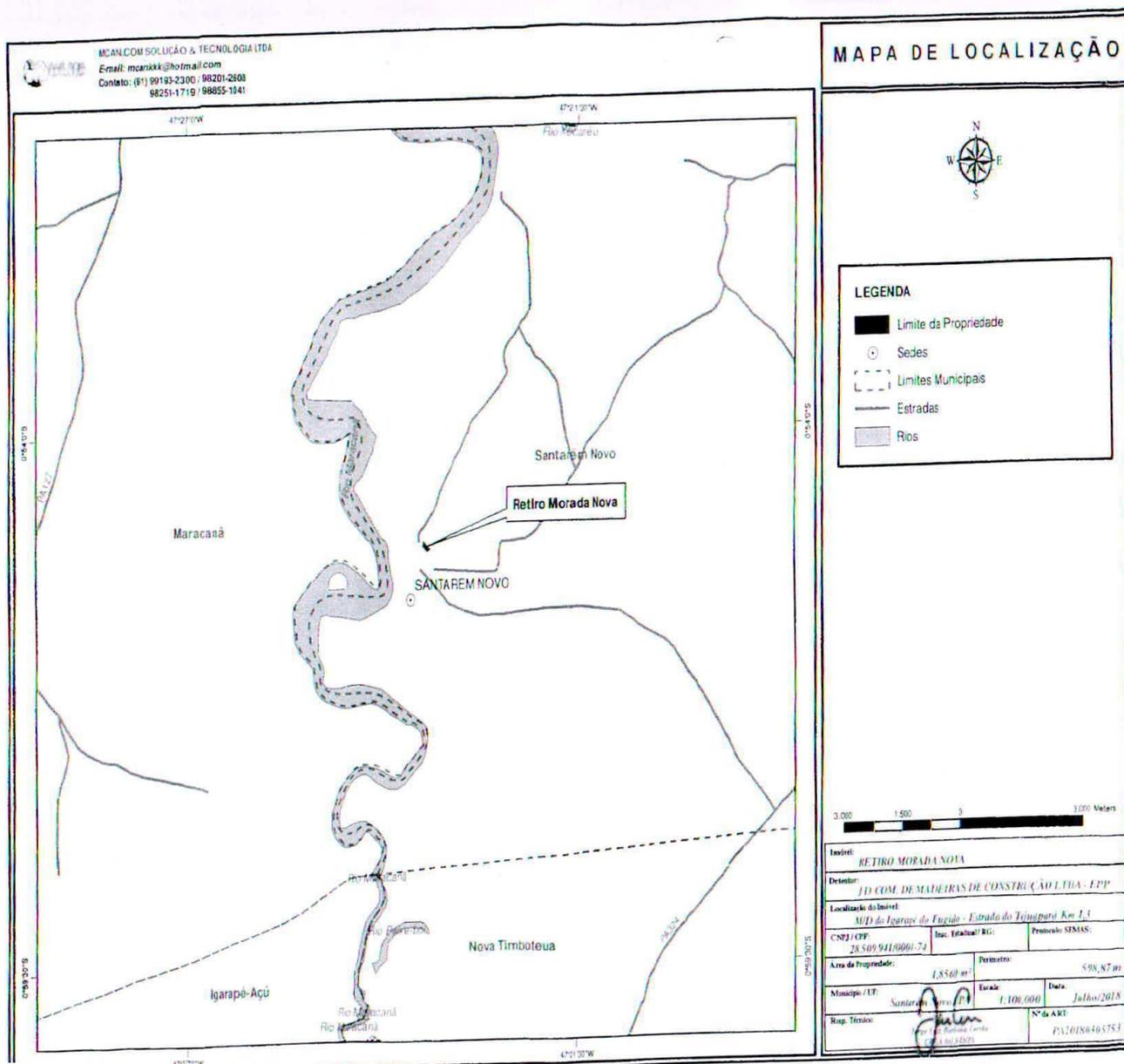
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Santarém Novo (PA), 5 de Julho de 2018



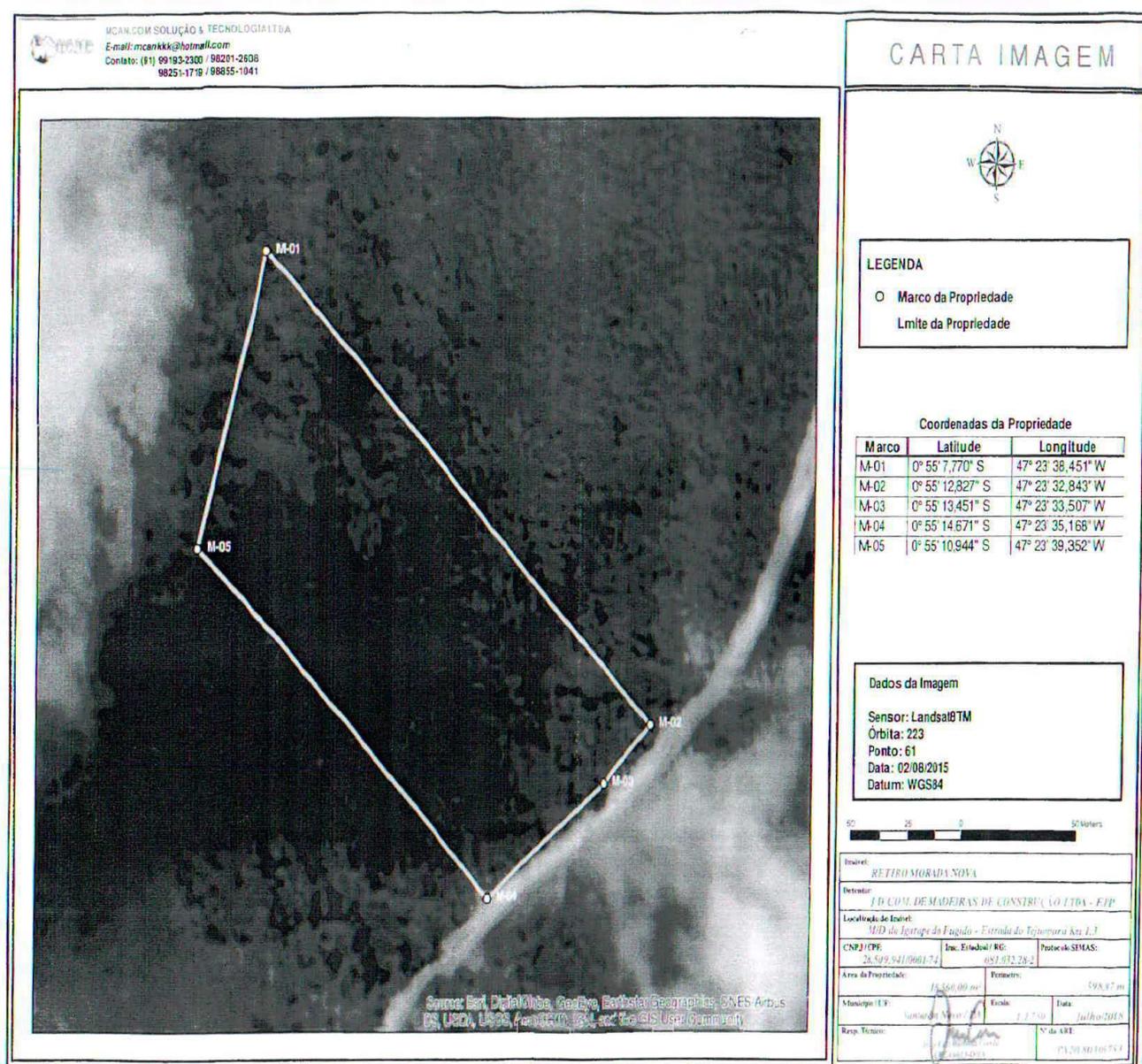
JORGE LUIZ BARBOSA CORRÊA
ENG. FLORESTAL - CREA/PA 6613D





113





145

ANEXO III

15

15



146

GRAU DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

De acordo com as Normas Brasileiras de Avaliação, os níveis de precisão de uma avaliação estão classificados da seguinte forma:

Pelas normas antigas (NBR 8799:1985 e NBR 13820:1997):

NIVEIS DE RIGOR:

1 - O grau de rigor pretendido em uma avaliação está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado. A especificação "a priori" dos níveis de rigor mais elevados somente será estabelecida para determinação do empenho no trabalho avaliatório, e não implica na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independentemente, portanto, da vontade do Engenheiro de Avaliações.

2 - O rigor de uma avaliação está condicionado à abrangência da pesquisa, à confiabilidade e à adequação dos dados coletados, à qualidade do tratamento aplicado ao processo avaliatório, ao menor grau de subjetividade emprestado pelo avaliador em sua manifestação, sendo esses aspectos definidos no detalhamento de cada um deles.

3 - O maior rigor pretendido numa avaliação não leva, necessariamente, à maior precisão. Um trabalho avaliatório será classificado de acordo com os seguintes níveis alcançados:

- Avaliação de grau expedito.
- Avaliação de grau normal.
- Avaliação de grau rigoroso.

AVALIAÇÃO DE GRAU EXPEDITO

Define o trabalho avaliatório onde prepondera a subjetividade, podendo não revelar ou deixar de utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção de valor expressa pelo Engenheiro de Avaliações, cuja responsabilidade fica limitada a essas condições.

4.1.1 - Este grau é aceito quando houver necessidade de procedimento rápido que possibilite a apreciação sobre o valor de um bem em prazo exíguo, quando definido na contratação dos serviços, ou quando os elementos

Página 1



147

comparativos forem insatisfatórios ou insuficientes para permitir conclusões tentadas nos outros níveis de rigor.

4.1.2 - Nesses casos, em que geralmente as condições não permitem ou não seja exigida a elaboração de trabalho de nível superior, é admitida a apresentação sucinta do raciocínio técnico que tenha induzido o Engenheiro de avaliações à obtenção dos valores apresentados não devendo, necessariamente, estarem comprovados os elementos que tenham levado a sua convicção. Caso esses elementos sejam explicitados e apresentados, esta condição deve ser ressaltada indicando-se as fontes de informação.

AValiação DE GRAU NORMAL

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada e que atende aos seguintes requisitos

4.2.1 - Coleta de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitiram ao avaliador formar sua convicção de valor.

4.2.2 - Qualidade da amostra deve estar assegurada quanto:

- a) à correta identificação dos elementos comparativos, devendo constar o endereço completo e a especificação e quantificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;
- b) à isenção e identificação das fontes de informação de forma a permitir sua conferência;
- c) ao número de elementos efetivamente utilizados maior ou igual a 5 (cinco);
- d) à sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito a sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas;
- e) à sua contemporaneidade,

4.2.3 - Não serão considerados elementos válidos para comparação, aqueles que não estejam na mesma região geo-econômica ou não possuam características dimensionais e de aproveitamento similares às do avaliando.

4.2.4 - Neste grau de rigor, o tratamento dispensado aos elementos para serem levados à formação do valor pode ser feito através de estatística descritiva, homogeneizando-se os elementos observados, quando não perfeitamente comparáveis, admitindo-se a utilização de ponderações ou fatores empíricos, se consagrados ou resultantes de levantamentos estatísticos de mercado, estes desde que plenamente justificados.

Página 2



4.2.5 - Se a moda não estiver evidenciada, da média dos dados homogeneizados serão descartados, de início, aqueles acima ou abaixo de 30% da mesma, calculando-se novos limites e média pelo mesmo princípio. Caso dados eliminados na primeira etapa estiverem dentro desses limites, deverão ser reincluídos no rol, para serem repetidas as mesmas operações, até que todos os componentes do mesmo atendam ao intervalo de mais ou menos 30% em torno da última média.

4.2.6 - A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte

4.2.7 - Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é desaconselhável a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, quando não houver paridade entre eles, devendo, neste caso, o preço ser atualizado mediante consulta direta a fonte. Quando a atualização na forma mencionada for impraticável, só será admitida a correção dos dados por índices resultantes de pesquisa no mercado.

4.2.8 - As características do bem avaliando devem, preferencialmente, estar contidas no intervalo ou espaço amostral dos atributos de mesma natureza, levantados entre os bens observados. Sempre que isso não ocorrer, deve o avaliador enfatizar e justificar a medida adotada para considerar tal circunstância.

AVALIAÇÃO DE GRAU RIGOROSO

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada, com significativa isenção de subjetividade, e que atenda aos seguintes requisitos:

4.3.1 - Cada um dos elementos que contribuir para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto, de características assemelhadas ao bem avaliando, deve compor uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível.

4.3.2 - Os elementos de referência que compõem a amostra deverão ter suas características ou variáveis paramétricas quantitativas perfeitamente estabelecidas, sendo em número mínimo de duas, acrescidas ou não de variáveis condicionais, todas justificáveis pelo comportamento do mercado.



149

§ único: Será tolerada regressão simples desde que a variável explicativa não seja condicional e as outras variáveis testadas não se mostrem significantes.

4.3.3 - A qualidade da amostra tem de estar assegurada quanto:

- a) ao detalhamento da descrição de suas características, devendo constar endereço completo e a especificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;
- b) a sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, e/ou a sua consistência com o modelo, no que diz respeito à localização no contexto urbano, destinação, grau de aproveitamento e características físicas;
- c) a sua contemporaneidade;
- d) à isenção e identificação das fontes de informação, de forma a permitir sua completa conferência;
- e) à comprovação de todos os elementos de referência que concorrerem para a elaboração do trabalho avaliatório.

4.3.4 - A eliminação de dados supostamente discrepantes terá de ser justificada pelo avaliador individualizadamente, caracterizando-se a diferença ou particularidades de não relacionamento entre o objeto em avaliação e o admitido como discrepante.

4.3.5 - O tratamento para alcançar a convicção do valor deve ser baseado em processos de inferência estatística que permitam calcular estimativas não tendenciosas e eficientes de valor.

4.3.5.1 - Identificada à função estimadora do valor, ela poderá ser utilizada para avaliação, desde que represente com clareza, coerência e logicidade o efetivo comportamento do mercado naquele momento. Em se tratando de séries temporais, além destas condições, deverão ser investigadas eventuais características de auto-regressão, que, quando identificadas, devem ser adequadas através de transformações

4.3.5.2 - O relatório final da inferência deverá incluir os seguintes procedimentos de verificação das hipóteses básicas do modelo:

- a) verificação da hipótese de não haver regressão (distribuição F de Snedecor), ao nível de significância máximo de 5%
- b) verificação da hipótese nula de cada um dos regressores adotados (distribuição "t" de Student), ao nível de significância máximo de 5% em cada ramo do teste bicaudal (10% no total);
- c) verificação da independência entre as variáveis explicativas, sendo tolerada a correlação entre elas quando for inerente ao mercado examinado;
- d) verificação da normalidade da distribuição dos resíduos;
- e) verificação da homocedasticidade do modelo utilizado e, se constatada heterocedasticidade, deverão ser providenciadas as transformações adequadas.

Página 4



4.3.5.3 - O relatório final deverá também incluir os seguintes itens:

a) constatação de que todas as características do bem avaliando estão contidas no intervalo dos atributos de mesma natureza dos elementos de referência, sendo rejeitadas as extrapolações. Estas características não devem constituir-se em dois pontos ou duas concentrações deles, formando pólos distantes.

§ único: Em havendo necessidade de extrapolação, por absoluta impossibilidade de obtenção de elementos amostrais, a avaliação terá seu grau de rigor rebaixado para:

1º grau normal, se o valor extrapolado na fronteira amostral da mesma característica atender à condição de inelasticidade máxima de 10%;

2º grau expedito, se essa condição não for atendida.

b) exame da lógica e coerência do modelo quando haja pouco ou nenhum elemento com característica amostral nas proximidades do avaliando. Este fato deverá ser justificado e explicitado pela apresentação de gráficos contendo a variável explicada num eixo e respectivas variáveis explicativas no outro.

c) verificação dos pontos atípicos ("outliers"), explicitando o critério usado pelo avaliador para identificação dos mesmos.

d) exame analítico ou gráfico da existência de colinearidade entre as variáveis explicativas; se constatada, as respectivas variáveis de menor significância no teste "t" poderão ser eliminadas, desde que essa colinearidade não seja implícita do mercado imobiliário.

e) apresentação de tabela contendo os valores pesquisados e os valores da variável explicada obtida através de equação de regressão, reproduzidos, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado). Se no exame dessa tabela forem constatados valores ilógicos ou negativos, a equação deverá ser rejeitada.

f) apresentação e comentários de tabela dos resíduos da variável explicada, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado), indicando-se o seu percentual em relação ao valor pesquisado.

4.3.5.4 - O número N de dados de mesma natureza efetivamente usados no tratamento inferencial será definido em função do número K de variáveis (explicada e explicativas), atendendo às seguintes condições:

$$N \geq K + 13$$

e tal que

$$N \geq 5K$$

4.3.5.5- O valor final da avaliação a ser indicado pelo Engenheiro de Avaliações em função do tratamento estatístico adotado, deverá estar contido em um intervalo de confiança fechado e máximo de 80%.



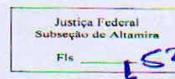
§ único: Quando houver características específicas no bem avaliando não consideradas no tratamento estatístico adotado, o engenheiro de avaliações poderá arbitrar preço diferente do valor obtido pela regressão, limitado a uma amplitude máxima de 25% para mais ou para menos, contido em um intervalo de confiança fechado e máximo de 80% (oitenta por cento) dele, explicitando os motivos que o levaram a tomar essa decisão.

4.3.6 - Nos trabalhos compostos por avaliações parciais, este grau de rigor estará atendido se, pelo menos em 85% do montante da avaliação, ele for alcançado.

4.3.7 - A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte.

4.3.8 - Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é vedada a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, devendo o preço ou ser atualizado mediante consulta direta a fonte ou levando em conta a valorização real dos imóveis, inferida e justificada por função de regressão.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

Processo nº 2474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se a exeqüente acerca da petição de fl. 113/115 e anexos, para se manifestar e requerer o que entender de direito dentro do prazo legal.

Altamira/PA, 16 de Julho de 2019.

Roberto da Cruz e Silva
Técnico Judiciário - PA1000887

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br



VISTA

Na data abaixo faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Altamira-Pará, 09/08 /2019.

Isaias S. de Jesus-mat 1130ps

MINISTÉRIO DA FAZENDA

19 AGO 2019

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM - PARÁ

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos em secretaria.

Altamira/PA 16/09 /2019.

Kesia, Cunha-mat.pa1139ps

JUNTADA

Nesta data faço juntada de Relatório da Fazenda Nacional nº 30406 que se segue.

Altamira-Pará, 16/09/19. Rub. [assinatura] - PA1139PA





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

153
K

EXMO. JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PARÁ

Execução Fiscal (SIDA) nº **0002474-11.2017.4.01.3903**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI**

JUSTIÇA FEDERAL - PA

PROTOCOLO Nº 70406

ATM/PA03/02/2019.
Kesia. Cunha-mat. Pa1139ps

PROTOCOLO GERAL

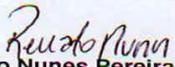
A **União (Fazenda Nacional)**, por meio de seu procurador *in fine* subscrito, vem perante V.Ex^a, com poderes de *presentação ex lege*, nos autos da execução fiscal em epígrafe, manifestar-se pela **aceitação do bem indicado às fls. 113/115**, bem como, desde já, requerer a expedição de **mandado de penhora, avaliação, depósito e registro** do bem indicado.

Após a penhora, e transcorrendo o prazo de embargos sem manifestação, requer a **designação de data para realização de hasta pública**, com vistas à alienação judicial do bem indicado à penhora à fl. 113/114.

Indica, outrossim, como leiloeiro, Sandro de Oliveira (CPF: 695.860.040-15), com endereço na Av. Margalhães Barata, nº 614, ap. 205, Bairro São Brás, Belém-PA; email: olsandro@yahoo.com.br.

Por derradeiro, informa que o valor atualizado nestes autos perfaz **R\$611.976,19**.

Santarém-PA, 2 de setembro de 2019


Renato Nunes Pereira Leite
Procurador da Fazenda Nacional

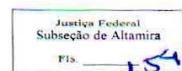
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém/Pará



00024741120174013903

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 2474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2¹ da PORTARIA N. 005/2019-GABJU/JF/ATM, Expeça-se mandado de penhora avaliação depósito e registro, acerca do bem informado nas fls. 113/18, conforme requerido na fl. 153.

Altamira/PA, 07 de Outubro de 2019.

Roberto da Cruz e Silva
Técnico Judiciário – PA1000887

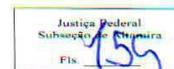
¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA



[Assinatura]

PCTT:

Processo nº 2474-11.2017.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que em consulta processual no site do TJPA, verifiquei que a carta precatória nº 2468/2018 encontra-se com a movimentação “devolução de mandado por oficial” com auto de penhora e certidão lançados no sistema, conforme extrato de consulta em anexo.

Altamira/PA, 28 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário
PA1000713

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





156
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0005095-16.2018.8.14.0066
Processo Prevento: -
Instância: 1º GRAU
Comarca: URUARA
Situação: EM ANDAMENTO
Área: CÍVEL
Data da Distribuição: 22/05/2018
Vara: VARA UNICA DE URUARA
Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE URUARA
Secretaria: SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA
Magistrado: ANDRE SOUZA DOS ANJOS
Competência: CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Citação
Instituição: -
Nº do Inquérito Policial: -
Valor da Causa: \$ 0.00
Data de Autuação: 22/05/2018
Segredo de Justiça: NÃO
Volume: -
Número de Páginas: -
Prioridade: NÃO
Gratuidade: NÃO
Fundamentação Legal: -

PARTES E ADVOGADOS

A UNIAO A FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARA	JUIZO DEPRECADO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA JUSTICA FEDERAL SUBSECAO DE ALTAMIRA	JUIZO DEPRECANTE
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI ME	REU
JANETE MANDRICK	ADVOGADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 03/10/2018 Tipo: DESPACHO

DESPACHO

- Cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente de mandado.
- Aps. devolva-se a carta precatria ao Juzo Deprecante com as nossas homenagens.

Uruar/PA, 03 de outubro de 2018.





157
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Dr. Juliano Dantas Jernimo

Juiz de Direito

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20180206348450	18/07/2019	SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA		05/08/2019
20180206348450	04/10/2018	GABINETE DA VARA UNICA DE URUARA	SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA	04/10/2018
20180206348450	02/10/2018	SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA	GABINETE DA VARA UNICA DE URUARA	03/10/2018
20180206348450	22/05/2018	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE URUARA	SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA	22/05/2018

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
08/11/2018	CITACAO E PENHORA	11/12/2019	CUMPRIDO

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20190512481177	10/12/2019	ASSOCIADO
20190304964518	26/07/2019	ASSOCIADO
20180392526273	25/09/2018	JUNTADO

CUSTAS

Código	Tipo	Valor	Data/Hora	Situação
1	INTERMEDIARIA	R\$ 27.81	29/05/2018	QUITADO



28/01/2020

Consulta Processual

158
0

Por Nº unificado CNJ [Consulta Detalhada](#) [Consulta Prescrição Criminal](#) [Web Service](#) [Ações Coletivas](#) [Crimes Agrários](#) [Corregedoria](#)

[Início](#) > [consulta detalhada](#) [Consulta pelo dispositivo móvel usando o aplicativo:](#)  [Como fazer sua consulta](#)

[1º Grau, 2º Grau e Turmas Recursais](#) [Juizados Especiais](#) [Justiça Militar](#)

Consultar Turmas Recursais no PROJUDI (clique aqui)

- Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ)
- Número do Processo do TJPA (Antigo)
- Nome da Parte
- Nº do Registro OAB do Advogado
- Número do Inquérito

Número do Processo

0005056-16.2018.8.14.0066



Atualizar imagem

yr3g4

Pesquisar

[Dados do Processo](#) [Movimentações](#) [Documentos](#) [Audiências Agendadas](#) [Custas](#)

Todas as Movimentações

Movimentações do Documento Nº 20180206348450

Data	Descrição	Opções
11/12/2019	DEVOLUÇÃO DE MANDADO POR OFICIAL	
10/12/2019	PETIÇÃO / PETIÇÃO CIVEL	
26/07/2019	PETIÇÃO / PETIÇÃO CIVEL	
18/07/2019	VISTAS AO ADVOGADO	
18/07/2019	VINCULAÇÃO DE REPRESENTANTE	
01/11/2018	CITACAO E PENHORA	
04/10/2018	A SECRETARIA	
03/10/2018	DESPACHO	
02/10/2018	CONCLUSOS AO MAGISTRADO	
02/10/2018	JUNTAR DOCUMENTO	

<< < página 1 de 2 > >>

[Visualização Completa](#)



TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2020 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP 66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.



lsg
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUARÁ
AUTO de PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de Uruará, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito da Comarca de Uruará, extraído dos autos de processo 000.5095-16.2018, **AÇÃO CÍVEL- Execução Fiscal** - em que é executado: **S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK LTDA.**

E aí sendo na data de hoje me dirigi ao endereço informado no mandado sendo do executado e a após as formalidades legais procedi a saber

PENHORA e AVALIAÇÃO em bens oferecido pelo executado a saber sendo de sua propriedade por Determinação do MM Juízo do feito.

01-(um)- IMOVEL : Lote de terra Urbana , situado na Estrada do Tejuara Município de Santarém Novo/Pará, denominado de RETIRO MORADA NOVA.

-OBS: Conforme vai em anexo cópia da Escritura Pública; Certidão Negativa de Ônus.

AVALIAÇÃO

-OBS: Conforme também vai em anexo cópia do Laudo de Avaliação feita por um Perito Judicial, ao valor de **R\$ 742.400,00** (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A seguir nomeei como fiel depositária conforme determinação do MM Juízo do feito a própria Sra. **SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK**, Portadora do CPF: 387.030.252-68, que aceitou o encargo que lhe ofereci me prometendo em não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juízo do feito, sob as penas da lei. Após feita a Penhora e Avaliação e não tendo mais nada acrescentar lavrei o auto que vai devidamente circunstanciado e assinado por mi Oficial de Justiça Avaliador e pela Fiel depositária e testemunhas.

SÉRGIO JOSE RODRIGUES CHAVES
Oficial de Justiça Avaliador
Mat: 20069/TJE/PA

S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK
00.758.270/0001-66
Fiel Depositário

Testemunha: _____



160
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUARÁ
CERTIDÃO
INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

CERTIFICO Eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da Comarca de Uruará, extraído dos Autos de **AÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal, 000.5095-16.2018**, em que é executado : S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK LTDA.

E ai sendo após feita o Auto de Penhora e Avaliação feita e conforme seus Arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, a seguir procedi após as formalidades legais a saber:

INTIMEI, A executada: **S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK LTDA**, na pessoa de seu representante legal Sra. **SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK** bem como seu **ESPOSO**, de todo o conteúdo da Penhora e Avaliação feita para que no prazo de trinta (30) dias apresente seus embargos se assim o tiver por escrito através de Advogado ou Defensor Público.

Após a leitura das iniciais e Auto de Penhora e Avaliação feita aceitaram as cópias que lhe ofereci, exarando seus cientes na certidão judicial. Devolvo o mandado a secretaria judicial para seus devidos fins e por ser verdade eu dou fé.

Uruará, 10 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO JOSE RODRIGUES CHAVES

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Matricula: 20069/TJE/PA

SANDRA AMELIA DO NASCIMENTO MANDRICK

ESPOSO





00024741120174013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002474-11.2017.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Réu: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

DESPACHO

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do art. 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento nº. 129 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida. Devolvida a missiva, intime-se o exequente.

Altamira, 08/02/2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO
Juiz Federal Substituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO em 08/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4015033903255.

Pág. 1/1





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

ALTAMIRA, 16 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 16 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 16 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)



EXMO(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PARÁ

Execução Fiscal (SIDA) nº **0002474-11.2017.4.01.3903**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), requerer a designação de data para a realização de leilão do bem penhorado à fl. 159, com vistas à sua alienação judicial.

Por oportuno, indica como leiloeiro SANDRO DE OLIVEIRA (CPF 695.860.040-15), com endereço na Avenida Magalhães Barata, nº 614, apto. 205, Bairro São Brás, Belém/PA, *email* olsandro@yahoo.com.br.

Por derradeiro, informa que o montante executado nestes autos perfaz o valor de R\$ 677.020,24.

Nos termos em que pede deferimento.

Santarém/PA, 22 de setembro de 2020.

RENATO NUNES PEREIRA LEITE
Procurador(a) da Fazenda Nacional



PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO JÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
PROCURAÇÃO *AD JUDICIA* já juntada no Mov. [Num. 331821877 - Pág. 16] dos
Autos Executórios.



DESPACHO

Intimada para se manifestar, a exequente requereu a alienação do bem penhorado nos autos.

Considerando a finalidade das execuções, designe-se dia e a hora para a realização das hastas públicas, procedendo às devidas intimações.

Nomeio leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. SANDRO DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPA sob o número 20070555214.

Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

0002474-11.2017.4.01.3903

VISTOS EM INSPEÇÃO

Cumpra-se de imediato o despacho ID [801201086](#).

ALTAMIRA, 8 de junho de 2022.

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

¹ A opção "Processo em ordem" não deve ser utilizada para processos concluídos ou sem movimentação há mais de sessenta dias (ou noventa dias para Varas com mais de cinco mil processos em tramitação ajustada).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Altamira-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ALTAMIRA, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

DESPACHO

Considerando o decurso de tempo em que ocorreu a penhora e avaliação (Auto de Penhora em id. 331821892 - pág. 20/21) do bem imóvel ofertado em id. 331821877 - pág. 12/19 do PDF, expeça-se Mandado de Reavaliação do bem imóvel rural, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça de Santarém/PA.

Após, realizada a diligência, cumpra-se conforme determinado em despacho de id. 801201086

Cumpra-se.

Altamira/PA, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

Nome: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

Endereço: Estrada do Tejuara Município de Santarém Novo/Pará, denominado de RETIRO MORADA NOVA

VALOR DA CAUSA: R\$614,866.12

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for o presente distribuído e entregue, extraído do processo em epígrafe, o qual se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento, proceda às seguintes diligências:

1) Proceder à reavaliação do imóvel penhorado (Auto de Penhora em id. 331821892 - pág. 20/21), conforme ordenado no despacho id 1349754253.

OBSERVAÇÃO:

1) O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ato de comunicação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação/citação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
--------	------	-------------------



Petição Inicial	Petição inicial	20072223235229700000280758297
Volume	Volume	20091616394098200000327062573
2474-11.2017.401.3903 - V001_1	Volume	20091616394125200000327080046
2474-11.2017.401.3903 - V001_2	Volume	20091616394187100000327080060
2474-11.2017.401.3903 - V001_3	Volume	20091616394272300000327080074
2474-11.2017.401.3903 - V001_4	Volume	20091616394334300000327072585
2474-11.2017.401.3903 - V001_5	Volume	20091616394386200000327072589
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20091616410021600000327072593
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20091617192971600000327082725
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20091617193066100000327082727
Manifestação	Manifestação	20092214202765600000331755068
HABILITAÇÃO DE PROCURADOR	Procuração/Habilitação	20120216411877400000386494549
Despacho	Despacho	22010921231952500000793751767
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	22060814335524100001122594438
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22071409403717500001201746450
Despacho	Despacho	22100711040062100001338249472

ENDEREÇO DA SEDE DO JUÍZO: A Sede deste Juízo está localizada na Av. Tancredo Neves, n. 100, Bairro Premem, CEP: 68372-060, Altamira/PA, com expediente, de segunda a sexta-feira, contato: (93) 3515-2920, e-mail 01vara.atm@trf1.jus.br.

O presente mandado foi expedido por ordem deste Juízo Federal.

Altamira, data da assinatura eletrônica.

Diretor(a) de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

(assinado digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

DECISÃO

Nos termos do artigo 46, parágrafo segundo, do CPC, a execução fiscal deve ser proposta no "foro do domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado. No mesmo sentido, dispunha o caput do artigo 578 do CPC anterior.

Essa regra de competência é de natureza funcional, sendo, portanto, de natureza absoluta. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SJS/AC X SEÇÃO/RO) - EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR (DESDE O AJUIZAMENTO) RESIDENTE, DOMICILIADO E PASSÍVEL DE SER ENCONTRADO EM CIDADE SOB A JURISDIÇÃO DA SSJ/AC (TARAUACÁ/AC) - AJUIZAMENTO NA SEÇÃO/RO (SEDE DO CREDOR) - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO: POSSIBILIDADE (COMPETÊNCIA ABSOLUTA) - NÃO ENQUADRAMENTO NAS PREMISSAS DA SÚMULA-STJ/ 33. 1 - Trata-se de Conflito Negativo de Competência (entre Varas Federais) em EF ajuizada, em AGO/2017, por Conselho Profissional/RO, para cobrança de anuidades (R\$2.055,00), na SSJ/RO, contra devedor/profissional residente/domiciliado em Tarauacá/AC; de ofício (invocando tratar-se de competência absoluta), houve declinação em prol da SSJ de Cruzeiro do Sul/AC, que - todavia - suscitou este Incidente, ora aludindo à SÚMULA-STJ/ 33. 2 - Desde o ajuizamento em si da EF, tem-se por incontestável (leitura da inicial) que o exequente/credor está sediado na Seção/RO, mas - noutro prumo - o executado/devedor encontra-se domiciliado/residente (e, ao que consta, passível de ser encontrado) em cidade sob a jurisdição da SSJ de Cruzeiro do Sul/AC (qual seja: Tarauacá/ACa); assim, a competência encontra solução no entrelaçamento do art. 5º da LEF ("A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo (...)") com o § 5º do art. 46 do CPC/2015 (A execução fiscal será proposta no foro do domicílio do réu, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado"). 3 - Em contexto tal, portanto, em que o devedor - até onde consta - reside, tem domicílio e encontra-se em Tarauacá/AC, há competência absoluta, tendo sido legítima a declinação voluntária ("sponte propria") promovida pela Seção/RO. 4 - Não se trata, explica-se, de hipótese na qual a parte devedora, por "residir", ter "domicílio" ou apenas "encontrar-



se" em dados locais (§5º do art. 46 do CPC/2015), poder então ser acionada - em tese - em qualquer destes possíveis vários juízos (tema tratado, inclusive, no REPET- REsp nº 112.0276/PA). Se esse fosse o caso (manejo legítimo da faculdade de escolha de um dos foros múltiplos, se distintos entre si) e, tendo o credor optado por um deles, não seria possível ao julgador declinar de ofício da competência (aí territorial/relativa), haja vista a SÚMULA-STJ/ 33. 4.1 - Da mesma maneira, a solução do incidente exigiria solução mais requintada/elegante se, iniciada a tramitação, houvesse ocorridos, porventura, a ulterior mudança de domicílio/residência da parte devedora. 4.2 - O caso concreto, portanto, trata de EF ajuizada contra devedor desde sempre domiciliado, residente e passível de ser encontrado em Brasília/DF, o que confere à situação a nota de "competência absoluta" (da SSJ de Cruzeiro do Sul/AC). 5 - Incidente conhecido e rejeitado: declarado competente o juízo suscitante (Vara Única da SSJ de Cruzeiro do Sul/AC). (TRF-1 - CC: 10115122620224010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, Data de Julgamento: 28/07/2022, 4ª Seção, Data de Publicação: PJe 28/07/2022 PAG PJe 28/07/2022 PAG).

Ademais, a previsão do §1º do art. 109 da Constituição Federal é no sentido de que: "As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte".

Segue na mesma linha o estatuído pelo art. 51 do Código de Processo Civil:

Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

No caso em discussão, verifico que o executado possui domicílio em **URUARÁ/PA**, cidade que saiu da competência da SSJ Altamira e passou a integrar a jurisdição da SSJ Santarém, conforme RESOLUÇÃO PRESI – 7555260.

Como regra geral, os feitos que foram ajuizados antes da vigência da RESOLUÇÃO PRESI – 7555260 devem tramitar em Altamira/PA, em razão do disposto no PROVIMENTO COGER – 7922919 e do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.

Essa regra, no entanto, não se aplica aos casos de competência absoluta, em razão do disposto no artigo 43 do CPC:

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, cito os seguintes precedentes do TRF da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 2º DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.



JURISDIÇÃO DO LOCAL DO DANO. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO I. A Lei 8.429/92 não prevê regramento específico a respeito da competência para processamento e julgamento das ações de improbidade. Em tal caso, aplica-se, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, segundo o qual "as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.". Nesse sentido: STJ: AgRg no REsp 1359958/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 13/11/2013; TRF 1ª Região: AG 0070212-90.2014.4.01.0000/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.), QUARTA TURMA, e-DJF1 de 18/01/2016. II. O regramento previsto no art. 2º da Lei 7.347/85 cuida de competência territorial funcional, portanto, de natureza absoluta, constituindo exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis. Nesse sentido: REsp 1068539/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 03/10/2013. III. Conquanto proposta a ação no Juízo inicialmente competente para processamento e julgamento do feito (Juízo Federal da Seção Judiciária do Piauí), com a instalação da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI e a consequente reestruturação levada a efeito pela Portaria PRESI/SECGE/TRF-1ª Região nº 192, de 14.11.2013, passando o Município de Paes Landim/PI à jurisdição da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI, é de rigor a redistribuição dos autos, porquanto a alteração de competência absoluta excepciona o princípio da perpetuatio jurisdictionis. IV. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitante.(TRF-1 - CC: 00452249720174010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 24/07/2019, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: 10/09/2019)

PJe - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. APLICAÇÃO DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE NOVA VARA FEDERAL NO FORO QUE ABRANGE O LOCAL DO DANO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. 1. Na ação de improbidade administrativa, aplica-se a competência (de natureza absoluta), expressa na regra do art. 2º da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), segundo a qual "as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". A regra excepciona o princípio da perpetuatio jurisdictionis. Precedentes do TRF da 1ª Região e do STJ. 2. Proposta a ação no juízo originariamente competente para processamento e julgamento do feito ? Seção Judiciária do Estado do Piauí ?, com a instalação da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI e a consequente reestruturação levada a efeito pela Portaria PRESI/SECGE 192/2013, que definiu a abrangência da jurisdição daquela seccional (art. 2º, § 2º), na qual se inseriu o local do dano (Município de São João do Piauí/PI), é de rigor a redistribuição dos autos, porquanto a alteração de competência absoluta excepciona o princípio da perpetuatio jurisdictionis. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitante, do Juízo da Vara Federal de São Raimundo Nonato/PI.(TRF-1 - CC: 10244006620184010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, Data de Julgamento: 20/02/2019, SEGUNDA



SEÇÃO, Data de Publicação: 25/02/2019)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 2º DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. CIRCUNSCRIÇÃO QUE ABRANGE O LOCAL DO DANO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. 1. A Lei 8.429/92 não prevê regramento específico a respeito da competência para processamento e julgamento das ações de improbidade. Diante disso, aplica-se, por analogia, o art. 2º da Lei 7.347/85, segundo o qual "as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.". Nesse sentido: STJ: AgRg no REsp 1359958/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 13/11/2013; TRF 1ª Região: AC 0002888-63.2009.4.01.3814/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.1163 de 29/08/2014; AG 0070212-90.2014.4.01.0000/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.), QUARTA TURMA, e-DJF1 de 18/01/2016. 2. A regra prevista no art. 2º da Lei 7.347/85 trata de competência territorial funcional, portanto, de natureza absoluta, constituindo exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis. Nesse sentido: REsp 1068539/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 03/10/2013. 3. Não obstante proposta a ação no Juízo originariamente competente para processamento e julgamento do feito (Juízo Federal da Subseção Judiciária de Barreiras/BA), com a instalação da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA e a consequente reestruturação levada a efeito pela Portaria PRESI/SECGE Nº 148, de 16/09/2013, passando o Município de Santana/BA à jurisdição da Subseção Judiciária de Guanambi/BA, é de rigor a redistribuição dos autos, porquanto a alteração de competência absoluta excepciona o princípio da perpetuatio jurisdictionis. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitante.(TRF-1 - CC: 00631843720154010000, Relator: JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONV.), Data de Julgamento: 13/07/2016, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: 21/07/2016)

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento idêntico:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS. CIRCUNSCRIÇÃO QUE ABRANGE O LOCAL DO AVENTADO DANO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. REGRA DO ART. 87 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de propositura de ação civil pública para apuração de improbidade



administrativa, aplicando-se, para apuração da competência territorial, a regra prevista no art. 2º da Lei 7.347/85, que dispõe que a ação deverá ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano (AgRg no AgRg no REsp. 1.334.872/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 14.08.2013).

Nesse contexto, afigura-se necessária a remessa *ex officio* do feito para processamento perante o juízo competente, por se tratar de matéria de competência absoluta, conforme preceitua o art. 64, §1º do CPC.

Ressalto que a presente medida não importa em prejuízo à parte exequente, que possui condições para a promoção da execução em toda a jurisdição federal, favorece tanto a celeridade e eficiência na tramitação do feito e satisfação da execução, como a defesa da parte executada.

Diante do exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal e determino a **imediata** remessa dos autos à **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM**.

Cumpra-se.

Altamira, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MATEUS PONTALTI

Juiz Federal



RECOLHO O MANDADO, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL ESTÁ SITUADO NA CIDADE DE SANTARÉM-NOVO, E A REFERIDA CIDADE NÃO FAZ PARTE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM DOU FÉ.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Santarém-PA

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal, cuja competência foi declinada pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Altamira, sob o fundamento de que o executado possui domicílio em URUARÁ/PA, cidade que saiu da competência da SSJ Altamira e passou a integrar a jurisdição da SSJ Santarém, conforme RESOLUÇÃO PRESI – 7555260. Reconheceu como necessária a remessa ex officio do feito, por se tratar de matéria de competência absoluta, conforme preceitua o art. 64, §1º do CPC.

Nos termos do art. 46, § 5º, do CPC, “a execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.”

Por sua vez, a Súmula nº 58/STJ dispõe que: “Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.”

Por fim, o PROVIMENTO COGER – 7922919, que regulamenta a distribuição de processos após a exclusão do município de Uruará da jurisdição da Subseção Judiciária de Altamira/PA, estabelece que as varas da Subseção Judiciária de Santarém/PA receberão apenas os processos ajuizados após o prazo previsto no art. 5º da Resolução Presi nº 755260 (15/02/2019), de acordo com as regras de competência previstas no Código de Processo Civil.

Nesse contexto, inexistem fundamentos concretos a sustentar a incompetência do Juízo Federal de Altamira para processar e julgar a presente execução fiscal.

Acrescento que questão semelhante já foi levada à apreciação do TRF 1ª Região, o qual tem firmado entendimento no sentido de que “a competência das execuções fiscais fixada com a propositura da ação, sendo vedado ao juízo, de ofício, dela declinar, em razão de sua natureza relativa, ainda que por motivo de mudança de domicílio do Executado, aplicando-se, ao caso, o princípio da perpetuatio jurisdictionis e a Súmula 58 do eg. Superior Tribunal de Justiça.” Nesse sentido: CC 1015497-66.2023.4.01.0000, ROSIMAYRE GONCALVES DE CARVALHO, TRF1, PJe 26/06/2023; CC 0027693-95.2017.4.01.0000, Quarta Seção, Rel. Des. Fed. Hércules Fajoses, e-DJF1 de 05/02/2020.

Assim, sendo essa a hipótese dos autos e tratando-se de matéria já firmada no



âmbito do Tribunal, deixo de suscitar conflito de competência e determino o retorno do feito à Subseção Judiciária de Altamira, mediante nova redistribuição.

SANTARÉM, data e assinatura eletrônicas.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Processo: 0002474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, **GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL**, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF/88 c/c o art.203,§4º, e nos termos do art. 5º^[1] da PORTARIA N. 002/2023-GABJU/JF/ATM, de 03.07.2023. Intime-se o exequente acerca da certidão de id. [1613782384](#), para manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (Quinze) dias. Sob pena de suspensão do feito.

ALTAMIRA/PA.

ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Altamira-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ALTAMIRA, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA / PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / PROCURADORIA
REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA PRIMEIRA REGIÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Magistrado(a)
Federal da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de
Altamira / PA

Processo 0002474-11.2017.4.01.3903:

20 6 16 009818-38 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 11.175,92;

20 6 16 009819-19 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 13.977,82;

20 4 17 004395-42 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 741.453,31;

20 2 16 003904-40 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 12.417,67.

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), devidamente qualificada nos autos em epígrafe referidos, por intermédio de sua Procuradora *in fine* assinada, mandato *ex lege*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificadas no artigo 131, §3º, da Constituição Federal; no artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 73 / 93; e no artigo 182 do Código de Processo Civil, com usual deferência **VEM** a esse Juízo, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.



Ab initio, **VEM** se **DIZER** ciente do integral teor processual e **PLEITEAR** todas as necessárias medidas judiciais para averbação da penhora, reavaliação do imóvel, designação de datas para leilão e intimações de praxe.

Também **COMUNICA** que a(as) penhora(s) imobiliária(s) deverá(deverão) ser cadastrada(s) no Sistema Analytics da PGFN, se ainda não o foi(foram); e que, a partir de tal cadastro, Vossa Excelência pode(rá), com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorizar a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei (comprei.pgfn.gov.br)**

Destarte, **SOLICITA** oportuna intimação pessoal à Exequente, acompanhada de vista deste feito, para **RETORNAR** a se **MANIFESTAR** pelos interesses da Fazenda Pública.

Aguarda deferimento.

PGFN, 27 de janeiro de 2024.

Ana Beatriz Madeira Campos Freitas

Procuradora da Fazenda Nacional





Processos Integrações Outras Opções SERAFIM - Buscador

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL (SIDA) 0002474-11.2017.4.01.3903

Número do Processo Judicial: 0002474-11.2017.4.01.3903
Classe: Execução Fiscal (SIDA)
Classe CNJ: 1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ: 6073 - ATP/Adicional de Tarifa Portuária
10887 - Ausência de Cobrança Administrativa Prévia
Juízo: VARA ÚNICA DE ALTAMIRA - ALTAMIRA
Juízo do Tribunal: 1R1[3903]207 - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA
Tipo de Juízo: Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável: PSFN - SANTAREM
Processo na mesa de trabalho de: Procurador - ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI
Tipo de Processo: Virtual
Valor Inicial da Execução: R\$ 614.866,12
Data: 25/07/2017
Valor Atualizado: R\$ 779.024,72
Data do Protocolo na Justiça: 03/10/2017
Acompanhamento Especial: Não
Processo Prioritário: Não
Acompanhamento Digna: Não
Pólo da União: Polo Ativo
Quantidade de Volumes: 0
Quantidade de Documentos Apensos: 0
Observação:
Data do cadastramento: 25/10/2017
Demanda Analytics: Não

INTEIRO TEOR

Atuações processuais

Table with 3 columns: ATUAÇÃO PROCESSUAL, PROCURADOR RESPONSÁVEL, ATENDIDA POR. Rows include: Outras Petições - Outros (FABIO ROCHA CARNAUBA), Petição Simples - Hasta (RENATO NUNES PEREIRA LEITE), Petição Simples - aceitação de bem + avaliação (RENATO NUNES PEREIRA LEITE), Outras Petições (RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE)

Inscrições

Table with 8 columns: INSCRIÇÕES SIDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, APA, VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO, DATA, VALOR ATUALIZADO, SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO, DE. Rows show registration details with values like 10215500926201612, 200117900214, R\$ 8.930,42, etc.

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint.
Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

Table with 2 columns: INSCRIÇÃO COM FALHA, SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO. Row: Não foram localizadas informações de inscrições com falha.

Atos judiciais

Table with 3 columns: ATO JUDICIAL, PRAZO, VENCIMENTO. Rows include: Despacho - Outros (Não informado), Aviso/Comunicação Processual - Intimação (Não informado), etc.



25/01/2024, 15:24

SAJ

Processos vinculados

PROCESSOS VINCULADOS	CLASSE	JUIZO
0005095-16.2018.8.14.0066	Carta Precatória	Juiz de Direito - URUARA

* Processo Apensado

Processos administrativos

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	LOCALIZAÇÃO
Não foram localizadas informações de processos.	

Partes

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PARTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME	Polo Passivo	00.758.270/0001-66	SIM	NÃO

Matérias

Visualizar

IMPRIMIR Dados Básicos Partes Inscrições Sida Processos Vinculados Processos Administrativos Atuações Processuais Atos Judiciais Matérias

Histórico

Visualizar

VOLTAR **EXTRATO AJ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA / PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL / PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA PRIMEIRA REGIÃO

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Magistrado(a)
Federal da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de
Altamira / PA**

Processo 0002474-11.2017.4.01.3903:

20 6 16 009818-38 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 11.175,92;

20 6 16 009819-19 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 13.977,82;

20 4 17 004395-42 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 741.453,31;

20 2 16 003904-40 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 12.417,67.

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), devidamente qualificada nos autos em epígrafe referidos, por intermédio de sua Procuradora *in fine* assinada, mandato *ex lege*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificadas no artigo 131, §3º, da Constituição Federal; no artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 73 / 93; e no artigo 182 do Código de Processo Civil, com usual deferência **VEM** a esse Juízo, **INFORMAR** que a(as) penhora(s) imobiliária(s) foi(foram) cadastrada(s) no Sistema Analytics da PGFN, segundo anexo documento



PGFN, 29 de janeiro de 2024.

Ana Beatriz Madeira Campos Freitas

Procuradora da Fazenda Nacional



29/01/2024 13:25

PGFN - Analytics

Garantia

* Tipo de Garantia:

* CNPJ do Cartório:

Cartório:

* Número da Matrícula:

Informações Adicionais da Garantia

* CPF/CNPJ do Proprietário:

CPF/CNPJ	Nome do Proprietário	Excluir
00.758.270/0001-66	S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME	Excluir

Localização do Imóvel

Urbano Rural

UF:

Município:

Logradouro:

Existem outros gravames (?)

Observação:

Processos Judiciais Vinculados

Número	Classe	Juízo	Cônjuge Intimado	Data da Construção	Tipo de Construção	Valor da Avaliação	Data da Avaliação	Data Defe
24741120174013903	Execução Fiscal (SIDA)	VARA ÚNICA DE ALTAMIRA - ALTAMIRA	Não	10/11/2019	Penhora	742.400,00	10/11/2019	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - 7º Andar, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Fones: (86) 3221 - 7253 / 3215 - 8060 / 3215 – 8010 E-mail: pfn.pi@pgfn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA VARA
FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA –
PA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

REQUERER, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 088, registrado no Cartório Correa - Único Ofício, avaliado em R\$ 742.400,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), na data de 10/11/2019, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - 7º Andar, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Fones: (86) 3221 - 7253 / 3215 - 8060 / 3215 - 8010 E-mail: pfn.pi@pgfn.gov.br

Condições de pagamento	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - 7º Andar, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Fones: (86) 3221 - 7253 / 3215 - 8060 / 3215 - 8010 E-mail: pfn.pi@pgfn.gov.br

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Aguarda deferimento.

PGFN, 15 de fevereiro de 2024.

ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
Procuradora da Fazenda Nacional



15/02/2024, 17:32

SAJ



PIAUI-ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS Temp

Processos Integrações Outras Opções SERAFIM - Buscador

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL (SIDA) 0002474-11.2017.4.01.3903

Número do Processo Judicial: 0002474-11.2017.4.01.3903
Classe: Execução Fiscal (SIDA)
Classe CNJ: 1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ: 6073 - ATP/Adicional de Tarifa Portuária
10887 - Ausência de Cobrança Administrativa Prévia
Juízo: VARA ÚNICA DE ALTAMIRA - ALTAMIRA
Juízo do Tribunal: 1R1[3903]207 - Vara Federal Civil e Criminal da SSJ de Altamira-PA
Tipo de Juízo: Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável: PSFN - SANTAREM
Tipo de Processo: Virtual
Valor Inicial da Execução: R\$ 614.866,12
Data: 25/07/2017
Valor Atualizado: R\$ 782.434,22
Data do Protocolo na Justiça: 03/10/2017
Acompanhamento Especial: Não
Processo Prioritário: Não
Acompanhamento DÍGRA: Não
Pólo da União: Polo Ativo
Quantidade de Volumes: 0
Quantidade de Documentos Apenso: 0
Observação:
Data do cadastramento: 25/10/2017
Demanda Analytics: Não

INTEIRO TEOR

Atuações processuais

Table with 3 columns: ATUAÇÃO PROCESSUAL, PROCURADOR RESPONSÁVEL, ATENDIDA POR. Rows include Petição Simples - Averbação da penhora e reavaliação do imóvel, Outras Petições - Outros, Petição Simples - Hasta, Petição Simples - aceitação de bem + avaliação, and Outras Petições.

Inscrições

Table with 8 columns: INSCRIÇÕES SIDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, APA, VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO, DATA, VALOR ATUALIZADO, SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO, DE. Rows show registration details for various IDs.

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint.
Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

INSCRIÇÃO COM FALHA

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Não foram localizadas informações de inscrições com falha.

Atos judiciais

Table with 3 columns: ATO JUDICIAL, PRAZO, VENCIMENTO. Rows include Despacho - Outros and Aviso/Comunicação Processual - Intimação.



15/02/2024, 17:32

SAJ

ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	

Processos vinculados

PROCESSOS VINCULADOS	CLASSE	JUIZO
0005095-16.2018.8.14.0066	Carta Precatória	Juiz de Direito - URUARA

* Processo Apensado

Processos administrativos

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	LOCALIZAÇÃO
Não foram localizadas informações de processos.	

Partes

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PARTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA
S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME	Polo Passivo	00.758.270/0001-66	SIM	NÃO

Matérias

Visualizar

Dados Básicos
 Partes
 Inscrições Sida
 Processos Vinculados
 Processos Administrativos
 Atuações Processuais
 Atos Judiciais
 Matérias

Histórico

HISTÓRICO	REGISTRO FET
Garantia vinculada ao processo - Imóvel.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 29/01/20
Aviso nº 5450676 baixado.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Aviso nº 9125211 baixado.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Processo baixado. Obs: ...VEM se DIZER ciente do integral teor processual e PLEITEAR todas as necessárias medidas judiciais para averbação da penhora, reavaliação do imóvel, designação de datas para leilão e intimações de praxe. Também COMUNICA que a(as) penhora(s) (...).	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 27/01/2024: Petição Simples. Obs: ...VEM se DIZER ciente do integral teor processual e PLEITEAR todas as necessárias medidas judiciais para averbação da penhora, reavaliação do imóvel, designação de datas para leilão e intimações de praxe. Também COMUNICA que a(as) penhora(s) (...).	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Distribuído ao Procurador ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores. Entrada na Unidade em 25/01/2024.	FAGNER RODRIGUES DE LIRA - (Sede) - 25/01/2024 11:11:06
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 -
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 -
Processo baixado.	ANTONIO PAULO DE SOUZA SII PRFN1 (Sede) - 19/07/2022 09:2
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 19/07/2022: Outras Petições.	ANTONIO PAULO DE SOUZA SII PRFN1 (Sede) - 19/07/2022 09:2
Distribuído ao Procurador FABIO ROCHA CARNAUBA - Procuradores. Entrada na Unidade em 14/07/2022.	ANTONIO MARCELO PINHO DE - PRFN1 (Sede) - 18/07/2022 10:
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 -
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 -
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 22/09/2020: Petição Simples.	RENATO NUNES PEREIRA LEITE SANTAREM - 22/09/2020 14:20:
Processo baixado.	RENATO NUNES PEREIRA LEITE SANTAREM - 22/09/2020 14:20:
Distribuído ao Procurador RENATO NUNES PEREIRA LEITE - Procuradores. Entrada na Unidade em 16/09/2020.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Ato Judicial registrado: Despacho - Outros. Prazo: Não informado.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Cadastro alterado.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Incluído na mesa de trabalho de Servidor - ROBSON DENILSON ALVARENGA DA ROCHA - Serviço de Apoio - SANTAREM.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	PATRICK LINDENBERG DA COS SANTAREM - 04/09/2019 14:41:

1 2 (1 de 2)

IMPRIMIR



15/02/2024, 17:32

SAJ

VOLTAR EXTRATO AJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Processo: 0002474-11.2017.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, **LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF/88 c/c o art.203,§4º, e nos termos do art. 5º [\[1\]](#) da PORTARIA N. 002/2023-GABJU/JF/ATM, de 03.07.2023. Intime-se o executado através de seu patrono acerca da petição de id. [2037285168](#), para querendo opor embargos no prazo de 30 (Trinta) dias.

ALTAMIRA/PA.

ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Altamira-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

Destinatários:

S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME

ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB: PA28004)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ALTAMIRA, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA
PRIMEIRA REGIÃO

MM(a). Juiz(Juíza):

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por meio da
Procuradoria da Fazenda Nacional, **VEM**, nestes autos,
munida de usual deferência, perante esse Ínclito Juízo,
APRESENTAR documento(s) em anexo.

PGFN, data e assinatura eletrônicas.



03/06/2024, 11:33

SAJ



PIAUI-ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS Temp

Processos Integrações Outras Opções SERAFIM - Buscador

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL (SIDA) 0002474-11.2017.4.01.3903

Número do Processo Judicial: 0002474-11.2017.4.01.3903
Classe: Execução Fiscal (SIDA)
Classe CNJ: 1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ: 6073 - ATP/Adicional de Tarifa Portuária
 10887 - Ausência de Cobrança Administrativa Prévia
Juízo: VARA ÚNICA DE ALTAMIRA - ALTAMIRA
Juízo do Tribunal: 1R1[3903]207 - Vara Federal Civil e Criminal da SSJ de Altamira-PA
Tipo de Juízo: Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável: PSFN - SANTAREM
Tipo de Processo: Virtual
Valor Inicial da Execução: R\$ 614.866,12
Data: 25/07/2017
Valor Atualizado: R\$ 794.209,36
Data do Protocolo na Justiça: 03/10/2017
Acompanhamento Especial: Não
Processo Prioritário: Não
Acompanhamento DÍgra: Não
Pólo da União: Polo Ativo
Quantidade de Volumes: 0
Quantidade de Documentos Apensos: 0
Observação:
Data do cadastramento: 25/10/2017
Demanda Analytics: Sim

INTEIRO TEOR

Atuações processuais

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL	ATENDIDA POR
Petição Simples - Averbação da penhora e reavaliação do imóvel	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS	
Outras Petições - Outros	FABIO ROCHA CARNAUBA	
Petição Simples - Hasta	RENATO NUNES PEREIRA LEITE	
Petição Simples - aceitação de bem + avaliação	RENATO NUNES PEREIRA LEITE	
Outras Petições	RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE	

Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	DE
* 20616009818-38	10215500926201612	200117900214	R\$ 8.930,42	03/06/2024	R\$ 11.422,68	ATIVA AJUIZADA	CC
* 20616009819-19	10215500928201601	200117900214	R\$ 11.186,48	03/06/2024	R\$ 14.284,95	ATIVA AJUIZADA	
* 20417004395-42	1021550004201788	200117900214	R\$ 584.826,54	03/06/2024	R\$ 755.809,89	ATIVA AJUIZADA	
* 20216003904-40	10215500927201659	200117900214	R\$ 9.922,68	03/06/2024	R\$ 12.691,84	ATIVA AJUIZADA	

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint. Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

INSCRIÇÃO COM FALHA

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Não foram localizadas informações de inscrições com falha.

Atos judiciais

ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO
Despacho - Outros	Não informado	
Despacho - Outros	Não informado	
Despacho - Outros	Não informado	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	



03/06/2024, 11:33

SAJ

ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	

Processos vinculados

PROCESSOS VINCULADOS	CLASSE	JUIZO
0005095-16.2018.8.14.0066	Carta Precatória	Juiz de Direito - URUARA

* Processo Apensado

Processos administrativos

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	LOCALIZAÇÃO
Não foram localizadas informações de processos.	

Partes

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PARTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA
S A DO NASCIMENTO MANDRICK - ME	Polo Passivo	00.758.270/0001-66	SIM	NÃO

Matérias

Visualizar

Dados Básicos
 Partes
 Inscrições Sida
 Processos Vinculados
 Processos Administrativos
 Atuações Processuais
 Atos Judiciais
 Matérias

Histórico

HISTÓRICO	REGISTRO FEI
Garantia vinculada ao processo - Imóvel.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 29/01/20
Aviso nº 5450676 baixado.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Aviso nº 9125211 baixado.	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Processo baixado. Obs: ...VEM se DIZER ciente do integral teor processual e PLEITEAR todas as necessárias medidas judiciais para averbação da penhora, reavaliação do imóvel, designação de datas para leilão e intimações de praxe. Também COMUNICA que a(as) penhora(s) (...).	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 27/01/2024: Petição Simples. Obs: ...VEM se DIZER ciente do integral teor processual e PLEITEAR todas as necessárias medidas judiciais para averbação da penhora, reavaliação do imóvel, designação de datas para leilão e intimações de praxe. Também COMUNICA que a(as) penhora(s) (...).	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores - PIAUI - 27/01/20
Distribuído ao Procurador ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS - Procuradores. Entrada na Unidade em 25/01/2024.	FAGNER RODRIGUES DE LIRA - (Sede) - 25/01/2024 11:11:06
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 -
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 -
Processo baixado.	ANTONIO PAULO DE SOUZA SII PRFN1 (Sede) - 19/07/2022 09:2
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 19/07/2022: Outras Petições.	ANTONIO PAULO DE SOUZA SII PRFN1 (Sede) - 19/07/2022 09:2
Distribuído ao Procurador FABIO ROCHA CARNAUBA - Procuradores. Entrada na Unidade em 14/07/2022.	ANTONIO MARCELO PINHO DE - PRFN1 (Sede) - 18/07/2022 10:
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 -
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 -
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 22/09/2020: Petição Simples.	RENATO NUNES PEREIRA LEITE SANTAREM - 22/09/2020 14:20:
Processo baixado.	RENATO NUNES PEREIRA LEITE SANTAREM - 22/09/2020 14:20:
Distribuído ao Procurador RENATO NUNES PEREIRA LEITE - Procuradores. Entrada na Unidade em 16/09/2020.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Ato Judicial registrado: Despacho - Outros. Prazo: Não informado.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Cadastro alterado.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Incluído na mesa de trabalho de Servidor - ROBSON DENILSON ALVARENGA DA ROCHA - Serviço de Apoio - SANTAREM.	ROBSON DENILSON ALVARENC de Apoio - SANTAREM - 21/09/2
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	PATRICK LINDENBERG DA COS SANTAREM - 04/09/2019 14:41:

1 2 (1 de 2)

IMPRIMIR



03/06/2024, 11:33

SAJ

VOLTAR EXTRATO AJ



Solicitação de Registro/Exclusão de Garantia Analytics / Inclusão COMPREI

Sua resposta foi registrada.

[Edite a sua resposta](#)

Este formulário foi criado em Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

DECISÃO

A exequente pleiteou a alienação do bem penhorado nos autos (doc. 331821892, p.20/21) por iniciativa particular, através da plataforma Comprei (doc. 2037285168).

É o relato necessário. Decido.

Segundo dispõe o art. 880 do CPC:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

No tocante à utilização da plataforma Comprei, suas disposições constam da Portaria PGFN nº 3.050/2022 demonstrando a legalidade, em consonância com o CPC, da operacionalização e utilização do sistema pela exequente, conferindo a necessária publicidade à venda, razão pela qual entendo como cabível sua utilização.

Ante o exposto, **defiro o pedido para alienação do imóvel de matrícula nº 088 registrado no Cartório do Único Ofício de Uruará (doc. 331821877, p.17) por intermédio da plataforma Comprei**, nos termos do art. 880 do CPC e em conformidade com a Portaria PGFN nº 3.050/2022.

O valor da avaliação deverá ser corrigido monetariamente antes do lançamento no sistema Comprei.



Compete à exequente providenciar a inclusão do bem mencionado no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias.

Estipulo como preço mínimo da venda o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da última avaliação registrada nos presentes autos devidamente atualizada, devendo a exequente atualiza o percentual de sua proposta.

A oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação.

Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta.

É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

As demais disposições seguem a proposta estabelecida pela exequente (doc. 2037285168).

Intimem-se as partes.

Após, **suspenda-se a execução** até manifestação quanto à concretização do procedimento.

Intimem-se.

Altamira, data de validação do sistema.

(assinado digitalmente)

JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0002474-11.2017.4.01.3903
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004

INTIMAÇÃO DAS PARTES_
Decisão de ID 2147451232

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

ALTAMIRA, 19 de setembro de 2024.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

Execução Fiscal nº 0002474-11.2017.4.01.3903

A União (Fazenda Nacional), por meio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que realizou, no âmbito administrativo, o encaminhamento necessário à alienação do bem pelo sistema COMPREI.

Ademais, manifesta ciência da suspensão determinada na decisão de id. 2147451232.

MAURÍCIO JOSÉ SILVA DE ASSUNÇÃO

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 24741120174013903

1º Devedor:	S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.758.270/0001-66
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 500926/2016-12
Nº Inscrição:	20 6 16 009818-38
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	020161210
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00024741120174013903
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 6.012,54 (UFIR 5.650,34)
Valor Consolidado:	R\$ 11.826,50

2º Devedor:	S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.758.270/0001-66
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 500928/2016-01
Nº Inscrição:	20 6 16 009819-19
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	18/11/2016
Data Primeira Cobrança:	020161210
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00024741120174013903
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 7.483,60 (UFIR 7.032,80)
Valor Consolidado:	R\$ 14.787,58



3º Devedor: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.758.270/0001-66
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 500004/2017-88
Nº Inscrição: 20 4 17 004395-42
Receita: 1507 / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Data Inscrição: 14/06/2017
Data Primeira Cobrança: 020170616
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00024741120174013903
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 332.329,10 (UFIR 312.309,93)
Valor Consolidado: R\$ 779.305,60

4º Devedor: S A DO NASCIMENTO MANDRICK EIRELI - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.758.270/0001-66
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 500927/2016-59
Nº Inscrição: 20 2 16 003904-40
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 18/11/2016
Data Primeira Cobrança: 020161210
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00024741120174013903
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 6.680,59 (UFIR 6.278,16)
Valor Consolidado: R\$ 13.140,55

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 352.505,83 (UFIR 331.271,23)
Valor Consolidado: R\$ 819.060,23
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

